SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 11 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XI | Nº 2381

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
1º Vice Presidente – - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
2º Vice Presidente –
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa (Presidente) – Prefeito de Cachoeira do Arari
AMATCARAJÁS – Wagne Costa Machado (Presidente) – Prefeito de Piçarra
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Jardiane Viana Pinto – (Presidente) Prefeita de Faro
AMUT – Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) –Presidente - Prefeito de Pacajá
COIMP – Diana de Souza C. Melo – (Presidente) Prefeita de Sta. M. do Pará
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
EDITAL 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - CMB

Tipo de Licitação: Menor preço
Regime de Execução: POR ITEM
Data da abertura: 19/12/2019
Horário: 10:00hrs
Local: Plenária da Câmara Municipal de Belterra

O Edital poderá ser obtido através:
A Câmara Municipal de Belterra, através da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria n°037/2019 torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO em sua forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/017/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº8.666/1993, com as devidas alterações, Lei Complementar 123/2006 demais normas pertinentes, bem como, lei complementar n° 155/2016, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO
Constitui objeto do presente certame **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.**

2. LOCAL DATA E HORÁRIO
2.1 A abertura do Pregão Presencial nº 001/2019 acontecerá no dia 19 de dezembro às 10:00 horas, no endereço: Plenária da Câmara Municipal de Belterra – sito à **VILA AMERICANA N° 213 CENTRO**.
2.2 Os licitantes interessados que adquirirem o edital através da solicitação através do https://camarabelterra.pa.gov.br/portal.php deverão remeter ao e-mail (camara.camarabelterra@pa.gov.br), o Comprovante de Recibo do Edital, à Comissão de Licitação, bem como, poderá entregar presencialmente no Setor de Licitações que fica localizado na Câmara Municipal de Belterra sito a Vila America, n°213, Bairro Centro, CEP 68143-000, Belterra/PA, sob pena de não notificação, diretas, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. As retificações serão publicadas no Diário Oficial da União, Diário dos municípios e Portal da Transparência Municipal.

3. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE
Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Minuta do Contrato;
Anexo III: Carta de Apresentação da Documentação;
Anexo IV: Carta Proposta;
Anexo V: Declaração (Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal);
Anexo VI: Modelo de declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII: Declaração de Qualidade e Responsabilidade do produto Ofertado;
Anexo VIII: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4.1 O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
4.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas exclusivamente por escrito via protocolo, encaminhadas a Pregoeira Oficial da Câmara Municipal no endereço: VILA AMERICANA, N° 213, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000, na Câmara Municipal de Belterra – Setor de Licitação;
4.2.1O protocolo em outro endereço, bem como realizado junto as Secretárias, não serão considerados para fins de cômputo de prazo.
4.3 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Decreto nº. 3.555/00;
4.4 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

5– DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
5.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, destinado, exclusivamente, a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio, via protocolo, no endereço identificado no item 4.2, até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo para abertura da sessão pública
5.1.2 o protocolo em outro endereço, não serão considerados para fins de cômputo de prazo.
5.2 A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
5.3 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Decreto nº. 3.555/00;

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que exercem as atividades definidas no objeto deste certame.
6.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
a) As empresas em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;
b) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
d) Estrangeiras que não funcionem no País.
6.5 É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do pregão, estando sujeito às penalidades administrativas previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02.
6.6. Não será admitida a subcontratação, permanecendo na íntegra e inalterada a responsabilidade do contratado selecionado por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos.
6.7. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente assinar o contrato através do certificado digital, assim:
6.7.1O Contrato só será empenhado após realização da Assinatura Digital
6.7.2 O fornecimento do Produto ou Realização do Serviço só poderá ser executado após atendido o item 6.7

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. Os documentos que instruem o credenciamento deverão ser entregues a Pregoeira fora do envelope;
7.1.1. O credenciamento entregue a Pregoeira deverá conter:
a) Carteira de identidade em original e xerox, ou outro documento equivalente com fotografia;
b) Instrumento de procuração pública ou particular, devendo este instrumento de procuração, ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, incluindo poderes para formular lances, em nome do proponente.
c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
d) No caso de Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.com.br.
e) Quando for permitida a participação de Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos:
e.1 cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores;
e.2 ata de fundação;
e.3 ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;
f) Carta de Apresentação de Documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem a artigo 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 11, inciso IV, do Decreto nº. 3555 de 08.08.2000;
g) Quando as empresas que se enquadrarem como Microempreendedor Individual, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta em anexo deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada;
h) Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante;
i) Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples com a exibição do original para autenticação pela Equipe de Apoio. Visando agilidade dos trabalhos licitatórios, sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender(em) autenticação de documentos via Comissão de Licitação o façam até o 4 dias antes da data de abertura da licitação, na Câmara Municipal de Belterra- Setor de Licitação.

8– DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº. 001/2019-CMB
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ/MF Nº.

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº. 001/2019- CMB
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ/MF Nº.

8- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pela Pregoeira, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues lacrados da seguinte forma:
O Envelope nº. 01 (Proposta de Preços)
O Envelope nº. 02 (Documento de Habilitação)
7.2 Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando- se início ao recebimento dos invólucros.
7.3 Serão abertos os invólucros contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeira e pelos participantes.

8.DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 01)

8.1. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA:
a) Em 01 (uma) via, impressa apenas na parte da frente da folha (NUNCA USAR O VERSO), em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) Datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;
c) Organizada por qualquer outro meio que impossibilite o deslocamento das folhas que a compõem, preferencialmente com grampotrilho, devendo ainda, estar devidamente numeradas preferencialmente no canto inferior direito.
Não serão aceitas propostas avulsas, grampeadas ou fixadas por clipes.

8.2. O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

a) Carta Proposta da Licitante (Anexo IV), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
b) Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado (Anexo VII);
c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VIII);
d) Endereço completo, telefone, fax, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
e) Especificações do bem de forma clara, descrevendo detalhadamente a especificação da MARCA e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o produto a ser fornecido;
f) Preço unitário e total, em algarismo e por extenso dos itens, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
g) Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
h) Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto.
i) Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
j) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como

inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o bem ser adquirido sem ônus adicionais;
l) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.3. DA APRESENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA

8.3.1. A (s) empresa (s) arrematante (s) deverão apresentar até as 17h do dia seguinte, logo declarado vencedor, a proposta definitiva com os preços dos itens arrematados. A não entrega da proposta pela licitante incidirá na desclassificação da mesma e na imediata convocação da segunda colocada, na ausência desta convocar- se-á a próxima.

8.4 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.4.1O julgamento da proposta será efetuado pelo critério menor preço por item, sendo classificada pela Pregoeira a licitante que apresentar a proposta com menor preço, e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10 % (dez por cento) superior àquela de menor preço.

8.4.2 Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 10.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

8.4.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4.4 Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada.

8.4.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.

8.4.6 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.Não será permitida consulta externa, via telefone, por parte dos licitantes, que deverão ser desligados no inicio do certame.

8.4.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.4.8 Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas, será observada o seguinte:

a) Nas licitações, será segurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas;

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Equiparada sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Equiparada que se encontrem no intervalo estabelecidos no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, sendo esta considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

d) Não ocorrendo à contratação de Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Equiparada, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

f) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

g) Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço, sendo declarado vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances.

h) Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

i) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

j) No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

l) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

m) Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

n) Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

o) Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

p) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

q) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

r) Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

s) Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor (es).

u) A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

9.DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02)

9.1 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:

9.1.1 Encadernados ou por qualquer meio que possibilite o deslocamento de documentos. Não serão aceitos documentos avulsos, grampeados ou fixados por clipes.

9.1.2 Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados preferencialmente no canto inferior direito;

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; RG e CPF dos sócios;

9.2.4 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; RG E CPF do Responsável.
9.2.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; RG e CPF dos sócios;
9.2.6 No caso de Cooperativa: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; ata de fundação; ata de posse da atual diretoria; RG e CPF do diretor (representante).

9.3 REGULARIDADE FISCAL

9.3.1 Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
9.3.2 Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
9.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;
9.3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, Positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação, sendo TRIBUTÁRIA e NÃO TRIBUTÁRIA;
9.3.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;

9.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.4.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
9.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a suasubstituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
9.5.3 Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.
9.5.4 Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembléia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.
9.5.5 Em se tratando de Microempresas, Microeemprendedor individual ou Empresas de Pequeno Porte, **ESTAS NÃO ESTARÃO DISPENSADAS DE APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL, ESTÃO DISPENSADAS APENAS DE APRESENTA-LOS REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE**, bem como deverá apresentar, declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.
9.5.6 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:
ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
ONDE:
ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE
ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL
OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.
9.5.7 A empresa que possuir CRC – Certificado de Registro Cadastral - expedido pelo Município de Belterra, ou outro CRC, que possua validade de até 90 (noventa) dias, emitido por Entidade Pública, ou que estiver regularmente cadastrada e habilitada em Sistemas mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, estará dispensada de apresentar os documentos elencados nos subitens 12.2 e 12.3, exceto as alíneas b e c do item 12.3 (Certidão do FGTS e INSS), será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria sessão e aos demais licitantes o direito de acesso aos dados neles constantes.
9.5.8 O CRC obtido através da internet não substitui os documentos enumerados nos Art. 29 III e IV, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93, devendo o licitante, a quando de sua apresentação, exibir a documentação referida nos dispositivos acima para conferência pela comissão.

9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 Os licitantes deverão apresentar **no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter os licitantes aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.7 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.7.1 Declaração do Anexo V;

10-DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.
10.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
10.4 Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, e poderão ser apresentados em cópia autenticada por qualquer meio, ou apresentadas às cópias na sessão pública para autenticação pelos membros da Equipe de Apoio, à vista dos originais.
10.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
10.6 Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado a Pregoeira no endereço VILA AMERICANA, N° 213, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000, na Câmara Municipal de Belterra – Setor de Licitação; O protocolo em outro endereço, não serão considerados para fins de cômputo de prazo.;
11.2 Os demais licitantes desde logo serão intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias após decorridos o prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos Autos.
11.3A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
11.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **VILA AMERICANA, N° 213, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000**, na Câmara Municipal de Belterra – Setor de Licitação e contratos; constante nos dias úteis no horário de 08:00 às 13:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.1.2 Os demais meses correrão, caso necessário, à conta do orçamento de 2020, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

Advertência, por escrito;

Multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da **Câmara Muncipal de Belterra**.

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Belterra.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

13.5 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Ordenadora de Despesa para homologação.

15.2 Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.3 É facultado ao Ordenador de Despesa, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 18.2 Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

16. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO BEM

16.1 A Vigência será da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 meses a critério da Câmara Municipal, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

17. DO CONTRATO

17.1 Para ocasião da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar:

a) A Administração realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II, terá a vigência conforme o prazo de fornecimento do material conforme determinada pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

b) Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente desta Câmara, para o que fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93.

c) Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

d) Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

e) O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

f) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência.

18.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

18.3 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

18.4 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

18.5. As demais obrigações constam em termo de referência anexo a este edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento à contratada será efetuado por crédito em conta do contratado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a aquisição do produto licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

19.2 O pagamento será realizado na forma parcelad, conforme termo de referencia.

20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

20.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

21.2 Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

21.3 Caso a Licitante se recuse a fornecer o bem ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

21.4 Fica assegurada Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Belterra, nos limites de suas atribuições respectivamente o direito de:
21.5 Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
21.6 Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
21.7 Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
21.8 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
21.9 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira e licitante(s) vencedor(es).
21.10 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
21.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
21.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
21.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na CMB.
21.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
21.15 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
21.16 Não haverá reajuste de preços, salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro e nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
21.17 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
21.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
21.19 As propostas deverão contemplar a totalidade dos itens licitados, não sendo aceitas propostas com quantitativo inferior ao anexo I deste Edital.

22. DO FORO

22.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Santarém, quando não puder ser resolvido pela Câmara Municipal de Belterra, com a exclusão de qualquer outro.

Belterra, 10 de Dezembro de 2019.

Pregoeira Câmara Municipal

Publicado por:
José Helder de Sousa Araújo
Código Identificador:B0982537

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2019-CMCC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/SRP

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, torna público que fará realizar no dia 23 de Dezembro de 2019 às 10:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Rua Tancredo Neves, nº 546, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES NOS ATUAIS SISTEMAS, TREINAMENTO DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS, BEM COMO AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO**, Conforme termo de referência ANEXO I do edital. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site https://www.cmcanaadoscarajas.pa.gov.br/, portal da transparência. Mais informações e-mail cpl.cmcc@outlook.com.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:77D0FE06

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2019-CMCC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/SRP

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, torna público que fará realizar no dia 23 de Dezembro de 2019 às 08:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Rua Tancredo Neves, nº 546, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA**, Conforme termo de referência ANEXO I do edital. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site https://www.cmcanaadoscarajas.pa.gov.br/, portal da transparência. Mais informações e-mail cpl.cmcc@outlook.com.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1C86AB13

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2019-CMCC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019/SRP

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, torna público que fará realizar no dia 23 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Rua Tancredo Neves, nº 546, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PARA SUPRIR AS**

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, Conforme termo de referência ANEXO I do edital. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site https://www.cmcanaadoscarajas.pa.gov.br/, portal da transparência. Mais informações e-mail cpl.cmcc@outlook.com.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:63D3343A

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2019-CMCC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/SRP

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, torna público que fará realizar no dia 26 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Rua Tancredo Neves, nº 546, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA**, Conforme termo de referência ANEXO I do edital. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site https://www.cmcanaadoscarajas.pa.gov.br/, portal da transparência. Mais informações e-mail cpl.cmcc@outlook.com.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:CB570E92

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
ATOS DA MESA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2019.

PRORROGA O PRAZO DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) NOS TERMOS DO ART. 42 DA LOMA, MONTE ALEGRE-PA.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que o prorrogou o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, conforme Ofício/CPI/CMMA Nº 03/2019.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre.

Art. 2º A pedido realizado através do Ofício/CPI/CMMA Nº 03/2019, assinado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, a Mesa da Câmara Municipal de Monte Alegre autoriza, por única vez, a prorrogação do prazo para atuação da CPI pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor após a sua publicação do Átrio da Câmara.

Monte Alegre, 10 de dezembro de 2019.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
1º Secretário

VALDOMIRO DA SILVA PINTO
2º Secretário

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:7BD0E8E3

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 168/2019-GP

Concede FÉRIAS ao servidor SEBASTIÃO GOMES FILHO e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao Servidor **SEBASTIÃO GOMES FILHO,** ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Legislativo – CMP.DAS.DLE, admitido no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paragominas em 07/07/2008, o gozo de 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020, com início em 02/01/2020 e retorno em 17/01/2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Paragominas (Pa), em 10 de Dezembro de 2019.

HESIO MOREIRA FILHO
Vereador Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:D6038ACD

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDE: Pregão Presencial n.º 014/2019
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualizações corretivas e evolutivas de software para digitalização, gerenciamento do acervo digital, gerenciamento dos arquivos físicos e gerenciamento de informações destinadas a compor a prestação de contas quadrimestral da contratante junto ao TCM-PA, aplicado exclusivamente ao setor público, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Redenção-PA.
PRAZO PARA ENTREGA e ABERTURA DOS ENVELOPES: 09h00m dia 23 de novembro de 2019.
REGIMENTO: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com as alterações da Lei n.º

8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006.
INFORMAÇÕES: O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Câmara Municipal: Rua Guarantã, nº 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552- 220. Fone (94) 3424-68-45.

MARCO ROLIM
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronigley Silva Maranhão Alves
Código Identificador:CC27AD40

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDE: Pregão Presencial n.º 015/2019
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresas para prestação de serviços legais de publicação e divulgação de atos, ações, matérias institucionais em Jornal de Grande Circulação Regional, produção de áudio e comunicação visual para atender da Câmara Municipal de Redenção-PA.
PRAZO PARA ENTREGA e ABERTURA DOS ENVELOPES: 11h00m dia 23 de novembro de 2019.
REGIMENTO: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com as alterações da Lei n.º 8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006.
INFORMAÇÕES: O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Câmara Municipal: Rua Guarantã, nº 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552- 220. Fone (94) 3424-68-45.

MARCO ROLIM
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronigley Silva Maranhão Alves
Código Identificador:4B5EF616

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDE: Pregão Presencial n.º 016/2019
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para serem utilizados pela Câmara Municipal de Redenção.
PRAZO PARA ENTREGA e ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00m dia 23 de novembro de 2019.
REGIMENTO: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com as alterações da Lei n.º 8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006.
INFORMAÇÕES: O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Câmara Municipal: Rua Guarantã, nº 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552- 220. Fone (94) 3424-68-45.

MARCO ROLIM
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronigley Silva Maranhão Alves
Código Identificador:54A5F32B

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ERRATA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019/CMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO EDITAL Tomada de Preços N.º 001/2019/CMS

A Câmara Municipal de Santarém-PA (CMS), estabelecida na cidade de Santarém, Estado do Pará na Avenida Anysio Chaves, 1001, bairro Aeroporto Velho, CEP 68.030.290. Telefone (093) 2101 5300 (ramal 5342) , torna público que a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 043/2019-DAF-DRH/CMS, de 04 de janeiro de 2019, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do Item 5.6.7 e 6.1, ambos na alínea "h", cujo objeto é Contratação de empresa habilitada para execução de obras e serviços de engenharia objetivando a adaptação e ampliação da sede da Câmara Municipal de Santarém-PA.

Onde se lê:
5.6.7 O envelope n° 01 - Documentação para Habilitação deverá conter complementarmente às exigências contidas nos itens 04, deste ato Convocatório os seguintes documentos:
...
Termo de renúncia;

Leia-se:
5.6.7 O envelope n° 01 - Documentação para Habilitação deverá conter complementarmente às exigências contidas nos itens 04, deste ato Convocatório os seguintes documentos:
...
Termo de renúncia (OPCIONAL);

Onde se lê:
O envelope n° 02 Proposta Técnica Financeira deverá conter:
...
h) Declaração do prazo de execução dos serviços de 05 (cinco) meses;

Leia-se:
6.1 O envelope n° 02 Proposta Técnica Financeira deverá conter:
...
h) Declaração do prazo de execução dos serviços de 03 (três) meses;

Observação:
A publicação da Errata não altera a data de abertura do citado Procedimento Licitatório, uma vez que não prejudicará, em nada, a apresentação da proposta.
Permanecem inalterados os demais itens constantes do Edital.

Santarém-PA, 10 de dezembro de 2019

CLÁUDIA REGINA QUEIROZ REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:DF9AEB20

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0747/ 2019 – GAB/IPMB – MARCO ANTONIO MESQUITA MARANHÃO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 13/ 11/ 2019 até o dia 10/ 02/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **MARCO ANTONIO**

MESQUITA MARANHÃO, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01931109-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:3810C5B7

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0748/ 2019 – GAB/IPMB – ANDREA CRISTINA ARAUJO TAVARES

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 11/ 11/ 2019 até o dia 09/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ANDREA CRISTINA ARAUJO TAVARES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01721308-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:C1E30E1F

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0749/ 2019 – GAB/IPMB – ORIMAR RODRIGUES BARROS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 10/ 11/ 2019 até o dia 07/ 02/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **ORIMAR RODRIGUES BARROS**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02151309-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:0B538E50

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0750/ 2019 – GAB/IPMB – ADENILSON DO NASCIMENTO LEÃO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 13/ 11/ 2019 até o dia 11/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **ADENILSON DO NASCIMENTO LEÃO**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02211109-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:FB1DD143

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0751/ 2019 – GAB/IPMB – ALDALENE BARATA DE MORAES

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 12/ 11/ 2019 até o dia 10/ 01/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ALDALENE BARATA DE MORAES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 00651902-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:EB628489

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0752/ 2019 – GAB/IPMB – ANANDA CARLA GONÇALVES PRATA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 10/ 11/ 2019 até o dia 08/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ANANDA CARLA GONÇALVES PRATA**, efetiva no cargo de Agente de Alimentação Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02011109-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:5D7E1F48

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0753/ 2019 – GAB/IPMB – CINARA LOPES RODRIGUES

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 25/ 11/ 2019 até o dia 24/ 12/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **CINARA LOPES RODRIGUES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02021109-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:4807292B

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0754/ 2019 – GAB/IPMB – CREUZETE SOUZA CALDAS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 19/ 11/ 2019 até o dia 18/ 12/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **CREUZETE SOUZA CALDAS**, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, conforme processo do IPMB nº 01862908-19.
Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:A849417C

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0755/ 2019 – GAB/IPMB – DAYNA DO NASCIMENTO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 19/ 11/ 2019 até o dia 17/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **DAYNA DO NASCIMENTO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02051209-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:17CB232E

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0756/ 2019 – GAB/IPMB – FABIANE DO NASCIMENTO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 29/ 11/ 2019 até o dia 27/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **FABIANE DO NASCIMENTO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01701208-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:6A33B178

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0757/ 2019 – GAB/IPMB – FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA CONCEIÇÃO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 12/ 11/ 2019 até o dia 09/ 02/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, efetivo no cargo de Auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração/SEAD, conforme processo do IPMB nº 001021504-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:C6C723AB

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0758/ 2019 – GAB/IPMB – GLEICIANE GODIN MENDONÇA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 15/ 11/ 2019 até o dia 14/ 12/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **GLEICIANE GODIN MENDONÇA**, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 020080711-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:ED18F334

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0759/ 2019 – GAB/IPMB – JANE CLEI FARIAS PACHECO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 24/ 11/ 2019 até o dia 22/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **JANE CLEI FARIAS PACHECO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01451306-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:ECE442CF

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0760/ 2019 – GAB/IPMB – JOCIANE PINHEIRO PANTOJA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 27/ 11/ 2019 até o dia 25/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica para a servidora **JOCIANE PINHEIRO PANTOJA**, efetiva no cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 001071705-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela

prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:E5F9D86C

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0761/ 2019 – GAB/IPMB – JORGE LUIZ FARIAS PARANHOS DA SILVA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 20/ 11/ 2019 até o dia 18/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **JORGE LUIZ FARIAS PARANHOS DA SILVA**, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração/SEAD, conforme processo do IPMB nº 01071604-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:54E1C9EB

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0762/ 2019 – GAB/IPMB – JUAN DINIZ DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 14/ 11/ 2019 até o dia 13/ 12/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **JUAN DINIZ DOS SANTOS**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01411106-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:4C7AAEA4

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0763/ 2019 – GAB/IPMB – LUCIANA DO SOCORRO RODRIGUES FONSECA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 07/ 11/ 2019 até o dia 04/ 02/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **LUCIANA DO SOCORRO RODRIGUES FONSECA**, efetiva no cargo de Agente Comunitária Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEAD, conforme processo do IPMB nº 02171309-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:B3D92A69

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0764/ 2019 – GAB/IPMB – LYDIANE RODRIGUES DE AMORIM

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 16/ 11/ 2019 até o dia 13/ 02/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **LYDIANE RODRIGUES DE AMORIM**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01360706-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:15387A70

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0765/ 2019 – GAB/IPMB – MANOEL BENEDITO FERREIRA SANTOS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 10/ 11/ 2019 até o dia 08/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **MANOEL BENEDITO FERREIRA SANTOS**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01901009-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:C94B25AE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0766/ 2019 – GAB/IPMB – MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SERRÃO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 24/ 11/ 2019 até o dia 21/ 02/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SERRÃO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02041209-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:461652FC

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0767/ 2019 – GAB/IPMB – MARIA DINETH NASCIMENTO GOMES

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 17/ 11/ 2019 até o dia 14/ 02/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MARIA DINETH NASCIMENTO GOMES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01951109-19.
Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:E205BAD8

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0768/ 2019 – GAB/IPMB – MARIA JOSÉ MARTINS BALIEIRO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 23/ 11/ 2019 até o dia 22/ 12/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MARIA JOSÉ MARTINS BALIEIRO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01911109-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:BE7A2507

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0769/ 2019 – GAB/IPMB – MIRANILDA GONÇALVES LAMEIRA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogação o Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 17/ 11/ 2019 até o dia 16/ 12/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MIRANILDA GONÇALVES LAMEIRA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEAD, conforme processo do IPMB nº 02230210-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:F5E79178

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0770/ 2019 – GAB/IPMB – PAULA JULIA SENA FERNANDES MARTINS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 17/ 11/ 2019 até o dia 15/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **PAULA JULIA SENA**

FERNANDES MARTINS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02341410-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:F0536EC0

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0771/ 2019 – GAB/IPMB – RAIMUNDO LOBATO DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 31/ 10/ 2019 até o dia 29/ 12/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **RAIMUNDO LOBATO DOS SANTOS**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02551810-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:FEB036BA

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0772/ 2019 – GAB/IPMB – ROSANGELA DO NASCIMENTO LEÃO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 09/ 11/ 2019 até o dia 07/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ROSANGELA DO NASCIMENTO LEÃO**, efetiva no cargo de Assistente Administrativa Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01680808-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:672E8471

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0773/ 2019 – GAB/IPMB – ROSENEIDE MACHADO DE ALMEIDA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 26/ 11/ 2019 até o dia 23/ 02/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ROSENEIDE MACHADO DE ALMEIDA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 001641506-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:9C939CB7

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0774/ 2019 – GAB/IPMB – SAMUEL LOUREIRO DO AMARAL

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 20/ 11/ 2019 até o dia 17/ 02/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **SAMUEL LOUREIRO DO AMARAL**, efetivo no cargo de Agente de Alimentação Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01670808-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:EC14CFDF

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0775/ 2019 – GAB/IPMB – JUCILENO DO SOCORRO ALVES DE CARVALHO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder a reativação do Benefício de Auxílio Doença, para o servidor **JUCILENO DO SOCORRO ALVES DE CARVALHO**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02581810-19, haja vista, o referido benefício ter sido suspenso por não se fazer presente na Perícia Médica, do dia 22/10/2019.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:7B1975F5

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0776/ 2019 – GAB/IPMB – JUCILENO DO SOCORRO ALVES DE CARVALHO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 19/ 11/ 2019 até o dia 17/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **JUCILENO DO SOCORRO ALVES DE CARVALHO**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02581810-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:778B46BA

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0777/ 2019 – GAB/IPMB – EDILEIA RAMOS RODRIGUES

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder a reativação do Benefício de Auxílio Doença, para a servidora **EDILEIA RAMOS RODRIGUES**, efetiva no cargo de Agente de Alimentação Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02011408-18, haja vista, o referido beneficio ter sido suspenso por não se fazer presente na Perícia Médica, do dia 22/10/2019.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:D0408898

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0778/ 2019 – GAB/IPMB – EDILEIA RAMOS RODRIGUES

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 19/ 11/ 2019 até o dia 17/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **EDILEIA RAMOS RODRIGUES**, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02660711-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:64C5508B

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0779/ 2019 – GAB/IPMB – SHARLE PALHETA DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 25/ 11/ 2019 até o dia 23/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **SHARLE PALHETA DOS SANTOS**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 00801503-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:4A756A28

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0780/ 2019 – GAB/IPMB – SILVIA DOS ANJOS BORGES

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO

(A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 27/ 11/ 2019 até o dia 25/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **SILVIA DOS ANJOS BORGES**, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, conforme processo do IPMB nº 02121209-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:0FA013CD

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0781/ 2019 – GAB/IPMB – VANESSA DO SOCORRO DAS NEVES PAES

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 03/ 11/ 2019 até o dia 01/ 01/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **VANESSA DO SOCORRO DAS NEVES PAES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02800811-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:3146261F

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0782/ 2019 – GAB/IPMB – ZILDA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 27/ 11/ 2019 até o dia 24/ 02/ 2020, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ZILDA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01781608-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:5432A860

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0783/ 2019 – GAB/IPMB – ONEIDE ACIOLI DE ALMEIDA

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 11/11/2019, referente à servidora **ONEIDE ACIOLI DE ALMEIDA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na

Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02751111-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:912380AB

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0784/ 2019 – GAB/IPMB – ENILDA MARIA DOS SANTOS PEREIRA

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 14/11/2018, referente à servidora **ENILDA MARIA DOS SANTOS PEREIRA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02991411-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:4BCA91F3

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0785/ 2019 – GAB/IPMB – HELIFABIA GUIMARÃES ALVES

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 14/08/2019, referente à servidora **HELIFABIA GUIMARÃES ALVES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01731408-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:59433295

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0786/ 2019 – GAB/IPMB – MARIO RAMOS CALDAS

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 16/08/2019, referente o servidor **MARIO RAMOS CALDAS**, efetivo no cargo de Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01771608-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:EA999EBE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0787/ 2019 – GAB/IPMB – JOSIELMA DO NASCIMENTO DIAS

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 14/08/2019, referente à servidora **JOSIELMA DO NASCIMENTO DIAS**, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, conforme processo do IPMB nº 01771608-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:9CBE093B

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0788/ 2019 – GAB/IPMB – ADEANE FEITOSA FERREIRA

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 11/09/2019, referente à servidora **ADEANE FEITOSA FERREIRA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, conforme processo do IPMB nº 01961109-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:09F0013E

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0789/ 2019 – GAB/IPMB – IVAN LOUREIRO DO AMARAL

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 08/10/2019, referente o servidor **IVAN LOUREIRO DO AMARAL**, efetivo no cargo de Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02280810-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:567BFD8E

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0790/ 2019 – GAB/IPMB – CRISTINA DEMES MEIRELES

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 11/09/2019, referente à servidora **CRISTINA DEMES MEIRELES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01971109-19.
Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:8B6C48AD

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0791/ 2019 – GAB/IPMB – LUSIA CAVALCANTE BRABO

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 16/08/2019, referente à servidora **LUSIA CAVALCANTE BRABO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01811608-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:F630A885

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0792/ 2019 – GAB/IPMB – IRAQUELMA MEDEIROS FURTADO

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 11/10/2018, referente à servidora **IRAQUELMA MEDEIROS FURTADO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02681110-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:9934F83F

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0793/ 2019 – GAB/IPMB – MAIK DIOGLAS DE ALBUQUERQUE COSTA

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 31/07/2019, referente o servidor **MAIK DIOGLAS DE ALBUQUERQUE COSTA**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01623107-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:DB3F64BF

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0794/ 2019 – GAB/IPMB – ALESSANDRA TELES RODRIGUES

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 20/11/2019, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 14/10/2018, referente à servidora **ALESSANDRA TELES RODRIGUES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02331410-19.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:3EAF9264

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 024/2019

Decreto legislativo n.º 024/2019, Em, 09 de dezembro de 2019.

"Concede Título Honorífico de Cidadão Aguazulense, à Ex-Deputada Federal Júlia Marinho, dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Aguazulense, à Ex- Deputada Federal **JULIA MARIA GODINHO DA CRUZ MARINHO,** em virtude ao reconhecimento pelos relevantes serviços públicos prestados em favor deste Município e dessa promissora região paraense.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pa, aos 09 dezembro de 2019.

ADEVIR SUE DIAS
Presidente

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Vice-Presidente

EMANOEL DOS SANTOS PEREIRA DE LIMA
Secretário

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:1DD20841

CÂMARA MUNICIPAL
NOTA DE PESAR

NOTA DE PESAR
Eu, Welles Rosa de Jesus, vereador com assento firmado na Câmara Municipal de Água Azul do Norte- Pa, venho através desta **nota de pesar,** prestar homenagem póstuma à família do Sr. **RAIMUNDO LUIZ GONÇALVES**, falecido no último dia 08 de dezembro, na cidade de Goiânia, onde se encontrava hospitalizado.
Queremos através desta **nota de pesar**, expressar votos de mais profundo pesar pelo falecimento daquele que foi um grande colaborador para o desenvolvimento econômico e social de nossa região, onde morou com seus familiares há cerca de 37 anos .
Raimundo, chegou neste Município quando ainda era um povoado, no ano de 1983, onde se instalou com sua família, em busca de novos desafios. Foi um dos pecuarista residente na fazenda Paragominas, na região do resfriado, neste município de Água Azul do Norte. No decorrer dos anos, contribuiu de forma ativa para o processo de desenvolvimento da região do resfriado, juntamente com outros desbravadores.
Partiu deixando uma irreparável lacuna no seio de sua família, e amigos, e esta Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma a esta família do seio de nossa comunidade, a quem temos muito apreço, apresentando publicamente sentimentos de pesar nos solidarizando nesta hora de dor.
Uma pessoa batalhadora, uma pessoa acolhedora, prestativa e solidária, de conduta exemplar, que sempre lutou arduamente para ajudar construir essa cidade, deixando aos seus amigos e familiares um exemplo de vida a seguir.

Aos familiares, em especial a esposa e aos filhos, nosso abraço fraternal com votos de pesar, e irrestrita solidariedade pela triste e irreparável perda.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte, 09 de dezembro de 2019.

WELLES ROSA DE JESUS
Vereador Proponente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:2DB782DB

CÂMARA MUNICIPAL
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Exmo. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa.

*"**DEFIRO**" o registro da Chapa, Data: 10/12/2019*
Designo a mesma como Chapa: "**ÚNICA**" *. Hora: 09:02:45*

ADEVIR SUÉ DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Vimos por intermédio deste, dentro das formalidades regimentais e estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, requerer o registro da CHAPA completa, para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o ano de 2020, conforme abaixo solicito:

PRESIDENTE:**RODRIGO DE SOUZA LEITE**
VICE - PRESIDENTE:**COLEMAR FERREIRA SOARES**
SECRETÁRIO:**DENIS PALMEIRA DA SILVA**

Consentimentos:
_____ .
Presidente:
_____ .
Vice - Presidente
_____ .
Secretário

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

Água Azul do Norte - Pa, 06 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:BA6399DD

FUNDEB
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019-000043

O FUNDEB informa o RESULTADO do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 056/2019-000043, Registro de preços para futura e eventual contratação e empresa(s) visando a locação de 02 (dois) ônibus para serem utilizados no Transporte Escolar deste município VENCEDOR: LUCAS R. DIAS TRANSPORTES - ME

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:E6C91073

FUNDEB
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019-000043

No dia 29/11/2019 foi Adjudicado e no dia 05/12/2019 foi Homologado o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 056/2019-000043, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação e empresa(s) visando a locação de 02 (dois) ônibus para serem utilizados no Transporte Escolar deste município, Vencedor: LUCAS R.DIAS TRANSPORTES-ME, no valor R$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:BEE39944

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2019

CONTRATO Nº.....:144/2019

ORIGEM.....: CARONA Nº 003/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: LUCAS R. DIAS TRANSPORTES - ME

OBJETO.....: contratação e empresa(s) prestadora de serviços na área de locação de ônibus para serem utilizados no Transporte Escolar no ano letivo 2019

VALOR TOTAL.....: R$ 121.280,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0909.123610403.2.033 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 121.280,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:912C4E55

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2019

CONTRATO Nº: 145/2019; **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 060/2019-000003; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE; **CONTRATADA:** WELLINGTON E VAGNER LTDA ME; **OBJETO:** Construção de Passarela com cobertura na Escola Municipal de Ensino Fundamental Osvaldo Rogério de Souza, localizada no Distrito de Nova Canadá conforme Termo de Compromisso - PAR nº 23559; **VALOR TOTAL:** R$ 29.028,55 (vinte e nove mil, vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos); **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2019 Projeto 12.361.0403.1060.0000- Construção, Ampliação e Ref. Um. Escolares (Conv.), Classificação econômica 4.4.90.51.00- Obras e Instalações; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do referido contrato será de 60 (sessenta) dias; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Dezembro de 2019.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:594532C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 073/2018-000003

Referente ao Contrato nº 082/2018, firmado em 24/09/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL

DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:2FA6E77E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 098/2017-000009

Referente ao Contrato nº 191/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de 27 de maio de 2019 a 24 de agosto de 2019, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:5A77491F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 098/2017-000009

Referente ao Contrato nº 191/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de 24 de agosto de 2019 a 21 de novembro de 2019, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:EB8DB2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 098/2017-000009

Referente ao Contrato nº 191/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de 21 de novembro de 2019 a 18 de fevereiro de 2020, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:CE6E43F4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2019 GAB – PMA

Decreta LUTO OFICIAL e PONTO FACULTATIVO no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão do falecimento do senhor PAULO ANACLETO.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o falecimento do senhor PAULO ANACLETO, Vereador Suplente (1997-1998) e (2000-2000), Vereador (2001-2004), (2005-2008) e Conselheiro Tutelar (2016-2019);
CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados ao município no decorrer de sua vida como Vereador, Conselheiro Tutelar e cidadão anapuense;
CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável líder político;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público anapuense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art.1º. LUTO OFICIAL no âmbito do município de Anapu, por 03 (três) dias contados a partir desta data, 10 de dezembro de 2019, em homenagem ao senhor PAULO ANACLETO, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Anapu, no exercício do cargo de Vereador e Conselheiro Tutelar.

Art.2º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do município, o dia 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 10 de dezembro de 2019.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:A6FA338B

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, por intermédio da Comissão de Licitação nomeados pela Portaria 001/2019 SEMAD – PMA, torna público, Aditivo de Contrato abaixo:
ESPÉCIE: 2º termo aditivo do Contrato nº **20190213**; Processo licitatório nº 025/2019-01 FME, PREGÃO PRESENCIAL; Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 29.891.948/0001-66, com sede na Rua 02, representado por DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, e NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 21.060.218/0001-01, com sede na RUA MARINGA Nº2606, JARDIM UIRAPURU, Altamira-PA, CEP 68374-000, representada por LARISSA SILVA DA ROCHA; O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de janeiro de 2019, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:ACC6FDD3

MUNICIPIO DE ANAPU
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 032/2019-01 PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, através da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria 002/2019 SEMAD PMA, torna público, o resultado da Licitação abaixo:
Aviso de Homologação e Adjudicação; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº. 032/2019-01 PMA. Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustível em atendimento a Prefeitura Municipal de Anapu-PA, para realizar os serviços de restabelecimento de trafegabilidade em 40,305 km em estradas, zona rural deste município. Conforme o Convênio n° 066/2019 Processo n° 2019/417782**. Conforme Anexo I - Termo de Referência. Vencedores do certame: **POSTO PARANÁ LTDA** inscrita com **CNPJ n° 04.344.941/0003-65,** vencedora do certame com o valor total R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais). Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – AELTON FONSENCA SILVA.

Anapu/PA, 09 de dezembro de 2019.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:6F1B3F55

MUNICIPIO DE ANAPU
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 012/2019-02 FME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 08 de janeiro de 2020, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 012/2019-02 FME, tipo Técnica e Preço, com objeto: C**ontratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de coleção de Livros Didáticos preparatórios em avaliações externas e assessoria pedagógicas, para atender as necessidade dos alunos da rede Pública do Município de Anapu/PA, conforme anexo I - Termo de Referência.** Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na Prefeitura Municipal de Anapu, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs, em dias úteis.

Anapu/PA 10 de dezembro de 2019.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:647E6A9A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0163ª/2019-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem Efeito, a Portaria n° 0224/2019-GPMB, datada de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, em 11/11/2019, Ano X, nº 2360, que determina de acordo com o Art. 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA.), o pagamento de 02 (duas) diárias, aos servidores, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para os servidores, **Aline Souza de Jesus, Claudia Leticia Almeida da Fonseca**, **Marcelha Cabral Vaz**, **Jeana Carmem Barbosa Miranda**, **Francinea Teixeira Dias**, **Rosa Palma Poça da Silva**,**Obadias Barroso de Jesus**, e **Solange Cecília Menezes Lopes**, lotados, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, para os dias 13 e 14 de novembro de 2019, sendo que o evento foi suspenso.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE NOVEMBRO DE 2019.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8EE58F33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0240/2019-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para as servidoras, **Jizeli Pantoja Messias da Silva,** Agente de Controle Interno e **Maria Helena Barbosa dos Santos,** Assessor, lotadas no Sistema de Controle Interno, para o dia 09 de dezembro de 2019, onde a serviço da referida Secretaria, participarão do "**Seminário de Qualificação- Rotinas de Compras do Programa CNM Qualifica",** em Belém/PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B63E310F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0241/2019-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA.), o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) cada, para o servidor, **Marialdo Junior da Silva Rodrigues,** Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa, para o período de 09 a 10 de dezembro de 2019, onde a serviço da referida Secretaria, participará do "**Projeto Básico e Termo de Referência - Inovação e Gestão, Curso Remodelado e Atualizado em razão da edição do Decreto 10.024/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO",** em Brasília/DF.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6D0B7B07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0242/2019-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para os servidores, **Luama Martins de Almeida, Ritiany Gessica de Almeida Gomes, Lillian Nogueira da Costa**, **Joyse Cristine Assunção da Costa, Elem Gabriela Reis Pinheiro,** Enfermeiras, **Meliane Farias Rodrigues Monteiro**, Agente de Bem Estar Social, **Marciclene Pereira Silva dos Santos,** Fiscal de Serviços Urbanos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 25 a 29 de novembro de 2019, onde a serviço da referida Secretaria, participaram do **"Curso de AIDPI Crianças",** em Abaetetuba/PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:88509D40

PROCURADORIA GERAL
TIA Nº 081/2019 – PGM TERMO DE INDENIZAÇAO AMIGÁVEL DE BEM DESAPROPRIADO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede à AvenidaCronge da Silveira, nº 438, Bairro Comercial, neste município de Barcarena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.**PAULO SERGIO MATOS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador da Cédula de Identidade no1447464 - PC/PA, e CPF no036.450.532-04, doravante denominado simplesmente de **INDENIZANTE** de um lado, e do outro ladoo senhor **JOÃO NAZARENO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR,** brasileiro, união estável, empresário, portador da cédula de identidadenº 3706743 SSP/PA, CPF nº 425.403.482-20 e a senhora **KATIA ABINADER FEITOSA**, brasileira, união estável, economista, portadora da cédula de identidade nº 3702430 PC/PA, e CPF nº 787.164.972-87, residentese domiciliados na Travessa Felipe Santos, Quadra 342, Lote 01, em Vila dos Cabanos no Município de Barcarena-PA, doravante denominados simplesmente**INDENIZADOS,**têm entre si justo e acordado o seguinte:

I - DO OBJETO:O presente termo tem por objetivo o pagamento de indenização, de forma amigável, referente à ocupação pacífica e regular do terreno, bem como exercício pleno dos direitos referentes a propriedade, a posse e o uso do imóvel situado na Travessa São Francisco, s/n, Bairro Comercial, no Município de Barcarena, Estado do Pará, que começa no vértice P1, definido pelas coordenadas N: 9.833.840,18 m e E: 764.344,35 m deste segue, com azimute 127°48`24`` e distância de 12,14m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.833.832,73m e E 764.353,94m, deste segue, com azimute 218°23`34`` e distância de 24,39m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.833.813,62m e E 764.338,80m, deste segue, com azimute 308°44`23`` e distância de 12,61m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.833.821,51m e E 764.328,96m, deste segue, com azimute 39°30`31`` e distância de 24,19m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área construída de edificação de 210,46m² (duzentos e dez metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados). De propriedade dos**INDENIZADOS,**cujo terreno foi dado de utilidade pública necessáriapara construção e urbanização da Orla da Sede de Barcarena no Município de Barcarena-PA, conforme **Decreto no0824/2019 – GPMB, de 29 de Novembro 2019.**

II – DO PREÇO:O**INDENIZANTE,**neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, paga aos**INDENIZADOS** JOÃO NAZARENO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR e KATIA ABINADER FEITOSA, já devidamente qualificados anteriormente,que recebem à título de indenização, ora avençada, a quantia deR$ 46.664,32 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos),mediante transferência bancária aos **INDENIZADOS**de emissão do**INDENIZANTE**, pelo que, neste ato, dá plena geral e irrevogável quitação da importância recebida, para não mais exigi-la em tempo ou lugar algum, valendo seus ato por si e seus sucessores.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL:A presente indenização é realizada, com fundamento no Decreto nº 0824/2019– GPMB de 29 de Novembro 2019 e, no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 5º, alínea "*m*", modificação pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

IV – DA AVALIAÇÃO:A avaliação das benfeitorias, objeto deste termo foi feita conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

V – DOS RECURSOS:recursos para cobertura desta indenização provirão de fontes próprias do Município, através da seguinte Dotação Orçamentária.

0207 – Procuradoria Geral do Município.
04.091.0012-2.014 – Gestão de Processos de Desapropriação e Expropriação de Imóveis.
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Fonte 010000

VI– DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITO: Aos**INDENIZADOS**, por este termo, transfere ao**INDENIZANTE**, o Município de Barcarena, a propriedade, a que fazem jus e direito de ações que tinha sobre os bens ora indenizados amigavelmente, nos termos deste acordo, valendo este ato por si e seus sucessores, respondendo pela evicção de direito.

VII – DO FORO:O foro competente para dirimir as questões ou divergências que, porventura, venham a surgir, deste acordo, é o da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e acordados, firmam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barcarena/PA, 05 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
CNPJ: 05.058.458/0001-15
Endereço: AvenidaCronge da Silveira, nº 438, Bairro Comercial/PA
Indenizante

Nome
PAULO SERGIO MATOS DE ALCÂNTARA
CPF: 036.450.532-04
RG: 1447464 - PC/PA

JOÃO NAZARENO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
CPF: 425.403.482-20
RG: 3706743 SSP/PA
Indenizado

KATIA ABINADER FEITOSA
CPF: 787.164.972-87
RG: 3702430 PC/PA
Indenizada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF no

_____
CPF no

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:4955ED54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20191064

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barcarena-PA e Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATADA: J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CONTRATO Nº 20191064
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DE ARTISTAS PARA A APRESENTAÇÃO MUSICAL NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019 NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E RÉVEILLON QUE SERÁ REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

VALOR GLOBAL: R$ 204.920,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária: **Orçamento 2019:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL; 0218 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; 13.392.0042.2.048 - Apoiar e incentivar os segmentos culturais existentes no Município; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; e 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens
FORO: BARCARENA/PA.
DATA: 26 de novembro de 2019

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:360E834B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO: " VIDA NOVA COM CIDADANIA"

PREZADOS, A COMISSÃO DE SELEÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO PROJETO "INCLUIR PRA TRANSFORMAR" E NO PROJETO "VIDA NOVA COM CIDADANIA" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME EDITAL N° 009/2019.

INSTRUTOR DE FLAUTA DOCE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°	ALEX E SILVA CARDOSO	3

SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°	JOVELINA MACIEL COSTA	3

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°	ORLANDO RODRIGUES DE PAULA JUNIOR	3
2°	ELSON NONATO DE OLIVEIRA SANTOS	2,5
3°	RÉRISON RODRIGUES CARDOSO	1,75

Barcarena, 10 de dezembro de 2019

Comissão Avaliação Técnica

DIVA DE JESUS NEGRÃO ANDRADE
Assistente Social – 1ª Região/CRESS - 486
Coordenadora Dos Projetos Constantes no Edital/SEMAS

DIEGO AUGUSTO PANTOJA DIAS
Psicólogo – CRP/10: 04631
Coordenador do Departamento de Proteção Social Especial da SEMAS

ORMEZINDO SILVA DOS SANTOS NETO
Coordenador do Setor de Transporte da SEMAS

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:61DF694C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SEMAF
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019- SEMSA

Origem: TOMADA DE PREÇO nº 002/2019, Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 11.186.410/0001-95. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AEREA EM POSTE DE CONCRETO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ALEMENTOS TECNICOS E DEMAIS CONSTANTES NESTE PROJETO BASICO E SEUS ANEXOS. CONTRATADO: INDUCON EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.506.586/0001-01. VALOR TOTAL: R$ 82.792,99 (Oitenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)** VIGÊNCIA: 03/12/2019 a 01/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019.

Belterra (PA), 10 de dezembro de 2019.

EDJANE MEDEIRO ALVES
Sec. Municipal de Saude - SEMSA

Publicado por:
Alana Elizabeth Martins de Melo
Código Identificador:7EACBB34

SEMAF
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2019 - SEMAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2019 - SEMAF

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA O TRATOS NEW HOLAND D130 DE ESTEIRA**.** Data da abertura: 23 de dezembro de 2019. Horário: 9:00 h. Local:

Sala do setor de licitações- Prefeitura Municipal de Belterra. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 10 de dezembro de 2019.

ALANA ELIZABETH MARTINS DE MELO
Pregoeira Municipal de Belterra

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:7EB2AA40

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 287, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2019 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 278/2018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL:
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Despesa Geral Fixada.
Art. 2º O inciso I do Art. 6º da Lei Municipal nº 278 de 07 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das Dotações pertencentes ao Orçamento Anual";
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 2019.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Yuri Alves de Melo
Código Identificador:8F7EE415

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - BIÊNIO 2020/2021

O **MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, **CONVOCA** as entidades representantes do poder público, as Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais, com sede ou atuação há mais de 01 (um) ano nos limites territoriais deste Município, para a Conferência de planejamento do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável de Brasil Novo e escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDR), que se realizar-se-á no dia **20 de Dezembro de 2019.**

As atividades da Conferência e a Composição do CMDR serão regulamentadas de acordo com as disposições a seguir:

DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO
Art. 1º O planejamento do Plano de Desenvolvimento Rural e a eleição do CMDR se darão através da Conferência de eleição e planejamento, que será realizado no dia **20 de Dezembro de 2019, às 8:30h em primeira convocação e 09:15h em última convocação, no auditório da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, localizada neste município.**
§ 1º A publicação do presente Edital será feita no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Brasil Novo (www.brasilnovo.pa.gov.br), e tem caráter de convocação.
§ 2º Os representantes das entidades do poder público, entidades e organizações não governamentais da área da agricultura exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.

DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Agricultura, para o biênio 2020/2021, será formada pelos representantes do Poder Público, pelas entidades e organizações da área da agricultura, constituída e atuante neste município a mais de 01 (um) ano.
Parágrafo Único. O CMDR será composto por 08 membros, assim elencados:
I - Secretário(a) Municipal de Agricultura;
II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
III – 01 Representante da CEPLAC;
IV – 01 Representante da EMATER;
V – 01 Representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
VI - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
VII – 02 Representantes das Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES QUE COMPORÃO O CONSELHO
Art. 3º Os representantes das Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais, para participar as eleições das 02 vagas destinadas ao terceiro setor, deverão apresentar os seguintes documentos:
I - Documentos de Constituição Jurídica da Entidade (*Estatuto social, ou outro documento congênere, com validade jurídica*);
II - Documentação de eleição e posse da atual diretoria (*nos termos estatutários*) e documentos pessoais dos representantes legais;
III – Cópia das atas das últimas duas assembleias realizadas pela instituição.
Parágrafo Primeiro. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, mediante a apresentação da via original para conferência da autenticidade.
Art. 4º Deverá ser realizado Requerimento à comissão organizadora da Conferência, assinado pelo representante legal da Entidade (Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais), solicitando a inscrição como candidata a vaga para compor o Conselho Municipal de Agricultura, biênio 2020/2021.
Art. 5º Os documentos deverão ser entregues até o dia **11 de Dezembro de 2019** (*no horário de expediente 8:00 às 14:00h*)**,** na sala da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração de Brasil Novo.
Art. 6º O modelo de requerimento acima citado estará disponível na sala da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração de Brasil Novo, e poderá ser encaminhado por e-mail mediante requerimento do interessado.

DA ANÁLISE ENTIDADES INDICADAS E DOS RECURSOS
Art. 7º Recebidos os requerimentos de inscrição, a Comissão organizadora realizará a análise para DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO das entidades a serem indicadas na Conferência de Eleição, bem como a classificação destas conforme estabelecido no artigo 3º deste edital.
Art. 8º A relação das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme classificação será publicada no dia **16 de Dezembro de 2019**, no Diário Oficial do Município – DOM, e no site da Prefeitura Municipal de Brasil Novo (http://www.brasilnovo.pa.gov.br).
Art. 9º Caso não seja atingido o quórum mínimo de entidades candidatas para comporem o Conselho, a Secretaria Municipal de

Agricultura e Mineração poderá encaminhar carta-convite para outras entidades atuantes na área da agricultura no município.
Art. 10. Fica vedada a inscrição de entidades candidatas nas seguintes situações:
I - Serão impedidos de servir o mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos e irmãs, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado;
II - Na falta, ou ausência, do representante da entidade para apresentar esta como candidata para compor o Conselho Municipal de Agricultura na data do Conferência de eleição, mesmo após o deferimento de seu requerimento;

DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE AGRICULTORES/PRODUTORES RURAIS
Art. 11. A Conferência de planejamento do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura e composição do Conselho Municipal de Agricultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração (SEMAM) de Brasil Novo.
Art. 12. A mesa receptora formada para a Conferência será composta por dois Membros e ficará responsável por:
I - Registrar a ata da abertura ao término da Conferência de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
II - Receber o credenciamento dos participantes, que receberão um crachá de identificação;
III - Registrar o nome dos participantes, de forma legível, na lista de presença;
IV - Colher as assinaturas dos participantes nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;
Art. 13. A Conferência terá início com a apresentação pela Comissão organizadora do procedimento de escolha das entidades (Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais) que comporão o CMDR para o biênio 2020/2021.
Art. 14. Cada Entidade (Associações ou Cooperativas de Agricultores/Produtores Rurais) candidata terá até 03 (três) minutos para apresentar sua entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDR.
Parágrafo Único. A ordem da apresentação das entidades será por meio de sorteio.
Art. 15. Será considerada eleita, as duas entidades que obtiverem o maior número de votos, pelos participantes da Conferência.
Art. 16. Após a eleição, o coordenador escolhido apresentará aos presentes, o nome das entidades eleitas, que irão compor o CMDR no biênio 2020/2021, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

DA POSSE DAS ENTIDADES INDICADAS
Art. 17. As entidades eleitas (*titulares e suplentes*) sob pena de substituição, deverão, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal e protocolado até o final do expediente (14:00h) do dia **18 de Dezembro de 2019**, indicar o nome de seus representantes, em oficio.
Art. 18. A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Agricultura dar-se-á em data e hora marcada pela Coordenação, na sede da Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA.
Art. 19. As Entidades que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes na data e horário estabelecidos neste edital e não apresentarem justificativa por escrito, não poderão participar do Conselho Municipal Agricultura no biênio 2020/2021.

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Art. 20. A metodologia de trabalho em grupo será definida pela equipe organizadora da Conferência.
Art. 21. O plano será desenvolvido conforme as propostas encaminhadas na Conferência e deve nortear o planejamento do CMDR e da Secretaria de Agricultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.
Art. 23. Os conselheiros que representam as entidades escolhidas pelo do CMADRS terão as seguintes responsabilidades:
I - Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
II - Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
III - Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.
Art. 24. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela entidade Coordenadora (Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração), assim como, pelos participantes da Conferência, sem prejuízo de edição de novos editais.

Brasil Novo, 09 de Dezembro de 2019.

FERNANDA NÚBIA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Agricultura e Mineração
Dec. Mun. 818/2019

Publicado por:
Marcos Yuri Alves de Melo
Código Identificador:33DA4DAF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO No.....: 20199926
ORIGEM.....: PROCESSO LICITATÓRIO No 025/2019-FUNCEL
CONVITE No 02/2019-CPL

CONTRATANTE.....: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA(O).....: J HENRIQUENBORGES FILHO REFRIGERAÇÃO - EIRELI; CNPJ: 17.125.099/0001-50.
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
VALOR TOTAL.....: R$ 68.202,45 (Sessenta e oito mil duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1929.133921340.1.059 Construir, Ampliar e Reformar os Espaços Desportivo(Quadra, Ginasio, Campos, Etc.), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Valor: R$ 68.202,45 (Sessenta e oito mil duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA.....: 02 de Dezembro de 2019 a 31 de Março de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Dezembro de 2019

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 372/2019-GP

Publicado por:
Tais Leite Carvalho
Código Identificador:DFA512D6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No dia 22 de novembro de 2019 foi adjudicado e homologado no dia 09 de dezembro de 2019, o Processo Licitatório n° 141/2019/PMCC, na modalidade – PREGÃO nº 074/2019, cujo objeto é Objeto:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, pedagógico, instrumento musical, armarinho, playground, tenda e máquina de costura para atender na atividade socioassistencial realizados nos programas do Fundo Municipal de assistência social de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
Vencedoras do Certame: PRECIOUS COMERCIO DE PRESENTES EIRELI 14.519.919/0001-09, com o valor de R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).
LINK MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 11.955.161/0001-55, com o valor de R$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais).
CEDERE SOIRT E MODA LTDA – EPP CNPJ: 23.245.883/0001-03, com o valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).
S DA SILVA FAVACHO EIRELI - EPP CNPJ: 15.354.242/0001-50, com o valor de R$ 63.030,00 (sessenta e três mil e trinta reais).
GYN DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 28.555.988/0001-74, com o valor de R$ 124.499,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Canaã dos Carajás-PA, 09 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:786D3CE6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2019

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato Nº 20193137

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ulisses Guimarães N° 645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.ª Ronaldo Silva Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 075/2018 - GP.

CONTRATADA: NUNES & MARTINS COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.752.711/0001-02, estabelecida à av. dos pioneiros nº181, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANIEL GOMES NUNES FILHO, residente na AV WEYNE CAVALCANTE Nº 733, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68357-000, portador do(a) CPF 021.307.831-71.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório 10254/2018/FMAS, Modalidade PREGÃO 089/2018-SRP.

OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios tipo carnes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, alterando dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

A despesa com o apostilamento se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2019, conforme rubricas orçamentarias abaixo, já existentes na avença, que visa clarificar a nova ordenação do (s) item (s) a serem empenhados. Alterando a CLAUSULA DECIMA TERCEIRA do contrato, da seguinte forma:

Onde era:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.107 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV par Idosos CECON", Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.90.30.07. 00, no valor de R$ 2.781,05. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 2.781,05.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.107 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV par Idosos CECON", Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.90.30.07. 00, no valor de R$ 827,87. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 827,87.**

Passa a ser:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.107 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV par Idosos CECON", Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.781,05. **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 2.781,05.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.107 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV par Idosos CECON", Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 827,87. **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 827,87.**

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer o apostilamento do contrato Nº: ***20193137***, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
Contratante

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:3772DA33

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2019

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato Nº 20193467

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ulisses Guimarães N° 645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.ª Ronaldo Silva Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 075/2018 - GP.

CONTRATADA: START CONVENIENCIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº27.271.689/0001-45, estabelecida AV.WEYNE CAVALCANTE S/N QD01 LT01 E 02, JD. DAS PALMEIRAS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDILMA PINHEIRO MARTINIANO PIMENTEL, residente na, Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 082.731.594-50.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório 1001/2018/FMAS, Modalidade PREGÃO 084/2018-SRP.

OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 084/2018-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, alterando dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

A despesa com o apostilamento se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2019, conforme rubricas orçamentarias abaixo, já existentes na avença, que visa clarificar a nova ordenação do (s) item (s) a serem empenhados. Alterando a CLAUSULA DECIMA TERCEIRA do contrato, da seguinte forma:

Onde era:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.105 Manter o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.07.00, no valor de R$ 18.761,87 **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 18.761,87**

Passa a ser:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.105 Manter o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.07.00, no valor de R$ 18.761,87 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 18.761,87**

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer o apostilamento do contrato Nº:***20193467***, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
Contratante

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:58793D2C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2019

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato Nº 20193313

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ulisses Guimarães N° 645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.ª Ronaldo Silva Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 075/2018 - GP.

CONTRATADA: F.C A CUNHA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 17.724.834/0002-23, estabelecida na AV. RIO GRANDE Nº144 QD. 09 LT-19 TERREO SALA 02, LOTE B.RIO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por KATIA SOLANGE GOMES BARROS, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 565.189.602-30.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório 974/2018/FMAS, Modalidade PREGÃO 079/2018-SRP.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos em geral, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás-PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, alterando dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

A despesa com o apostilamento se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2019, conforme rubricas orçamentarias abaixo, já existentes na avença, que visa clarificar a nova ordenação do (s) item (s) a serem empenhados. Alterando a CLAUSULA DECIMA TERCEIRA do contrato, da seguinte forma:

Onde era:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.105 Manter o Centro de Referência de Assistência Social CRAS. Classificação econômica 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.9.0.39.63.00, no valor de R$ 4.380,50. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 4.380,50.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.106 Manter o Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Classificação econômica 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica , Sub elemento 3.3.9.0.39.63.00, no valor de R$ 4.922,63. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 4.922,63.**

Passa a ser:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.105 Manter o Centro de Referência de Assistência Social CRAS. Classificação econômica 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.9.0.39.63.00, no valor de R$ 4.380,50 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 4.380,50.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.106 Manter o Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Classificação econômica 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.9.0.39.63.00, no valor de R$ 4.922,63 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 4.922,63.**

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer o apostilamento do contrato Nº: ***20193313***, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providenciam cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
Contratante

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:41A1D158

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2019

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato Nº 20193314

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ulisses Guimarães N° 645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.ª Ronaldo Silva Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 075/2018 - GP.

CONTRATADA: T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.315.242/0001-49, estabelecida na RUA SUCUPIRA, Nº S/N, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RICARDO XAVIER LOPES, residente na Rua Bom Jesus S/N, Parque Shalon, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório 974/2018/FMAS, Modalidade PREGÃO 079/2018-SRP.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos em geral, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás-PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, alterando dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

A despesa com o apostilamento se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2019, conforme rubricas orçamentarias abaixo, já existentes na avença, que visa clarificar a nova ordenação do (s) item (s) a serem empenhados. Alterando a CLAUSULA DECIMA TERCEIRA do contrato, da seguinte forma:

Onde era:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.105 Manter o Centro de Referência de Assistência Social CRAS. Classificação econômica 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.9.0.39.63.00, no valor de R$ 4.202,70. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 4.202,70.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.106 Manter o Serv. De Convivência e Fort. De Vínculos para Crianças e Adolescentes. Classificação econômica 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.9.0.39.63.00, no valor de R$ 3.602,31. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 3.602,31.**

Passa a ser:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.105 Manter o Centro de Referência de Assistência Social CRAS. Classificação econômica 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.9.0.39.63.00, no valor de R$ 4.202,70 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 4.202,70.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.106 Manter o Serv. De Convivência e Fort. De Vínculos para Crianças e Adolescentes. Classificação econômica 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.9.0.39.63.00, no valor de R$ 3.602,31 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 3.602,31.**

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer o apostilamento do contrato Nº:***20193314***, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
Contratante

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:9534C195

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2019

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato Nº 20199357

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ulisses Guimarães N° 645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.ª Ronaldo Silva Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 075/2018 - GP.

CONTRATADA: S DA SILVA FAVACHO EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.354.242/0001-50, estabelecida à rua sucupira nº 4, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KATIA SOLANGE GOMES BARROS, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 565.189.602-30.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório 028/2019/FMAS, Modalidade PREGÃO 016/2019-SRP.

OBJETO: Aquisição de material de expediente em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de assistência social de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, alterando dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

A despesa com o apostilamento se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2019, conforme rubricas orçamentarias abaixo, já existentes na avença, que visa clarificar a nova ordenação do (s) item (s) a serem empenhados. Alterando a CLAUSULA DECIMA TERCEIRA do contrato, da seguinte forma:
Onde era:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.107 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para Idosos - CECON. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 3.124,75. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 3.124,75.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.105 Manter o Centro de Referência de Assistência Social CRAS. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 4.050,35. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 4.050,35.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.106 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 3.725,75. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 3.725,75.**

Passa a ser:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.107 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Idosos - CECON. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 3.124,75 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 3.124,75.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.105 Manter o Centro de Referência de Assistência Social CRAS. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 4.050,35 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 4.050,35.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.106 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 3.725,75 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 3.725,75.**
DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer o apostilamento do contrato Nº:***20199357***, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
Contratante

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:E82785FD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2019

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato Nº 20199346

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ulisses Guimarães N° 645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.ª Ronaldo Silva Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 075/2018 - GP.

CONTRATADA: PONTUAL MOVEIS E PAPELARIA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.237.271/0001-84, estabelecida à AV.WEYNE CAVALCANTE Nº 190, Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VINÍCIUS DOMINGUES BORBA, residente na Rua VA, 637, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68555-016, portador do(a) CPF 713.119.041-15.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório 028/2019/FMAS, Modalidade PREGÃO 016/2019-SRP.

OBJETO: Aquisição de material de expediente em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de assistência social de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, alterando dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

A despesa com o apostilamento se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2019, conforme rubricas orçamentarias abaixo, já existentes na avença, que visa clarificar a nova ordenação do (s) item (s) a serem empenhados. Alterando a CLAUSULA DECIMA TERCEIRA do contrato, da seguinte forma:
Onde era:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.107 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para Idosos - CECON. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 245,16. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 245,16.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.106 Manter o Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para Crianças e Adolescentes. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 245,16. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 245,16.**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.105 Manter o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 430,02. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 430,02.**
Passa a ser:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.107 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Idosos - CECON. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 245,16 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 245,16.**
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.106 Manter o Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para Crianças e Adolescentes. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 245,16 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 245,16.**
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.105 Manter o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 430,02 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 430,02.**
DO PEDIDO
Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer o apostilamento do contrato Nº:***20199346***, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
Contratante

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:A529D5C4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2019

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato Nº 20199344

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ulisses Guimarães N° 645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.ª Ronaldo Silva Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 075/2018 - GP.

CONTRATADA: firma GYN DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.555.988/0001-74, estabelecida à RUA DO OURO QD15 LT05 SALA 01, JD DAS PALMEIRA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIO OLIVEIRA LESSA, residente na RUA DO OURO S/N QD 15 LT 05, JARDIM DAS PALM, Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 577.094.592-34

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório 028/2019/FMAS, Modalidade PREGÃO 016/2019-SRP.

OBJETO: Aquisição de material de expediente em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de assistência social de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, alterando dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

Onde era:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.106 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 3.367,12. **Fonte de Recurso 01311 valor de R$ 3.367,12.**

Passa a ser:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 08 244 1404 2.106 Manter o Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub elemento 3.3.9.0.30.16.00, no valor de R$ 3.367,12 **Fonte de Recurso 01550 valor de R$ 3.367,12.**

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer o apostilamento do contrato Nº: ***20199344***, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
Contratante

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:68A7A382

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20199885
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 162/2019/FME
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: EDITORA COMPOR LTDA
OBJETO.....: Aquisição de acervo literário para as bibliotecas das escolas municipais e formação continuada dos profissionais da educação do Município de Canaã dos Carajás - PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 159.045,12 (cento e cinquenta e nove mil, quarenta e cinco reais e doze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1527.123651392.2.135 Manter as Unidades de Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R$ 26.479,44, Exercício 2019 Atividade 1527.123611393.2.132 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R$ 132.565,68
VIGÊNCIA.....: 12 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Novembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:B3A60344

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20199840
ORIGEM.....: CONVITE Nº 128/2019/FME
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP
OBJETO.....: Contratação de empresa para instalação de película para vidro de controle solar a serem instaladas nas unidades escolares do município e nos demais órgão ligados a Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
VALOR TOTAL.....: R$ 145.316,08 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1526.121221315.2.127 Manter a Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 145.316,08
VIGÊNCIA.....: 21 de Novembro de 2019 a 30 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Novembro de 2019

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:911ED5D8

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO Nº 009/2019.

A empresa **C. A. MACEDO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.032.109/0001-22, apresentou impugnação ao Pregão Presencial SRP n.º 009/2019, afirmando haver no procedimento licitatório irregularidades no tocante aos princípios e normas concernentes à publicidade, competitividade, isonomia e escolha da proposta mais vantajosa, considerando o não parcelamento do objeto, alegando por fim a imposição de diversas exigências que em sua análise restringiam a competitividade e estariam em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

DA PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO
Alega a impugnante que

"além de não constar a veiculação de nenhum aviso em jornal de grande circulação local ou regional conforme determina o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 21, III, da Lei nº 8.666/93...
(...)
também por não ter sido instrumento convocatório cadastrado no Sistema GEOOOBRAS do TCM...houve flagrante restrição à publicidade e, consequentemente, à competitividade em razão do vulto da licitação em tela."

Ocorre que a respeito do tema é preciso esclarecer algumas questões.

Publicação X Publicização

As normas que definem a obrigatoriedade de publicização de atos administrativos em jornais de grande circulação visam a concretizar os princípios constitucionais da publicidade e do direito à informação (arts. 5º, IX, XIV, e 220, caput e §§1º, 2º e 3º, CF/88), os quais assumem especial incidência no regime jurídico de contratações públicas.
É inequívoco que o controle social efetivo sobre a divulgação das condições editalícias depende do funcionamento dos mecanismos de divulgação dos instrumentos convocatórios.
Ocorre que o conceito de "grande circulação" é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica (...). Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, em um momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. É muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sites eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.

Dessa forma, considerando o aviso de licitação veiculado no Diário Oficial do Município no dia 29 de novembro de 2019, o presente procedimento licitatório preenche os requisitos constitucionais de publicização do certame licitatório.

Da Desnecessidade de cadastro junto ao GEEOOBRAS -

OGEO-OBRAS/TCM-PA é um sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cedido ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para gerenciar informações de obras e serviços de engenharia executados por órgãos e entidades da esfera Municipal.
Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas elaborou diversas orientações no sentido de viabilizar a operacionalidade do sistema, dentre elas a OT - IBR 002/2009. Essa orientação técnica tem como escopo definir Obras e Serviços de Engenharia e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes.
Observa-se o objeto do edital aqui licitado:

"Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de atividades de regularização fundiária - REURB, para a regularização de imóveis, reconhecimento e legalização das posses, de núcleos urbanos informais, com **demanda caracterizada e/ou a caracterizar**, **através de medidas técnicas, administrativas, sociais, ambientais e urbanísticas necessárias, para o trabalho social, cadastro social, cadastro físico, regularização urbanística e ambiental de aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) imóveis/famílias do Núcleo urbano Novo Horizonte no Município de Canaã dos Carajás – Pará."** *(grifamos)*

Nos termos da OT - IBR 002/2009, **OBRA DE ENGENHARIA** é a ação de **construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem**, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Ainda segundo a referida norma, **SERVIÇO DE ENGENHARIA** é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento (relativas às construções, reformas).
Percebe-se, então que a exigência do cadastro no GEOBRAS para a licitação em comento seria imposição desnecessária, uma vez que o objeto licitado não está sequer dentre os definidos como abarcados pelo referido sistema.
Neste mesmo sentido, vejamos o que estabelece a resolução administrativa de Nº 40/2017/TCM-PA:
Art. 7º. As informações, imagens georreferenciadas e documentos **relativos às obras e serviços de engenharia**, em todas as suas etapas, serão enviados, pelas unidades jurisdicionadas, ao Tribunal, via preenchimento eletrônico do sistema informatizado GEO-OBRAS/TCM-PA na internet, através do sítio eletrônico do Tribunal, nas formas e prazos definidos no Anexo I, desta Resolução.

É preciso reafirmar que o objeto licitado **NÃO SE ENCONTRA** abarcado no conceito de serviços e obras de engenharia, pois, sequer poderia ser licitado na modalidade pregão se daquela categoria fosse. Vejamos o que dispõe o artigo 5º do Decreto de nº 3.555/2000:

Art.5ºA licitação na modalidade de pregão **não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia,** bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Reza a OT - IBR 002/2009 que o enquadramento como obra ou serviço de engenharia deve ser feito em função do objeto a ser executado, sendo independente de quantidade, porte ou custo.

Portanto, considerando o exposto, não há que se falar em obrigatoriedade de cadastro junto ao GEOOBRAS, motivo pelo qual não se vislumbra irregularidade a ser sanada no que tange à publicidade do procedimento licitatório, muito menos passível de acarretar a suspensão da abertura designada para o dia 11/12/2019.

DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

Aduz a impugnante que em virtude de o processamento de um projeto de REURB envolver vários procedimentos que exigem um conhecimento sobre cada fase, e que o objeto de licitação abrangeria de forma integral serviços e atividades diferenciadas em um único procedimento licitatório, a atividade licitada não se enquadraria no conceito de serviços comuns, previsto no artigo art. 3º do decreto nº 10.024, de20 de setembro de 2019.
Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
(...)
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
Percebe-se que, diferentemente do alegado pela impugnante, o conceito de "bens e serviços comuns" independe da formação científica de que deve ter cada um dos integrantes das empresas participantes. A intenção do legislador não era condicionar a modalidade licitatória à complexidade técnica. Ainda, a quantidade de pessoas, bem como sua qualificação, necessária para realizar o objeto do contrato sequer induz ao conceito de complexidade técnica, previsto no artigo supracitado.
É dizer, o simples fato de a execução do contrato prever a necessidade de atuação de equipe multidisciplinar não acarreta consequencialmente o seu enquadramento como serviço de alta complexidade técnica, pois não quis assim o legislador, e não cabe à empresa licitante fazê-lo, sob pena de usurpação do mérito administrativo.

DA ADJUDICAÇÃO EM LOTE ÚNICO

Ato contínuo, afirma a impugnante que em virtude de o objeto do certame contemplar serviços técnicos distintos e interligados, a adjudicação em lote único é forma de restrição de competitividade. Afirma que a adjudicação por lote é restritiva e excepcional, pois não é a mais vantajosa e economicamente viável para a Administração Pública.
Carece de razão a impugnante, conforme se mostrará a seguir.
A licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.
Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.
Ademais, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implica em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.
Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".
Portanto, torna-se relevante ressaltar que o administrador de analisar, *in concreto*, baseada na viabilidade técnica e econômica e juntada aos

autos do procedimento de licitação, acerca da divisão e adjudicação por itens, não havendo qualquer ilegalidade em sua adjudicação em lote único.

DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS NO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Alega a empresa **C. A. MACEDO**, que ao analisar os documentos disponibilizados no site do Município de Canaã dos Carajás, constatou-se a ausência da composição dos custos unitários e o detalhamento do BDI (bonificações e despesas indiretas), em afronta ao art. 7º, § 2°, inciso II da Lei 8.666/1993.
Visando a conferir transparência e a proporcionar melhores condições ao controle e à gestão contratual, as contratações de **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** somente poderão ser licitadas quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição analítica de todos os seus custos unitários.
A elaboração de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários que não contenha em detalhes todos os itens a serem contratados contraria o art. 7º, § 2°, inciso II, da Lei 8.666/1993. Essa impropriedade pode trazer dificuldades para a gestão do contrato, na eventualidade de alteração quantitativa ou qualitativa de seu objeto por aditamento, conforme jurisprudência desta Corte de Contas (Súmula 258/2010). Vejamos:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da **OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA**, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
Ocorre que, conforme destacado acima a exigência do detalhamento da composição dos custos unitários por serviço é aplicável, nos termos da súmula invocada, às obras e serviços de engenharia, que conforme exposto no tópico 1 "b", não é o caso do presente processo licitatório.
Portanto, quanto à composição unitária dos custos, não há qualquer ilegalidade a ser sanada.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A possibilidade de a Administração permitir a participação de consórcios em licitação na modalidade pregão está disciplinada pelo Decreto nº 3.555/2000, que aprovou o regulamento do pregão. Discrimina o art. 17 do referido Ato Normativo as regras a serem obedecidas pela Administração, quando admitida a participação de empresas em consórcio.
Ao condicionar a incidência das mencionadas regras às hipóteses em que forem aceitas empresas em consórcio, evidente que o mencionado diploma infralegal conferiu ao administrador FACULDADE DE, CONFORME AS NECESSIDADES DO CASO CONCRETO, ADMITIR OU NÃO CONSÓRCIO DE EMPRESAS NO PREGÃO.
No mesmo sentido é a regra insculpida no art. 33 da Lei nº 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que FOR PERMITIDA a participação de consórcios na licitação.
Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.
Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
Não é, contudo, o que ocorre na hipótese sob comento. O objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto.
Trata-se de contrato de prestação de serviços comuns para a regularização de imóveis, reconhecimento e legalização das posses, de núcleos urbanos informais, com demanda caracterizada e/ou a caracterizar, através de medidas técnicas, administrativas, sociais, ambientais e urbanísticas necessárias, para o trabalho social, cadastro social, cadastro físico, regularização urbanística e ambiental de aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) imóveis/famílias do Núcleo urbano Novo Horizonte no Município de Canaã dos Carajás – Pará, por conseguinte, **NÃO HÁ ILEGALIDADE** por parte do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, **portanto, deve a impugnação ser considerada improcedente.**

DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme a Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal somente tornam legítimas as *"exigências de qualificação técnica e* ***econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações****"*.
Nesse sentido, é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em Lei, que inibam a participação na licitação.
Também é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art. 3°, § 1°, I).
Mas, o edital pode exigir da pessoa jurídica interessada um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
Entretanto, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados referentes a bens, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

É legal a exigência de atestado de capacidade técnica da empresa conforme os seguintes ENUNCIADOS do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

Acórdão 244/2015 – Plenário: A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

Acórdão – 2208/2016 Plenário: Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) , uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.

Acórdão 1742/2016: Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas.

Acórdão 534/2016 – Plenário: É lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional superiores àqueles exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional, uma vez que, embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada.

Por derradeiro, assiste razão à impugnante quanto a imprecisão do termo de referencia ao não permitir a perfeita delimitação e quantificação do objeto, talvez pelo excesso de zelo tenha gerado dúvidas insuperáveis que maculam o presente certame licitatório.

Conclui-se, portanto, que o edital licitatório do **Pregão Presencial SRP n.º: 009/2019** não contém as exigências necessárias e indispensáveis para a efetiva execução do serviço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, com fundamento no artigo 24 do Decreto Nº 10.024, de20 de setembro de 2019, seja recebida a presente impugnação, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva e **no mérito seja provida**, pelas razões acima elencadas, o que ensejará consequentemente, o não prosseguimento do certame nos termos legais.

Canaã dos Carajás, __ de dezembro de 2019.

_____
CARLOS HENRIQUE

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo – Lei 8.666/93. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 411)

https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm

Acórdão no 732/2008 do TCU
https://www.cnj.jus.br/sumula-258-tcu/

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-34335/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:F52CD3F0

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
DECISÃO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 009/2019 (SRP)

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº **0030-01/2019**
Pregão Presencial nº **009/2019**
Assunto: Administrativo. Pregão Presencial. Edital nº 009/2019. "*Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de atividades de regularização fundiária – REURB, para a regularização de imóveis, reconhecimento e legalização das posses, de núcleos urbanos informais, com demanda caracterizada e/ou a caracterizar, através de medidas técnicas, administrativas, sociais, ambientais e urbanísticas necessárias, para o trabalho social, cadastro social, cadastro físico, regularização urbanística e ambiental de aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) imóveis/famílias do núcleo urbano Novo Horizonte no Município de Canaã dos Carajás - Pará"*.

O DIRETO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, tendo como prerrogativas o ordenamento jurídico, em especial, a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 686/2013, o Decreto Municipal nº 691/2013 e:

I - CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a faculdade de a administração pública rever seus atos de ofício ou mediante a provocação de terceiros. AINDA, o disposto no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, o disposto no art. 20, I, do Decreto Municipal nº 686/2013 e o disposto no art. 5º, III e IV, do Decreto Municipal nº 691/2013;

II - CONSIDERANDO que o Termo de Referência "é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação de custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato".

III - CONSIDERANDO que a Autoridade responsável pela compra, deverá "definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma objetiva, suficiente e clara, de acordo com o termo de referencia elaborado pela Secretária requisitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado".

IV – CONSIDERANDO o item 8 do edital nº 009/2019 que objetivava a prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de atividades de regularização fundiária - Reurb, havendo imprecisão no termo de referencia, capaz de permitir a perfeita delimitação e quantificação do objeto a ser contratado, podendo causar prejuízos à Administração Pública Municipal e consequentemente a coletividade de Canaã dos Carajás, sendo vício insuperável.

V – CONSIDERANDO que o sistema de registro de preços não obriga a Administração a contratar e, ainda, faculta a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, não gerando direitos à contratação

ANULAR, por razões de interesse público decorrente de vício insanável constatada nos autos do processo licitatório.

DETERMINAR que se de amplo e geral conhecimento a esta decisão, inclusive, por meio de notificação à empresa vencedora do certame licitatório.

Canaã dos Carajás, 10 de dezembro de 2019.

ALISSON BARBOSA MILHOMEN
Diretor Presidente
Portaria nº 619/2015 - GP

Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 691/2013, publicado em 03/09/2013, que dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Art. 7º, III, "b", do Decreto Municipal nº 691/2013.

Art. 15, *caput*, do Decreto Municipal nº 686/2013, publicado em 05/08/2013, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás.

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:652CBC9D

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 010/2019 (SRP)

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº **0031-01/2019**
Pregão Presencial nº **010/2019**
Assunto: Administrativo. Pregão Presencial. Edital nº 010/2019. "*Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria no*

desenvolvimento de atividades de regularização fundiária - REURB, para a regularização de imóveis, reconhecimento e legalização das posses, de núcleos urbanos informais, com demanda caracterizada e/ou a caracterizar, através de medidas técnicas, administrativas, sociais, ambientais e urbanísticas necessárias, para o trabalho social, cadastro social, cadastro físico, regularização urbanística e ambiental de aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) imóveis/famílias nas áreas conhecidas como Matrícula 25 contemplando os Núcleos Urbanos (Alto Bonito II, Jardim Florido e parte do Novo Brasil), Núcleo urbano Nova Canaã II e Núcleo Urbano Vila Planalto no Município de Canaã dos Carajás - Pará, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos".

O DIRETO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, tendo como prerrogativas o ordenamento jurídico, em especial, a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 686/2013, o Decreto Municipal nº 691/2013 e:

I - CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a faculdade de a administração pública rever seus atos de ofício ou mediante a provocação de terceiros. AINDA, o disposto no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, o disposto no art. 20, I, do Decreto Municipal nº 686/2013 e o disposto no art. 5º, III e IV, do Decreto Municipal nº 691/2013;

II - CONSIDERANDO que o Termo de Referência "é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação de custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato".

III - CONSIDERANDO que a Autoridade responsável pela compra, deverá "definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma objetiva, suficiente e clara, de acordo com o termo de referencia elaborado pela Secretária requisitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado".

IV – CONSIDERANDO o item 8 do edital nº 010/2019 que objetivava a prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de atividades de regularização fundiária - Reurb, havendo imprecisão no termo de referencia, capaz de permitir a perfeita delimitação e quantificação do objeto a ser contratado, podendo causar prejuízos à Administração Pública Municipal e consequentemente a coletividade de Canaã dos Carajás, sendo vício insuperável.

V – CONSIDERANDO que o sistema de registro de preços não obriga a Administração a contratar e, ainda, faculta a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, não gerando direitos à contratação

ANULAR, por razões de interesse público decorrente de vício insanável constatada nos autos do processo licitatório.

DETERMINAR que se de amplo e geral conhecimento a esta decisão, inclusive, por meio de notificação à empresa vencedora do certame licitatório.

Canaã dos Carajás, 10 de dezembro de 2019.

ALISSON BARBOSA MILHOMEN
Diretor Presidente
Portaria nº 619/2015 - GP

Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 691/2013, publicado em 03/09/2013, que dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Art. 7º, III, "b", do Decreto Municipal nº 691/2013.

Art. 15, *caput*, do Decreto Municipal nº 686/2013, publicado em 05/08/2013, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás.

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:418F3CAF

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 011/2019 (SRP)

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº **0032-01/2019**
Pregão Presencial nº **011/2019**
Assunto: Administrativo. Pregão Presencial. Edital nº 011/2019. "*Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de atividades de regularização fundiária - REURB, para a regularização de imóveis, reconhecimento e legalização das posses, de núcleos urbanos informais, com demanda caracterizada e/ou a caracterizar, através de medidas técnicas, administrativas, sociais, ambientais e urbanísticas necessárias, para o trabalho social, cadastro social, cadastro físico, regularização urbanística e ambiental de aproximadamente 2.850 (dois mil e oitocentos e cinquenta) imóveis/famílias na área conhecida como Matrícula 19 contemplando 8 núcleos o urbanos no Município de Canaã dos Carajás - Pará, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos"*.

O DIRETO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, tendo como prerrogativas o ordenamento jurídico, em especial, a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 686/2013, o Decreto Municipal nº 691/2013 e:

I - CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a faculdade de a administração pública rever seus atos de ofício ou mediante a provocação de terceiros. AINDA, o disposto no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, o disposto no art. 20, I, do Decreto Municipal nº 686/2013 e o disposto no art. 5º, III e IV, do Decreto Municipal nº 691/2013;

II - CONSIDERANDO que o Termo de Referência "é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação de custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato".

III - CONSIDERANDO que a Autoridade responsável pela compra, deverá "definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma objetiva, suficiente e clara, de acordo com o termo de referencia elaborado pela Secretária requisitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado".

IV – CONSIDERANDO o item 8 do edital nº 011/2019 que objetivava a prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de atividades de regularização fundiária - Reurb, havendo imprecisão no termo de referencia, capaz de permitir a perfeita delimitação e quantificação do objeto a ser contratado, podendo causar prejuízos à Administração Pública Municipal e consequentemente a coletividade de Canaã dos Carajás, sendo vício insuperável.

V – CONSIDERANDO que o sistema de registro de preços não obriga a Administração a contratar e, ainda, faculta a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, não gerando direitos à contratação

ANULAR, por razões de interesse público decorrente de vício insanável constatada nos autos do processo licitatório.

DETERMINAR que se de amplo e geral conhecimento a esta decisão, inclusive, por meio de notificação à empresa vencedora do certame licitatório.

Canaã dos Carajás, 10 de dezembro de 2019.

ALISSON BARBOSA MILHOMEN
Diretor Presidente
Portaria nº 619/2015 - GP

Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 691/2013, publicado em 03/09/2013, que dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Art. 7º, III, "b", do Decreto Municipal nº 691/2013.

Art. 15, *caput*, do Decreto Municipal nº 686/2013, publicado em 05/08/2013, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás.

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:491A4116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 879/2019

LEI Nº 879/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com Municípios limítrofes e receber área por doação visando à construção da Rodovia Transcarajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, SR. JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Canaã dos Carajás a firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos similares com os Municípios de Xinguara e Curionópolis, com o objetivo de realizar a primeira etapa de obras de pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias para a construção da Rodovia Transcarajás.
Art. 2º As Obras da Rodovia Transcarajás serão divididas em etapas e a primeira delas é compreendida conforme segue:
I- No município de Curionópolis serão executadas obras de pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias em 9800 (nove mil e oitocentos) metros de rodovia, com orçamento aproximado de R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais).
II- No município de Xinguara serão executadas obras de pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias em 14500 (quatorze mil e quinhentos) metros de rodovia, com orçamento aproximado de R$ 36.250.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais).
Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo poderão, justificadamente, sofrer acréscimo ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial aproximado.
Art. 3° Os instrumentos firmados entre os entes públicos municipais deverão conter todas as condições, normas e especificações necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a administração pública.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante doação com encargos o imóvel com área de 53,7540 ha de propriedade da pessoa jurídica denominada Agropecuária Umuarama LTDA, CNPJ 15.320.781/0001-79, para fins de construção de trecho da Rodovia Transcarajás, conforme memorial descritivo do imóvel que será parte integrante da presente lei.
§ 1º Como encargo da doação de que trata o caput deste artigo, transferindo-se a propriedade do imóvel, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar obras de pavimentação asfáltica em 1200 (um mil e duzentos) metros de estrada, sendo esta localizada em imóvel subjacente à Rodovia Transcarajás de propriedade do doador.
§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das taxas e emolumentos cartoriais referentes à doação de que trata o caput deste artigo.
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, inseridas no Programa Asfalta Canaã, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:2F7FC23D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 589/2019 - GP

Portaria n.º 589/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Gidalton Cloves Rodrigues,** inscrito no CPF nº. 448.913.692-72, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Setor – Médio, do Setor de Conservação de Vias, Logradouros e Próprios Municipais (SECOV), junto a **Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:5A78BFC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 591/2019- GP

Portaria n.º 591/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, a Sra. **Patrícia Pereira de Freitas,** CPF nº. 010.379.292-92, a gratificação de 50% (cinquenta

por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:25726C05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 593/2019- GP

Portaria n.º 593/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, a Sra. **Junia Maria Nunes Almeida,** CPF nº. 049.277.936-80, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:DDE78F7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 594/2019- GP

Portaria n.º 594/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, a Sra. **Adila Cristina Pereira Cavalcante,** CPF nº. 017.859.812-77, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F0AB9D34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 595/2019- GP

Portaria n.º 595/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público, o Sr. **Joabes Ferreira dos Santos,** inscrito no CPF nº. 015.251.085-06, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:35F5A3A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 596/2019- GP

Portaria n.º 596/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor público, o Sr. **Gilson Alves Lima,** inscrito no CPF nº.732.921.331-49, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:40CA247D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 597/2019- GP

Portaria n.º 597/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público, o Sr. **Pedro Raniele Lima dos Santos,** inscrito no CPF nº.013.074.382-88, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:002D25A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 598/2019- GP

Portaria n.º 598/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, a Sra. **Aline Cecilia de Oliveira Monteiro,** inscrito no CPF nº. 007.879.552-48, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:EAE450FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 599/2019- GP

Portaria n.º 599/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público, o Sr. **Marcelo Bento da Silva,** inscrito no CPF nº.729.361.182-04, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:2B864CCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 600/2019- GP

Portaria n.º 600/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público, o Sr. **Rafael Wadamys da Cruz Sousa,** inscrito no CPF nº. 989.757.302-04, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:ACCEDBC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 601/2019- GP

Portaria n.º 601/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público, o Sr. **João Faustino Neto,** inscrito no CPF nº.080.312.944-02, a gratificação de 50%

(cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:83DA18B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 602/2019- GP

Portaria n.º 602/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público, o Sr. **Gidalton Cloves Rodrigues,** inscrito no CPF nº. 448.913.692-72, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:687063F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 603/2019- GP

Portaria n.º 603/2019- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art.29 da Lei Municipal (Estatuto dos Servidores Públicos de Carajás), que trata da Readaptação de Função;

CONSIDERANDO a necessidade de análise jurídica acerca da legalidade dos Processos de Readaptação, após o parecer final das Comissões designadas para o processamento.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público, o Sr. **Charlos Alberto Cavalcante de Melo,** inscrito no CPF nº.962.138.252-15. Mat. 0101660, para atuar junto as Comissões de Processos de Readaptação realizados pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:815CD139

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 590/2019 - GP

Portaria n.º 590/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Joseane Teixeira Macedo Soares,** inscrito no CPF nº. 018.814.733-09, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Setor – Nível Superior, do Setor de Vigilância Epidemiológica, junto a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:66D1BF5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE FOMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A AMACLI – FMDCA E ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS SEM MORADIA PRÓPRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS - AFAMAPROCAN ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO ORIGINAL.

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, lote especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 430.615.086-00, neste ato denominado CONCEDENTE e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, neste ato representado pelo (a) Sr (a) JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF: 036.054.173-96, ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS SEM MORADIA PRÓPRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS - AFAMAPROCAN, entidade sem fins

lucrativos, inscrito no CNPJ: 15.400.295/0001-60, com sede Av. Weyne Cavalcante, 660, CEP 68.537-000 nesta Cidade, representado neste ato por sua Presidente Sra. Luiza da Silva Sousa, inscrita no CPF: 699.011.631-53, neste ato denominado CONVENENTE. Consoante os dispositivos legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alteração do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, referente ao repasse financeiro à AFAMAPROCAN, para realização do PROJETO SOM DE JERUSALEM. Sendo alterado o Plano de Trabalho NA PORCENTAGEM DO DE CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO e outros (em anexo segue devidas alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Continuam inalteradas e vigentes todas a cláusulas, termos e condições do fomento ora aditado que não tenham sido expressamente modificado pelo presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais disposições contidas no termo de fomento original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação, no Diário Oficial, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pela Concedente
JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Pelo Convenente
LUIZA DA SILVA SOUSA
Presidente AFAMAPROCAN

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:0D1E9F5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2019/PMCC
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2019/CPL
A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio da comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo Licitatório **acima citado**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em obra de construção civil, para construção do campo da Vila Ouro Verde, zona rural do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
Vencedora do Certame: PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dec. Nº 582/2019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:63CBA48E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 09 de dezembro de 2019, ANO XI Nº 2379 página 26, referente ao Aviso de Homologação e Adjudicação/PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
ONDE SE LÊ:
VENCEDORAS DO CERTAME:
ASA NORTE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, com o valor de R$ 1.788.721,67 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).
LEIA-SE:
VENCEDORAS DO CERTAME:
ASA NORTE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, com o valor de R$ 1.838.721,67 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:1110E095

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 582/2019

Portaria nº 582/2019-GP

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nos exercício de 2019 e 2020, firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. Alexandre Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA MACEDO MESQUITA, CPF nº 923.864.231-15, Matricula: 0101793, Cargo: AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS, Função: GESTOR DE COORDENACAO - MEDIO, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020 firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2019.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu ANA PAULA MACEDO MESQUITA, CPF nº 923.864.231-15, cargo/função FISCAL DE CONTRATO, nomeado pela portaria 582/2019-GP, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**,** aceitando o encargo presto os seguintes compromissos:

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição".

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado.

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

ANA PAULA MACEDO MESQUITA
CPF nº 923.864.231-15
Fiscal de Contrato
Port. 582/2019-GP

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:6693E566

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 584/2019

Portaria nº 584/2019-GP

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nos exercício de 2019 e 2020, firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. Alexandre Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GUILHERME PEREIRA NEVES, CPF nº 709.773.482-53, Matricula: 3236625, Cargo/Função: AUDITOR AMBIENTAL, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020 firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu GUILHERME PEREIRA NEVES, CPF nº 709.773.482-53, Matricula: 3236625, cargo/função FISCAL DE CONTRATO, nomeado pela portaria 584/2019-GP, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**,** aceitando o encargo presto os seguintes compromissos:

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição".

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado.

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

GUILHERME PEREIRA NEVES
CPF nº 732.921.331-49
Fiscal de Contrato
Port. 584/2019-GP

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:8FD00CDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 584/2019

Portaria nº 584/2019-GP

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nos exercício de 2019 e 2020, firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. Alexandre Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GUILHERME PEREIRA NEVES, CPF nº 709.773.482-53, Matricula: 3236625, Cargo/Função: AUDITOR AMBIENTAL, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020 firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2019.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu GUILHERME PEREIRA NEVES, CPF nº 709.773.482-53, Matricula: 3236625, cargo/função FISCAL DE CONTRATO, nomeado pela portaria 584/2019-GP, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**,** aceitando o encargo presto os seguintes compromissos:

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição".

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado.

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

GUILHERME PEREIRA NEVES
CPF nº 709.773.482-53
Fiscal de Contrato
Port. 584/2019-GP

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:191FE1E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 585/2019

Portaria nº 585/2019-GP

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nos exercício de 2019 e 2020, cujo o objeto é Equipamento e suprimentos de informática, fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema de informática, assessoria e consultoria, serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de informática, todos e quaisquer contratos relacionados a tecnologia da informação das seguintes secretarias e fundo municipal: Fundo Municipal de Meio Ambiente, Controladoria Geral Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria

Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transito e Transporte, Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Industria e Comercio e Secretaria Municipal de Habitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. Alexandre Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PAULO CHAVES CASTRO, CPF nº 031.337.413-90, Matricula: 0101928, cargo/função: ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMACAO, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, cujo o objeto é *Equipamento e suprimentos de informática, fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema de informática, assessoria e consultoria, serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de informática, todos e quaisquer contratos relacionados a tecnologia da informação das seguintes secretarias e fundo municipal:*

Fundo Municipal de Meio Ambiente
Controladoria Geral Interno do Município
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Transito e Transporte
Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Indústria e Comercio
Secretaria Municipal de Habitação

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2019.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu PAULO CHAVES CASTRO, CPF nº 031.337.413-90, Matricula: 0101928, cargo/função FISCAL DE CONTRATO, nomeado pela portaria 585/2019-GP, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, cujo o objeto é Equipamento e suprimentos de informática, fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema de informática, assessoria e consultoria, serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de informática, todos e quaisquer contratos relacionados a tecnologia da informação das seguintes secretarias e fundo municipal:

Fundo Municipal de Meio Ambiente
Controladoria Geral Interno do Município
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Transito e Transporte
Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Indústria e Comercio
Secretaria Municipal de Habitação

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição".

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Controladoria Geral Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transito e Transporte, Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Indústria e Comercio e Secretaria Municipal de Habitação, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado.

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

PAULO CHAVES CASTRO
CPF nº 031.337.413-90
Fiscal de Contrato
Port. 585/2019-GP

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:543D6057

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 586/2019

Portaria nº 586/2019-GP

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nos exercício de 2019 e 2020, cujo o objeto é Equipamento e suprimentos de informática, fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema de informática, assessoria e consultoria, serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de informática, todos e quaisquer contratos relacionados a tecnologia da informação das seguintes secretarias e fundo municipal: Fundo Municipal de Meio Ambiente, Controladoria Geral Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transito e Transporte, Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Industria e Comercio e Secretaria Municipal de Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. Alexandre Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOAO DE SOUSA LIMA ALENCAR, CPF nº 011.635.281-70, Matricula: 0101728, cargo/função: ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMACAO, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, cujo o objeto é *Equipamento e suprimentos de informática, fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema de informática, assessoria e consultoria, serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de informática, todos e quaisquer contratos relacionados a tecnologia da informação das seguintes secretarias e fundo municipal:*
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Controladoria Geral Interno do Município
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Transito e Transporte
Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Industria e Comercio
Secretaria Municipal de Habitação

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2019.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu JOAO DE SOUSA LIMA ALENCAR, CPF nº 011.635.281-70, Matricula: 0101728, cargo/função FISCAL DE CONTRATO, nomeado pela portaria 586/2019-GP, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, cujo o objeto é Equipamento e suprimentos de informática, fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema de informática, assessoria e consultoria, serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de informática, todos e quaisquer contratos relacionados a tecnologia da informação das seguintes secretarias e fundo municipal:
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Controladoria Geral Interno do Município
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Transito e Transporte
Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Industria e Comercio
Secretaria Municipal de Habitação

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição".

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Controladoria Geral Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria

Municipal de Transito e Transporte, Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Industria e Comercio e Secretaria Municipal de Habitação, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado.

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

JOAO DE SOUSA LIMA ALENCAR
CPF nº 011.635.281-70
Fiscal de Contrato
Port. 586/2019-GP

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:5FF40B35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 587/2019

Portaria nº 587/2019-GP

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nos exercício de 2019 e 2020, das seguintes secretarias e fundo municipal: Controladoria Geral Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transito e Transporte, Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Industria e Comercio e Secretaria Municipal de Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. Alexandre Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, Sra. OZIANE VON RON DON SOUZA, CPF nº 124.098.347-60, Matricula nº 0231791, ocupante do cargo/função de Gestor de Direção – Nível Médio, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, das seguintes secretarias e fundos municipais:
Controladoria Geral Interno do Município
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Transito e Transporte
Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Indústria e Comercio
Secretaria Municipal de Habitação

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 575/2019-GP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2019.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu OZIANE VON RON DON SOUZA, CPF nº 124.098.347-60, Matricula nº 0231791, ocupante do cargo/função FISCAL DE CONTRATO, nomeado pela portaria 575/2019-GP, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados nos exercícios de 2019 e 2020, das seguintes secretarias e fundos municipais:

Controladoria Geral Interno do Município
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Transito e Transporte
Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Industria e Comercio
Secretaria Municipal de Habitação

aceitando o encargo presto os seguintes compromissos:

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição".

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar a Controladoria Geral Interno do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras,

Secretaria Municipal de Transito e Transporte, Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Indústria e Comercio e Secretaria Municipal de Habitação, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado.

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

OZIANE VON RON DON SOUZA
CPF nº 124.098.347-60
Fiscal de Contrato
Port. 575/2019-GP

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:AD28F0D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 3214437

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º : 3214437
PARTES: O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e o (a) Sr. (a) **WARLISON PEREIRA DE SOUSA**
OBJETO: AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 09/12/2019 e término no dia 31/12/2019 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 09 de dezembro de 2019

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:B34607D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 3214435

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º : 3214435
PARTES: O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e o (a) Sr. (a) **ADRIANA SILVA LIMA**
OBJETO: AG. DE SERV. GERAIS
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 09/12/2019 e término no dia 31/12/2019 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 09 de dezembro de 2019

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:52C9F133

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 3214436

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º : 3214436
PARTES: O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e o (a) Sr. (a) **JERIANE DOS SANTOS DE SOUSA**
OBJETO: AG. DE SERV. GERAIS
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 09/12/2019 e término no dia 31/12/2019 observando o excepcional interesse público
VALOR: UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 09 de dezembro de 2019

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:6B64939D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 01/2019 – PROJETO APRENDER MAIS
EDITAL 02/2019 – GS/SEMED, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

PARECER 03 DA COMISSÃO DO PSS 01/2019

Interessado (a): Vera Lucia Carvalho de Oliveira Freitas
Inscrição: 5134998
CPF: 674.887.062-34
Função: Mediador da Aprendizagem
Razões do recurso: (texto do candidato) - Pontuação experiência profissional
Justificativa: (texto do candidato) - Não consta nenhuma pontuação em experiência profissional.
Pedido: (texto do candidato) - Que seja revisto e calculado.

Análise da Comissão:
Considerando que:
2.1.1 A inscrição do candidato exprime a sua ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento em qualquer de suas fases.
Conforme o Edital, **item 2.2.19** Para habilitação e pontuação na terceira fase do PSS (Análise Documental e Curricular) no ato de apresentação para a entrevista o candidato deverá entregar originais para efeito de autenticação conforme inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 e copias das seguintes documentações para análise:
a) Documentação comprobatória de Escolaridade – frente e verso;
b) Documentação que comprove a experiencia profissional na área ou função que concorre – Frente e verso.
Que a candidata acima citada pede correção da pontuação referente a experiência profissional.
Que no ato da entrevista a candidata apresentou comprovação da experiencia profissional referente ao período de admissão: 09/01/2019 (dados da carteira de trabalho).
A Comissão decide
A comprovação de experiencia profissional da referida candidata, não deve ser pontuada, uma vez que o Edital exige comprovação de efetivo exercício profissional na área ou função que concorre, sendo 2.0 (dois) pontos para cada ano completo, atingindo o máximo de 10 pontos. E a mesma apresentou data de admissão: 09/01/2019 (dados da carteira de trabalho), não preenchendo o tempo mínimo a ser pontuado; 01 ano (ver anexo IV.3), do Edital do PSS 01/2019.

ALESSANDRA DE JESUS CARVALHO

CLEONICE RAMOS DA COSTA

ELSON LUIS DOS ANJOS JUNIOR

FATIMA MARQUES DE SOUZA

LENILDA DE ARAÚJO SILVA

MARCIO MATIAS LIMA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:D1A833AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 01/2019 – PROJETO APRENDER MAIS
EDITAL 02/2019 – GS/SEMED, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

PARECER 02 DA COMISSÃO DO PSS 01/2019

Interessado (a): Valdinan Silva Portela
Inscrição:5084096
CPF:449.027.002-04
Função: Monitor de Educação Especial e Inclusiva

Razões do recurso:(texto do candidato) - Contesto através deste recurso a pontuação no quesito escolaridade tendo em vista que tirei nota zero mesmo tendo apresentado os documentos necessários.

Justificativa:(texto do candidato) - A pontuação nula (nota 0) no quesito escolaridade não corresponde os documentos comprobatórios de escolaridade que possuo, tendo em vista que apresentei todos os documentos que comprovam tal fato na data do comparecimento entre os documentos apresentado estavam Certificado e histórico Ensino médio.

Pedido:(texto do candidato) - Solicito a correção de minha pontuação no quesito escolaridade.

Análise da Comissão: Portaria nº 007/2019 – GS/SEMED
·Considerando o que cita o item**2.3.2***Naterceira fase de caráter classificatório e eliminatório, serão analisadas e pontuados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado as documentações comprobatórias entreguesno ato da sua entrevista.*
·**5.1***Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e entregues por meio de formulário físico na sede da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado provisório das etapas de seleção, conforme modelo Anexo VI deste edital.*
5.2*Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato.*

5.3*Somente será aceito recurso contra o seguinte ato, a saber:*
a) Resultado da Análise Documental e Curricular.
·A candidata contesta a pontuação no quesito escolaridade, tendo em vista que consta no processo, os documentos que comprovam a escolaridade: Ensino Médio.
·Que a função: Monitor de Educação Especial e Inclusiva, a escolaridade no IV.2 do referido edital pode ser:
a)Diploma de curso superior na área de atuação relacionada a função em que concorre, acrescido de histórico acadêmico expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (05 pontos)
b)Certificado de pós-graduação na área de atuação relacionada a função em que concorre (2.5 pontos)
c)Diploma ou Certificado de conclusão de ensino médio, acrescido de histórico escolar (1.5 pontos)
d)Certificado de curso de Informática Básica com mínimo de 160 horas
A Comissão decide:
·A documentação da candidata está (de acordo o IV.2.**c)**Diploma ou Certificado de conclusão de ensino médio, acrescido de histórico escolar (1.5 pontos).
·É necessário retificar a pontuação da escolaridade da referida candidata, em atendimento o recurso. Pois, a mesma comprovou a escolaridade.

ALESSANDRA DE JESUS CARVALHO

CLEONICE RAMOS DA COSTA

ELSON LUIS DOS ANJOS JUNIOR

FATIMA MARQUES DE SOUZA

LENILDA DE ARAÚJO SILVA

MARCIO MATIAS LIMA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:956FF485

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 01/2019 – PROJETO APRENDER MAIS
EDITAL 02/2019 – GS/SEMED, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

PARECER 01 DA COMISSÃO DO PSS 01/2019

Interessado (a): Solange dos Santos de Sousa
Inscrição:5059175
CPF:688.746.003-30
Função: Monitor de Escola em Tempo Integral
Razões do recurso:(texto do candidato)-Venho através deste para saber qual o motivo real de após a classificação, não ter sido aprovado sendo que tenho cinco anos na rede apenas de não ter experiência como experiência como monitor de escola, mas através da classificação ter ficado.
Justificativa:(texto do candidato) - Peço encarecidamente que reconheça que foi erro de inscrição.
Pedido:(texto do candidato) - Mesmo que não fico como monitora mas que eu continue na rede, conto com vocês.

Análise da Comissão: Portaria nº 007/2019 – GS/SEMED
Considerando que:
·OProcesso Seletivo Simplificado - PSS em sua primeira fase, compreende a inscrição, de caráter habilitatório.
·Conforme o número de inscrição, a candidata estava habilitada a participar das demais etapas na função de Monitor de escola em Tempo Integral.
·No Edital nº 002/2019 – GS/SEMED, item 2.1 da Fase: da Inscrição, a inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.
2.1.1A inscrição do candidato exprime a sua ciência etácitaaceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento em qualquer de suas fases.
2.1.2 No ato de inscrição o candidato deverá observar os seguintes procedimentos básicos:
a) Ler atentamente e preencher a ficha de inscrição, que além de outras informações, exigirá o número do CPF e e-mail do candidato, dados de contato e informações acerca da escolaridade;
b) Escolher**uma única opção de função,**depois de efetivada a inscrição na opção escolhida, não será aceito pedido de alteração de opção;
c) Conferir os dados digitados na ficha de inscrição e caso estejam coretos efetivar sua inscrição;
d) Imprimir e guardar o seu comprovante de inscrição, pois é o documento que comprova o seu requerimento de inscrição é que será necessário apresentá-lo nas demais fases deste PSS.
O que está assegurado no item**2.2.18***A nota do candidato nesta fase será o somatório dos pontos obtidos em sua entrevista. Sendo considerado aprovado nesta fase o candidato que obtiver a nota*

mínima de 15.0 (quinze) pontos. E que a candidata obteve média de 8.5 na fase da entrevista.

A Comissão decide:
A candidata não está apta a ser classificada, sendo pois retificado no Edital nº 002/2019, que corresponde o resultado da análise de documentos, conforme o item**2.3.1***Somente serão analisadas as documentações comprobatórias dos candidatos aprovados na 2 fase entrevistana forma definida no subitem 2.2.18 deste editale que foram entregues no ato da entrevistana forma definida no subitem 2.2.19 deste edital.*

ALESSANDRA DE JESUS CARVALHO

CLEONICE RAMOS DA COSTA

ELSON LUIS DOS ANJOS JUNIOR

FATIMA MARQUES DE SOUZA

LENILDA DE ARAÚJO SILVA

MARCIO MATIAS LIMA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:9AD98E72

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20199763

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20199763
Origem: Contrato Nº. 20199763
Decorrente: Ata de Registro de Preços Nº. 20193693
Processo Licitatório Nº. 013/2019-SAAE
Pregão Presencial Nº. 011/2019/SRP
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás
Contratada: CTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO – EIRELI EPP
CNPJ: 19.254.862/0001-79
Objeto: O presente termo aditivo visa realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total originário de cada item, referente ao aditamento de quantitativo para o atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato Nº. 20199763 e no art. 65, § 1º da Lei 8666/1993.
Valor do Primeiro Aditivo: R$ 59.804,36 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e trinta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1625.175421320.2.145 Programa asfalta Canaã saneamento, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.99.
Vigência do Contrato: Inalterada.

SIDNEY SOARES SANTOS
Presidente da CPL-SAAE
Portaria Nº. 002/2019-SAAE

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:5F76DBB9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20193388

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20193388
Origem: Contrato Nº. 20193388
Decorrente: Ata de Registro de Preços Nº. 20193293
Processo Licitatório Nº. 005/2019-SAAE
Pregão Presencial Nº. 003/2019/SRP
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás
Contratada: CTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO – EIRELI EPP
CNPJ: 19.254.862/0001-79
Objeto: O presente termo aditivo visa realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total originário de cada item, referente ao aditamento de quantitativo para o atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato Nº. 20193388 e no art. 65, § 1º da Lei 8666/1993.
Valor do Primeiro Aditivo: R$ 71.911,00 (setenta e um mil, novecentos e onze reais).
Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1625.041221315.2.142 Manter o SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.
Vigência do Contrato: Inalterada.

SIDNEY SOARES SANTOS
Presidente da CPL-SAAE
Portaria Nº. 002/2019-SAAE

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:A1DC07DF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20193393

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20193393
Origem: Contrato Nº. 20193393
Decorrente: Ata de Registro de Preços Nº. 20193304
Processo Licitatório Nº. 006/2019-SAAE
Pregão Presencial Nº. 004/2019/SRP
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás
Contratada: CTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO – EIRELI EPP
CNPJ: 19.254.862/0001-79
Objeto: O presente termo aditivo visa realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total originário de cada item, referente ao aditamento de quantitativo para o atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato Nº. 20193393 e no art. 65, § 1º da Lei 8666/1993.
Valor do Primeiro Aditivo: R$ 41.623,30 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos).
Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1625.041221315.2.142 Manter o SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.
Vigência do Contrato: Inalterada.

SIDNEY SOARES SANTOS
Presidente da CPL-SAAE
Portaria Nº. 002/2019-SAAE

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:0828766C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Capanema, Sr. Francisco Ferreira Freitas Neto, e o Secretário Municipal de Administração, Sr. Antonio Maria de Nazaré Moreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei

Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos de Capanema, tornam pública a **CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA THAIS COSTA BRITO**, APROVADA no concurso público destinado ao preenchimento de vagas de cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme Edital de Abertura do Concurso n° 01/2018/PMC, inscrita sob o nº 041331, para o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO.

A candidata ora convocada deverá comparecer no dia **17/12/2019**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua João Pessoa, nº 148, Bairro Centro, Capanema-PA, CEP 68700-020, às 9h, munida de todos os documentos relacionados no item 16.1 do Edital.

Capanema, Estado do Pará, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ROSIMAR SOUSA DA COSTA BRAGA
Respondendo Pela Secretaria Municipal de Administração
Portaria Nº 523/2019

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:580CFEC5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA PORTARIA Nº 1106/2019 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora CLEIDIANE DE JESUS SILVA NUNES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando
resolver assuntos de interesse desta secretaria.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **CLEIDIANE DE JESUS SILVA NUNES**, portadora do CPF nº **030.975.551-45**, ocupante do cargo de **Diretora de Divisão**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **resolver assuntos de interesse desta secretaria, em Redenção-PA, no período de 29 de novembro de 2019.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
½ (meia);
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 50,00 (cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:2DDCA65F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA PORTARIA Nº 1107/2019 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora FERNANDA KESIA SANTOS NOLETO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando
resolver assunto de interesse desta secretaria.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA KESIA SANTOS NOLETO**, portadora do CPF nº **005.309.822-69**, ocupante do cargo de **Psicóloga**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **resolver assunto de interesse desta secretaria, em Redenção-PA, no período de 29 de novembro de 2019.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
½ (meia) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 50,00 (cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:6E1351AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA PORTARIA Nº 1108/2019 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor EVERTON WILLIAM DA SILVA MOREIRA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar funcionário da secretaria para resolver assuntos, visita em abrigos.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **EVERTON WILLIAM DA SILVA MOREIRA,** portador do CPF nº **980.092.901-06**, ocupante do cargo de **Agente de Transporte Motorista de Veículo Leve**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** **para levar funcionário da secretaria para resolver assuntos, visita em abrigos, Redenção-PA, no período 29 a 30 de novembro de 2019.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária ½ (meia);
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:34B34BED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 1109/2019 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LUIZ FERNANDE STEDILE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos de interesse desta secretaria, receber treinamento.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **LUIZ FERNANDE STEDILE**, portador do CPF nº **667.801.442-15**, ocupante do cargo de **Assessor Técnico de Planejamento e Projetos**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***FINANÇAS,*** **resolver assuntos de interesse desta secretaria, receber treinamento, em Belém-PA, no período de 04 a 08 de dezembro de 2019.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.000,00 (mil reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:98CCD50F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 1110/2019 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ALOISIO RIBEIRO BRAGA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando atender ao interesse da secretaria de Finanças.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **ALOISIO RIBEIRO BRAGA**, portador do CPF nº **231.273.416-87**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***FINANÇAS,*** para **atender ao interesse da secretaria de Finanças, em Belém-PA, no período de 04 a 10 de dezembro de 2019.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
06 (seis) diárias;
Valor da diária: 300,00 (trezentos reais);
Valor total a receber: 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:4EC7C9A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 1111/2019 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos desta secretaria.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, portador do CPF nº **550.841.333-20**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***MEIO AMBIENTE E TURISMO,*** **resolver assuntos desta secretaria, em Belém-PA, no período de 02 a 07 de dezembro de 2019.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
05 (cinco) diárias;
Valor da diária: 300,00 (trezentos reais);
Valor total a receber: 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:A2C36BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 1112/2019 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ARINOS VIEIRA DE SOUZA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos desta secretaria.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **ARINOS VIEIRA DE SOUZA**, portador do CPF nº **110.954.072-87**, ocupante do cargo de **Engenheiro Ambiental**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***MEIO AMBIENTE E TURISMO,*** **resolver assuntos desta secretaria, em Belém-PA, no período de 02 a 07 de novembro de 2019.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
05 (cinco) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos reais);
Valor total a receber: 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:FC4C0093

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001SEPLAN

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20180156
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-01SEPLAN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS
CONTRATADA(O): RAIMUNDA BERNADETE PIRES DE CARVALHO
OBJETO: LOCAÇÃO DO PRÉDIO QUE ATENDE O Departamento Municipal de Trânsito de Curionópolis - DMTC
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade 0501.041210001.2.021 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 24.000,00
VIGÊNCIA: 22 de Março de 2018 a 22 de Março de 2019

DATA DA ASSINATURA: 22 de Março de 2018

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:A23D9474

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
0002

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20190199
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-002SEMMA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O): ARIOMAR SILVA
OBJETO:LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS/PA,LOCALIZADO A VICINAL ITABAIANA.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1001.181220001.2.056 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 12.000,00
VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2019 a 31 de Maio de 2020
DATA DA ASSINATURA: 01 de Junho de 2019

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:3759D46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
9/2019-010

PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-010SEMSA
ERRATA
NA PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ- FAMEP Nº 2371, PAG. 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-010 SEMSA.

ONDE SE LÊ: Curionópolis 26 de Novembro de 2019

LEIA-SE: Curionópolis 23 de Setembro de 2019

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:73E52DDD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO Nº 052

DECRETO Nº 052, de 06 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a prorrogação do concurso público de nº 01/2017."

A Prefeita do Município de IRITUIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o encerramento da validade do concurso público de nº 01/2017 no próximo dia 11 de janeiro de 2020, visto o edital de nº 05/2018/PMI/HOMOLOGAÇÃO de seu resultado ter sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 11 de janeiro de 2018, pag. 43;
CONSIDERANDO ainda existirem classificados não nomeados que são necessários ao serviço público municipal e que ainda não o foram em razão de dificuldades financeiras por que passa o município;
CONSIDERANDO que a subcláusula 12.4, do edital do concurso, permite a prorrogação de seu prazo de validade por mais 02 (dois) anos, uma única vez.
DECRETA:
Art. 1º.A validade do concurso público de nº 01/2017 fica prorrogada até o dia 11 de janeiro de 2022.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Irituia, em 06 de dezembro de 2019.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita de Irituia/PA.

Registrado e Publicado na mesma data nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:DFA84149

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20190512001
PROCESSO Nº 137/2019 - CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DATA DE ABERTURA: 26/12/2019
HORÁRIO: 09H30MIN
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Juruti na sala de reuniões do Setor de licitação, situada na Rodovia Translago PA-257, KM-1, S/N, Bairro Nova Jerusalém, CEP n°68170-000, Juruti-Pa.
INFORMAÇÕES: **licitacaojuruti2017@gmail.com e licitacao@juruti.pa.gov.br**

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:6D1E46C8

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20190612001-SEMSA
PROCESSO Nº 138/2019 –PMJ - CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MADEIRA E PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DATA DE ABERTURA: 26/12/2019.
HORÁRIO: 09H30MIN
LOCAL: Prédio da Secretaria Municipal de Saúde (Auditório), situada na Av. Joaquim Gomes do Amaral nº 18 Bairro Bom Pastor, CEP n°68170-000, Juruti-Pa.
INFORMAÇÕES: licitacaojuruti2017@gmail.com e licitacao@juruti.pa.gov.br
PREGOEIRA: Alberlana Santarém da Silva.

Juruti-PÁ, 11 de Dezembro de 2019.

ALBERLANA SANTARÉM DA SILVA
Pregoeira/PMJ

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:35A0B573

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 20190212002-SEMINF
PROCESSO Nº 135/2019 - CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE a) MURO DE CONTENÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE ARAÇÁ PRETO e b) PRAÇA NA COMUNIDADE BOA VISTA DOS GUARIBAS, NO MUNICÍPIO DE JURUTI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
DATA DE ABERTURA: 19/12/2019.
HORÁRIO: 09H30MIN
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Juruti na sala de reuniões do Setor de licitação, situada na Rodovia Translago PA-257, KM-1, S/N, Bairro Nova Jerusalém, CEP n°68170-000, Juruti-Pa.
Informações: licitacaojuruti2017@gmail.com

Juruti-PA, 10 de dezembro de 2019.

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:66172775

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na pag. 39, do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ; do dia 09/12/2019, na Publicação do Termo de Homologação do Pregão Presencial n° 20190111001 – PMJ/SEMED, Processo nº 126/2019 – PMJ/CPL, **ONDE SE LÊ:** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em favor das empresas **K. G BENTES - ME** inscrita no **CNPJ Nº 17.490.347/0001-62**, no valor total de **R$ 121.209,50** (Cento e vinte e um mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos); **LEIA-SE:** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em favor das empresas **K. G BENTES - ME** inscrita no **CNPJ Nº 17.490.347/0001-62**, no valor total de **R$ 117.759,50** (Cento e dezessete mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Juruti - PA, 10 de Dezembro de 2019.

JONAS MORAIS CATIVO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.471/2017

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:C6ED89B5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que no Aviso de Licitação do Processo Licitatório nº 22.237/2019/PMM, modalidade Pregão Presencial 130/2019-CPL, publicado no Diário Oficial dos Municípios. Circulado em 10/12/2019. Pág. 104. Código Identificador: D2877093. Retifica-se, onde se lê: **23/11/2019, Leia: 23/12/2019**.

RODRIGO SOUSA BARROS
Pregoeiro

O Pregoeiro torna público que no Aviso de Licitação do Processo Licitatório nº 22.717/2019/PMM, modalidade Pregão Presencial 132/2019-CPL, publicado no Diário Oficial dos Municípios. Circulado em 10/12/2019. Pág. 104. Código Identificador: D2877093. Retifica-se, onde se lê: **23/11/2019,** Leia **23/12/2019**.

MAURICIO CARVALHO CASTELO BRANCO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 135/2019/CPL, PROCESSO Nº 23.049/2019/PMM, Tipo Menor Preço por item. Data do certame: **06/01/2020.** Horário: **09:00** (horário local). Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EPI`S BEBEDOURO, COMPRESSOR DE AR E CIMENTO PARA ATENDER O VIVEIRO DE MUDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI**. Íntegra do Edital no Portal da PMM/Licitações, Portal do TCM/PA, na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, subsolo, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, ou pelo e-mail: licitacao@ maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 10/12/2019,

LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA DE ANDRADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial (SRP) nº 123/2019/CPL/PMM. **Processo Licitatório nº 20.476/2019/PMM. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de peças de tratores e retroescavadeira para atender a secretaria municipal de agricultura – SEAGRI**, onde sagrou-se vencedora as empresas: T & S COMERCIAL DE PECAS LTDA - CNPJ nº 15.185.368/0001-49 no Valor Total: R$ 335.235,55 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) vencedora dos Lotes: 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 12; KATIA C COSTA ROCHA EIRELI CNPJ nº 11.891.095/0001-05 no Valor Total: R$ 246.250, (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) vencedora dos Lotes: 01, 02, 08, 09 e 11. Pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá - PA, 10/12/2019.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:94ADA974

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EXTRATO DE PORTARIA Nº 1217/2019

INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE MARABÁ – IPASEMAR

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1217/2019
Concessão de Salário Maternidade a Servidora **BIANCA CRUZ LEITE CAVALCANTE**, Mat. n. **38994**, Cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a ultima remuneração, pelo Período: **25/11/2019 A 23/03/2020**, conf. Processo nº 1093/2019-IPASEMAR.

Marabá/PA, 10/12/2019.

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5EB688FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 6792/2019-SEMAD, que torna sem efeito a Portaria n° 5452/2019-SEMAD de férias da Sr. ROSONEIDE LIMA COSTA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 2380, do dia 10.12.2019.
Onde se lê:
ROSONEIDE LIMA COSTA,
Leia – se:
ROSONEIDE LIMA COSTA,

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:066C6800

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2031/2019-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** a Sra. **ERICA DOS SANTOS SOUZA,** brasileira, portadora do CPF nº 935.669.482-68, na função de **GERENTE,** junto ao **CENTRO DE SAÚDE PASTOR JONATAS AZEVEDO,** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **09.12.2019.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:96AA6618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1992/2019-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
A ausência da titular **Elizabethe Coelho Marques,** para gozo de férias e licença prêmio no período de **30.09.2019** a **18.06.2020.**
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** a Sra. **ELIZETE OLIVEIRA SANTANA MACHADO,** brasileira, portadora do CPF nº 298.045.072-34, na função de **GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE (Interina) – ZONA URBANA,** junto ao **CENTRO DE SAÚDE JOÃO BATISTA BEZERRA,** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **14.11.2019.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8522C598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6801/2019-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **EVA LIMA DA SILVA**, concursada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matricula nº 8292, CPF nº 643.238.542-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **21 de Janeiro de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EA43B088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6802/2019-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **CICERA TATIANE DOS SANTOS ALVES**, concursada no cargo de Técnica de Enfermagem, matricula nº 28442, CPF nº 950.823.282-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **03 de Janeiro de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:481929B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6797/2019-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **THAIS DE SOUZA MENDES MARTINS,** concursada no cargo de Professor C I, matricula nº 40014, CPF nº 937.393.032-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **12 de Janeiro de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E0FD0E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6804/2019-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **RAFAELA SOUZA DE OLIVEIRA,** concursada no cargo de Assistente Administrativo, matricula nº 12531, CPF nº 887.662.332-91, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas – SEVOP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **22 de Janeiro de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:24C3B5E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6803/2019-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **SILVANA DA SILVA NASCIMENTO**, concursada no cargo Agente de Transito e Transporte, matricula nº 13416, CPF nº 981.305.952-49, lotada junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **23 de janeiro de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6495259E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6800/2019-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **TATIANE FERREIRA DA SILVA**, concursada no cargo de Auxiliar de Limpeza, matricula nº45108, CPF nº 008.091.632-50, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **21 de Janeiro de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7D8759E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6805/2019-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **SUZE SANTOS RAMOS**, concursada no cargo de Assistente Social, matricula nº 31433, CPF nº 801.035.022-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **07 de janeiro de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:90825E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
PARECER – CGSMA/SEPLAN

PARECER – CGSMA/SEPLAN
ASSUNTO: Análise do Projeto **"JUVENTUDE EM AÇÃO"**
ORIGEM: Comunidade Kolping de Marabá Pedro Arrupe
VALOR: R$ 20.000.00 (vinte mil reais)
EMENDA IMPOSITIVA – Vereador: Ronisteu Araújo

Cuida-se da análise quanto a possibilidade a aprovação do projeto **"JUVENTUDE EM AÇÃO"**, que tenciona garantir a qualificação profissionalizante de forma dinâmica e inclusiva de 40 (quarenta) adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

O projeto "Juventude em Ação" irá promover atividades educacionais garantindo o ensino aprendizagem teórico e institucional, integrando de forma pessoal e social os jovens e adolescentes.
Tal projeto, além de qualificar os assistidos, possui um diferencial que está na oportunidade da juventude se preparar para a formação integral profissional e da pessoa humana para viverem em sociedade e serem protagonistas da sua própria história.
A Comunidade desenvolve e incentiva os jovens no conhecimento amplo e crítico sobre a sociedade, política, cidadania, ética, saúde, religião, educação ambiental entre outros temas interdisciplinares.
Dado ao exposto, o **projeto está em conformidade com** a LEI Nº 13.019. De 31 de Julho de 2014 no seu artigo 5º inciso II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva.

DA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014:
A Lei 13.019/2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 30. *A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
VI - *no caso de atividades voltadas ou vinculadas* ***a serviços de educação****, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Em face do oficio nº 061/2019/CKMPA, protocolado pela Comunidade Kolping de Marabá Pedro Arrupe, propondo firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, contemplando assim, na modalidade do termo a ser firmado como **TERMO DE FOMENTO**, conforme Lei 13.019/2014:

Art. 2º *Para os fins desta Lei, considera-se:*
VIII - termo de fomento: *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentado como regra no art. 29, da Lei nº 13.019/14, *in verbis:*

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta"

Ante o exposto e após a análise do Projeto **"JUVENTUDE EM AÇÃO"** opinamos favoravelmente pela formalização do Termo de Fomento sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações de Sociedade Civil que desenvolvem atividades voltadas à educação.

Marabá (PA), 10 de Dezembro de 2019.

SANDRA LIMA SILVA
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

MAYANNE MICAELLI DOS SANTOS
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0C88468B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
PARECER 2019 – CGSMA/SEPLAN

PARECER 2019 – CGSMA/SEPLAN
ASSUNTO: Análise do Projeto **"SORRINDO MELHOR"**
ORIGEM: INSTITUTO SORRISO LEGAL
VALOR: R$ 140.033,00 (cento e quarenta mil, e trinta e três reais.)
EMENDA IMPOSITIVA: Vereadores Gilson Dias; Marcelo do PT.

Cuida-se da análise quanto a possibilidade de formalizar um Termo de Fomento, que tenciona atender a população nesta cidade local, oferecendo tratamento odontológico e cirúrgico gratuito aos pacientes portadores de Lábio Leporino e Fenda Palatina.

DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

O foco do Instituto, resulta em oferecer tratamento odontológico e cirúrgico gratuito aos pacientes portadores de lábio leporino e fenda palatina no município de marabá. Esse projeto irá garantir o atendimento de adultos e crianças que necessitam de cirurgia reparadora e atendimento odontológico, permitindo que esses pacientes possam ter mais saúde com melhor qualidade de vida.
O projeto pleiteado, servirá para promover o bem-estar-bio-pisco-sócio cultural dos portadores com a fissura lábio palatina e outras anomalias faciais, abrangendo apoio familiar e demais envolvido no município de marabá e região.
DA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014:
A Lei 13.019/2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 30. *A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
VI - *no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação,* ***saúde e assistência social****, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Em face do oficio nº 33/2019, protocolado pelo INSTITUTO SORRISO LEGAL, propondo firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Marabá, através de Emenda Impositiva 2019 por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, contemplando assim, na modalidade do termo a ser firmado como **TERMO DE FOMENTO**, conforme Lei 13.019/2014:

Art. 2º *Para os fins desta Lei, considera-se:*
VIII - termo de fomento: *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

Diante do exposto, após análise desta comissão, recomenda-se anexar o processo as documentações (certidões) conforme Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal n°041/2017 e Checklist Municipal, almejando de forma favorável a formalização do Termo de Fomento sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações de Sociedade Civil que desenvolvem atividades voltadas à saúde.

Marabá (PA), 10 de Dezembro de 2019.

SANDRA LIMA SILVA
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

MAYANNE MICAELLI DOS SANTOS
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E2F3A367

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2019-SSAM

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2019-SSAM
Extrato do Contrato Nº 068/2019-SSAM. Processo Administrativo Nº 20.618/2019-PMM. Pregão Presencial (SRP) Nº 125/2019-CPL/PMM. Ata de Registro de Preços Nº 382/2019-CPL. Referente a, AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM GÊNERO ALIMENTICIOS DESTINADOS AOS AGENTES DE CONSERVAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM. Firmado entre a SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, e a empresa, GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, Inscrita no CNPJ sob o Nº 03.687.304/0001/67, no Valor Global: R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada aos respectivos créditos orçamentários; Dotação Orçamentária: 2701.15.452.0001.2.125 – Manutenção dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Marabá-PA, 05 de Dezembro de 2019.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A063B10E

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preço Nº 051/2019-CEL/SEVOP/PMM. Origem: referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2019-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 18.546/2019-PMM - CEL/SEVOP/PMM. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS DESTINADOS A ATENDER AS

NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado a empresa: EROCI AUTO CENTER EIRELI, CNPJ: 10.229.116/0001-50, vencedora dos lotes I, II, e V do certame com o valor global de: R$ 128.569,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta e nove reais), empresa MATEUS COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.737.889/0001-07 vencedora dos lotes III, IV, VI, e VII do certame com o valor global de: R$ 28.155,00 (vinte e oito mil e cento e cinquenta e cinco reais), Órgão Gerenciador: Serviço de Saneamento Ambiental – SSAM. Vigência: 12 meses. Assinatura: 04.12.2019.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:876C4489

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONVITE Nº 041/2019-CEL/SEVOP/PMM

CONVITE Nº 041/2019-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 23.322/2019-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 19/12/2019 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ, LOCALIZADO NA AV. VP-3, S/Nº, FOLHA 17 – BAIRRO NOVA MARABÁ – MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DAE7CDE7

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Marabá avisa que o PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 18.882/2019-PMM, Tipo Menor Preço, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL HIDRÁULICO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO E EQUIPAMENTO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES VINCULADAS, teve sua Sessão suspensa para correção da Planilha Orçamentária. Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Higo Duarte Nogueira – Pregoeiro Municipal -CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:04FE4250

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2019-SMSI-PMM

LEILÃO Nº 001/2019- SMSI/DMTU/PMM – FORMA ELETRÔNICA E PRESENCIAL

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA o PROCESSO Nº 001/2019, que originou o LEILÃO Nº 001/2019-SMSI/DMTU/PMM, referente a VENDA EM LEILÃO ELETRÔNICO COM POSSIBILIDADE DE LANCES PRESENCIAIS, DE VEÍCULOS CONSERVADOS E REMOVIDOS, A QUALQUER TÍTULO, E NÃO RECLAMADOS POR SEUS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS DENTRO DO PRAZO DE SESSENTA DIAS, destinados à circulação com direito à documentos, objetos de medidas administrativas das operações de fiscalização de trânsito e transportes do DMTU, removidos pela empresa Auto Socorro Puma – Eireli, nos termos da Lei n. 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos seus art. 262, 271 e 328, alterado pela Lei 13.160/2015 e 13.281/2016 e da Resolução CONTRAN Nº. 623/2016, com fundamento nas Resoluções 661, 611, Decreto Federal N° 21.981/32 que regula a profissão de Leiloeiro, em conformidade com as demais normas e regulações atinentes à espécie e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a referida Lei rege sobre as Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública. O presente processo tem por embasamento o Contrato Administrativo 017/2017. Deve-se enfatizar que as informações detalhadas dos veículos foram elencadas nos anexos I e II, do Edital 001/2019, constando inclusive a avaliação oficial, a qual serviu de base para os lances iniciais. Para a realização do Leilão 001/2019, considerou-se o julgamento da Procuradoria Geral do Município - PROGEM/PMM, conforme Parecer do dia 15/02/2019, o qual após analisado, obteve parecer favorável a realização do referido Leilão, destarte o processo em questão, constituiu-se revestido de todas as formalidades necessárias.

Situação: **HOMOLOGADO**

LEILÃO 001/2019: Realizado dia 20 de março de 2019, onde 253 veículos foram vendidos em Leilão. Todos os débitos inerentes aos referidos veículos, foram desvinculados pelos órgãos vinculados ao Sistema Nacional de Trânsito e SEFA/PA, da mesma forma o Sistema Nacional de Gravame efetivou a baixa dos gravames incidentes nos prontuários dos veículos leiloados, estando a partir de então, todos os veículos vendidos no Leilão 001/2019, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Publique-se o resultado do processo em tela, que foi elaborado e realizado, atendendo a todas as normas e legislações vigentes.

JAIR BARATA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº1661 /2017 - GP
Marabá – Pará

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A200FB88

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
2º TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 01-061117/3 PMM-D-SECEL/Partes: Município de Marituba/PA e Denilson Marcos de Sá Viana, CPF Nº 448.592.792-04/Objeto do Contrato: Locação não residencial de 01(um) imóvel localizado na Rua Fernando Guilhon, nº 4680 Bairro Centro, em Marituba/PA. Composto de 02 (duas) suítes, 1(um) banheiro, 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) refeitório e 1 (uma) área de serviços para instalação do Conselho de Esporte do Município de Marituba./Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência./Valor global do contrato: R$ R$68.589,84(sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) /Prorrogação do prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses de

12/11/2019 até 12/11/2021 /Representante do locador: Denilson Marcos de Sá Viana/Ordenador responsável: Carlos Alberto Ataíde de Miranda/Data da assinatura 11/11/2019.

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:54688317

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 201911130023 - DL. Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos psicotrópicos, para atendimento da demanda excedente relativa à ampliação da rede básica de saúde com a eminente inauguração de mais 05 unidades de atendimento através da assistência farmacêutica municipal enquanto se realiza o pregão eletrônico nº 201903200024. Ratificação: 04/12/2019. Contrato nº 201912210. Contratante: Prefeitura de Moju/Secretaria de Saúde. Contratada: Briut Comércio de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda. Cnpj: 00.890.752/0001-75. Valor global: R$ 80.752,50. Assinatura: 05/12/2019. Vigência 180 dias.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Prefeita.

Publicado por:
Vunibaldo Salomão dos Reis
Código Identificador:9EC1EC10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 201910280022 - DL. Objeto: Aquisição emergencial de barracas de feira em metalon, destinadas ao remanejamento de ambulantes, objetivando a desobstrução de via pública municipal, em atendimento à determinação judicial contida nos autos do processo nº 6710-15.2019.8.14.0031, movido pelo Ministério Público Estadual. Onde se lê: Valor global: R$ 35.960,00, leia-se R$ 58.000,00. Onde se lê: Vigência 40 dias, leia-se 180 dias.

VUNIBALDO SALOMÃO DOS REIS.
Presidente.

Publicado por:
Vunibaldo Salomão dos Reis
Código Identificador:5C4F3FC7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL N°002/2019-FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

VALOR TOTAL: R$136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais).
CONTRATADA: J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF
Nº 11.965.972/0001-37.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019- FMS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2019 será na dotação descriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento:
Exercício de 2019 ***0404–Fundo Municipal de Saúde – FMS,*** no valor de ***R$44.680,60 (Quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos*****)**.
0404–Fundo Municipal de Saúde - FMS.
10.301.0004.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos.
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica
– Manutenção e conservação de veículos

b) No exercício de 2020, na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento, no valor de **R$ 91.319,40 (Noventa e um mil, trezentos e dezenove reais e quarenta centavos)**.

ORDENADOR DE DESPESA: Adeliane Silva Frota - Secretária do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

VALOR TOTAL: R$29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais).

CONTRATADA: H. D. S DE CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTORES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.631.857/0001-17.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019- FMS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2019 será na dotação descriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento:
Exercício de 2019 ***0404–Fundo Municipal de Saúde – FMS,*** no valor de ***R$4.136,50 (Quatro mil e cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos*****)**.

0404–Fundo Municipal de Saúde - FMS.
10.301.0004.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos.
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica
3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos

b) No exercício de 2020, na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento, no valor de **R$ 25.263,50 (Vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Ordenador de Despesa:
ADELIANE SILVA FROTA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:2391A6ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n°052/2019. Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços em sistemas para administração pública nos módulos: tributário, dívida ativa e recuperação de créditos, fiscalização, abastecimento de água, nota fiscal eletrônica e gestão de ISSQN, gestão patrimonial, iluminação pública, construção civil, controle de processos e portal de serviço. Fundamentação: art. 25, inc. II, Lei Federal n°. 8.666/93. Autorização: 21 de outubro de 2019, RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO, Ordenador de Despesa. Ratificação: 30 de outubro de 2019. Valor estimado de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), EMPRESA LÚCIO E. S. BEMERGUY EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.376.210/0001-06.

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:93C740E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2019 – SEMGA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS MÓDULOS: TRIBUTÁRIO, DÍVIDA ATIVA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, FISCALIZAÇÃO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA E GESTÃO DE ISSQN, GESTÃO PATRIMONIAL, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTROLE DE PROCESSOS E PORTAL DE SERVIÇO.
VALOR TOTAL: R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).
CONTRATADO: EMPRESA LÚCIO E. S. BEMERGUY EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.376.210/0001-06.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019- SEMGA
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa no valor de R$ 30.000,00(Trinta mil reais)
04.122.0002.2.004 – Manutenção das atividades da SEMGA
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.
3.3.90.39.99- Outros serviços de terceira - PJ
No exercício de 2020, na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento, no valor de R$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais).

Ordenador de Despesa:
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:C30DA7F2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.

QUE VISA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, FILTROS, LÂMPADAS E BATERIAS, PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS MOTONIVELADORAS, ESCAVADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS E ROLOS COMPACTADORES, CAMINHÕES BASCULANTES VW 26.280, VW 13.180, VW 13.190 E CAMINHÃO VW 31.320 DESTA PREFEITURA. EMPRESAS VENCEDORAS: Aderaldo Pneus Ltda-ME, J Ramos Farias-ME, Linhares & Linhares Ltda-ME e J B S Comércio e Serviços Ltda-ME.

Monte Alegre-PA, 10 de dezembro de 2019.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:83F9B004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 620/2019

PORTARIA Nº 620/2019

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento datado 09 de dezembro de 2019 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 2619, do livro 42 e folhas nº 46.

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER** a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos) a partir de **10 de dezembro de 2019**, a pedido do servidor municipal **MANOEL CARVALHO TRINDADE**, portador do RG nº 006914-0 PC/PA e do CPF nº 812.924.902-25, Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, concedida pela Portaria nº 629/2017 de 04 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 09 de dezembro de 2019.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente: _____

Data: ___/___/____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:40DEC0C6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 068/2019- EUGÊNIO MANOEL DA COSTA

EXONERAR, o Senhor Eugênio Manoel Da Costa, do cargo comissionado de Secretário Municipal De Infraestrutura, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR**, o Senhor **Eugênio Manoel da Costa**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade nº 2652084– SSP/PA e do CPF. Nº 274.477.948-21, residente e domiciliado no município de Nova Ipixuna PA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 03/12/2019

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 05 de dezembro de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:5399CF7E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1350/2019-ELIETE DA SILVA BARBOSA ALMEIDA

PORTARIA Nº 1350/2019-GP Novo Repartimento, 02 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Senhora ELIETE DA SILVA BARBOSA ALMEIDA, Brasileira, Casada, Autônoma, Portadora do RG nº 5043809 4º via PC/PA e CPF nº 958.830.702-30, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSORA DE GABINETE – Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – DAS 10.08 da lei Municipal Nº 633, de 02 de fevereiro de 2009.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagindo a 01/11/2019, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em: _____/_____/_____

_____
ELIETE DA SILVA BARBOSA ALMEIDA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:9B7001E3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
ATO RETIFICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2018

Na matéria do EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2018, publicada em: 27/11/2019 | Edição:2371| Código Verificador: FA07DFA5

Onde se lê
"[...] com vigência até 31/12/2019 [...]".

Leia-se
"[...] com vigência até 10/11/2020 [...]".

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:10D85FE0

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº TP-011-PMO/2019

No dia **09/12/2019** foi adjudicado e no dia **10/12/2019** foi homologado o Tomada de Preço nº TP-011-PMO/2019. Objeto: Contratação de empresa, para execução de serviços referentes a manutenção em alvenaria, forro (com limpeza e aplicação química no controle de pragas), cobertura, pintura, esquadrias, portas e janelas, com fornecimento de material e mão de obras, nas Unidades Escolares localizadas na zona Rural do Município de Oriximiná/PA, conforme as normas e condições deste Edital e seus anexos. **Empresa vencedora:** A PANTOJA SERVIÇO LTDA - ME, no valor de **R$ 807.188,26 (Oitocentos e sete mil, cento e oitenta e oito rais e vinte e seis centavos). LOTE 01 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL – ZONA RURAL –** R$-313.540,05 (Trezentos e treze mil, e quinhentos e quarenta reais e cinco centavos)**, LOTE 02 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL -** R$-493.648,21 (Quatrocentos e noventa e três mil, e seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos). **RECURSOS FUNDEB.**

Oriximiná, 10 de dezembro de 2019.

LILIANA BENTES DINIZ SAVINO
Gestora do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:3B78AD8A

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2019-FUMDEB

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº TP-011–PMO/2019. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**. **CONTRATADA:** A PANTOJA SERVIÇO LTDA - ME, no valor de **R$ 807.188,26 (Oitocentos e sete mil, cento e oitenta e oito rais e vinte e seis centavos)**. Objeto: Contratação de empresa, para execução de serviços referentes a manutenção em alvenaria, forro (com limpeza e aplicação química no controle de pragas), cobertura, pintura, esquadrias, portas e janelas, com fornecimento de material e mão de obras, nas Unidades Escolares localizadas na zona Rural do Município de Oriximiná/PA, conforme as normas e condições deste Edital e seus anexos. Vigência: 10/12/2019 a 09/12/2020. Data da assinatura: 10/12/2019.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:F6AB1FED

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 024-PMO/2019

A Prefeitura Municipal de Oriximiná, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 091/2019 de 07 de janeiro de 2019, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade Convite**,** denominado **Convite nº 024-PMO/2019.** OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para executar os serviços de manutenção de rede elétrica, localizadas na zona rural do município

de Oriximiná, conforme ANEXO II deste Instrumento Convocatório. **Data de Abertura: 18/12/2019 às 09:30h.** Edital poderá ser adquirido no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Oriximiná, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000, assim como, estará disponível no site www.oriximina.pa.gov.br após a publicação deste. Para outras informações entrar em contato pelo fone (93) 3544 – 3831 ou e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná, 10 de dezembro de 2019.

ELCIVALDO OLIVEIRA BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:B25969A3

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2018

Processo Licitatório: Tomada de Preço TP-005-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado: JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 18 de janeiro de 2020, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Oriximiná – PA, 01 de novembro de 2019.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:7E137BB9

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2018

Processo Licitatório: Tomada de Preço TP-003-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado: L. O FRANCO DA SILVA EIRELI EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 17 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Oriximiná – PA, 02 de setembro de 2019.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:67754190

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2018

Processo Licitatório: Tomada de Preço TP-003-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado: L. O FRANCO DA SILVA EIRELI EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 18 de março de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Oriximiná – PA, 02 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:A02B8471

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2018

Processo Licitatório: Tomada de Preço TP-003-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado: L. O FRANCO DA SILVA EIRELI EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 17 de junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Oriximiná – PA, 01 de março de 2019.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:5F81C6D9

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2018

Processo Licitatório: Tomada de Preço TP-003-PMO/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado: L. O FRANCO DA SILVA EIRELI EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de vigência do contrato até 17 de setembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Oriximiná – PA, 31 de maio de 2019.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:A8FFAA9F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
CRIA E NOMEIA COMITÊ GESTOR PARA ACOMPANHAMENTO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO INICIAL DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Decreto nº 100/2019 De, 02 de Dezembro de 2019.

Cria e nomeia Comitê Gestor para Acompanhamento, Discussão e Aprovação Inicial do Plano Municipal de Saneamento Básico – Ourilândia do Norte – PA.

O Prefeito Municipal o Senhor **Romildo Veloso e Silva**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que determina a Lei Federal nº 1145/2017, que estabelece diretrizes e demais pressupostos para saneamento básico;

Considerando a necessidade da formulação compartilhada das políticas públicas de saneamento básico, conceituado pela **Lei Federal nº 11.445/2007**, como ações de: a) Abastecimento de Água; b) esgotamento de água; c) limpeza urbana e destinação final de resíduos sólidos; e d) drenagem urbana; e levando em conta as diversas dimensões Inter setoriais dessas políticas;

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a preservação ambiental e para a melhoria, proteção e promoção de saúde dos cidadãos do Município de Itapira;

Considerando a necessidade do fortalecimento do bem estar; do conforto, da qualidade de vida e da cidadania da população de Ourilândia do Norte – PA.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado junto a **Secretaria Municipal de Saneamento** o Comitê Gestor para acompanhamento, discussão com a comunidade e aprovação do **Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)** de Ourilândia do Norte – PA.

Art. 2º - O Comitê Gestor de que trata o art. 1º deste Decreto será composto por;

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Saneamento
1 – Titular:
2 – Suplente:
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
1 – Titular:
2 – Suplente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
1 – Titular:
2 – Suplente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1 – Titular:
2 – Suplente:

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E TRANSPORES
1 – Titular:
2 – Suplente:

PODER LEGISLATIVO
1 – Titular:
2 – Suplente:

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 – Titular:
2 – Suplente:

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS
1 – Titular:
2 – Suplente:

MLM – MOVIMENTO DE LUTA POR MORADIA
1 – Titular:
2 – Suplente:

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
1 – Titular:
2 – Suplente:

CONSELHO de ministros evangélicos de Ourilândia do norte-PA
1 – Titular:
2 – Suplente:

Art. 3º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I- FASE I – Planejamento do Processo
Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação
Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento

II - FASE II – Elaboração do PMSB
Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;
Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;
Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - FASE III – Aprovação do PMSB
Etapa 9 – Aprovação do PMSB

Parágrafo Único – O Comitê Gestor elegerá entre os seus participantes um Coordenador Geral, que presidirá as reuniões responsável pela implantação da agenda do Comitê Gestor.

Art. 4º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 5º - O Comitê Gestor aprovará uma agenda de atividades especificas para a elaboração, discussão e aprovação do Plano Municipal de Saneamento de Ourilândia do Norte – PA.

§ 1° O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 2° As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

Art. 6º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, **preferencialmente**, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:FDDCE8D3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº69 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO CMAS Nº69 de 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO COM A PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DAS FAMÍLIAS 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com suas atribuições legais, baseado na Lei Federal nº 8. 742 Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS e Lei Municipal n° 134/97 de 12 de dezembro de 1997.
CONSIDERANDOa Lei 8.742, de 1993-LOAS, art. 30, II em que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem como atribuição exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal;
CONSIDERANDO a atribuição deste Conselho que é de avaliar, apreciar e emitir parecer conclusivo aprovando ações inerentes a política de Assistência Social.
CONSIDERANDO a deliberação pelos conselheiros do CMAS, presentes na reunião extraordinária no dia 04 de dezembro de 2019 registrado na ata nº37/2019.
RESOLVE:
ART.1º - Aprovar a realização da festa das famílias 2019.
ART.2º - Resolve aprovar a aplicação de recurso Federal da Proteção Social Básica nas seguintes contratações/aquisições:
Aquisição de lanches
Contratação de um (a) decorador de festa.
ART. 3º Resolve aprovar a aplicação de recurso do Tesouro Municipal na seguinte aquisição:
Aquisição de cesta básica.

ART. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pacajá, 09 de dezembro de 2019.

CARMOSINA SENA DOS SANTOS
CPF 004.527.242-52
Presidente do CMAS – Pacajá - PA

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:D5A82452

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
1° TERMO ADITIVO Nº. 010/2019 – CONT. 003/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2018 – JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

1° TERMO ADITIVO nº. 010/2019 – CONT. 003/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2018 – JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP. Referente ao Termo Aditivo de prorrogação contratual por igual período e valor ao contrato n°003/2019. Vigência: 31/12/2019 á 31/12/2020. Valor: R$ 53.822,64 (Cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Ord. de Despesa:
HERENILDO AGUIAR MACIEL
Superintendente Geral.

Pgm. 11/12/2019.

Publicado por:
Vitorio Antonio Pereira Moy
Código Identificador:1C778901

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Rescisão Contratual Nº. 013/2019

Pelo Presente termo de Rescisão contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr º. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, e por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pelo **Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, portador do CPF nº.254.396.932-20 e RG nº.0650115 SSP/PA residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº45, Bairro Promissão III, CEP 68.628-488, Paragominas-PA, , neste ato denominado **LOCATÁRIOS**, e do outro lado o proponente **SR. OSÉIAS SANTOS GOUVEIA,** inscrito no RG: 3452817 ssp/pa, e no CPF n°: 263.480.782-87, residente e domiciliado à Rua Itabuna, n° 649, Cidade Nova – Módulo II, Cep: 68.626-030, Paragominas/PA , denominado para este ato **LOCADOR**, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 As partes celebraram o Contrato Administrativo nº **265/2015** – **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2015-00018**, para "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA LOCALIZADO À RUA FORTALEZA, S/N BAIRRO: JARDIM BELA VISTA, PARAGOMINAS-PA, PARA FUNCIONAR O CAMPUS DO IFPA-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ".

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Pelo presente Ato administrativo de rescisão AMIGAVÉL de contrato a Prefeitura Municipal declara rescindido o contrato celebrado com o proponente **SR. OSÉIAS SANTOS GOUVEIA,** conforme justificativa do ofício nº 601/2019 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e autorizado pelo executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 O valor global do contrato original Nº 265/2015 é de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), o saldo do contrato que é de R$ 26.833,34 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) ficará disponibilizado à Prefeitura Municipal de Paragominas e será cancelado.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 O presente Termo possui Base Legal no Art. 79, Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA QUINTA
5.1 A rescisão se dá na data presente a mesma não incorrerá em indenização para ambas as partes.
5.2 E por estar tudo de acordo, decreto a Rescisão do referido contrato para que surta os seus efeitos legais.

Paragominas-Pa, 07 de Novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Paragominas
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal
Locatário

Fundo Municipal de Educação – Paragominas
WALMIR NOGUEIRA MORAES
Secretário Municipal de Educação
Locatário

OSÉIAS SANTOS GOUVEIA
Locador

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:E1A76661

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Rescisão Contratual Nº. 014/2019

Pelo Presente termo de Rescisão contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr º. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, e por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pelo **Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, portador do CPF nº.254.396.932-20 e RG nº.0650115 SSP/PA residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº45, Bairro Promissão III, CEP 68.628-488, Paragominas-PA, , neste ato denominado **LOCATÁRIOS**, e do outro lado o proponente **SR. OSÉIAS SANTOS GOUVEIA,** inscrito no RG: 3452817 ssp/pa, e no CPF n°: 263.480.782-87, residente e domiciliado à Rua Itabuna, n° 649, Cidade Nova – Módulo II, Cep: 68.626-030, Paragominas/PA , denominado para este ato **LOCADOR**, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 As partes celebraram o Contrato Administrativo nº **361/2017** – **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-00001**, para "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA CONTENDO 13(TREZE) COMODOS E CONSJUNTO DE BANHEIROS, LOCALIZADO A ESTRADA DA COLÔNIA DO URAIM, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL PARRA FUNCIONAMENTO DE CURSOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS, CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, SUPERIORES E PÓS-GRADUAÇÃO OFERTADO PELO IFPA-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ".

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Pelo presente Ato administrativo de rescisão AMIGAVÉL de contrato a Prefeitura Municipal declara rescindido o contrato celebrado com o proponente **SR. OSÉIAS SANTOS GOUVEIA,** conforme justificativa do oficio nº 600/2019 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e autorizado pelo executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 O valor global do contrato original Nº 361/2017 é de R$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos reais), o saldo do contrato que é de R$ 600,00 (seiscentos reais) ficará disponibilizado à Prefeitura Municipal de Paragominas e será cancelado.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 O presente Termo possui Base Legal no Art. 79, Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA QUINTA
5.1 A rescisão se dá na data presente a mesma não incorrerá em indenização para ambas as partes.
5.2 E por estar tudo de acordo, decreto a Rescisão do referido contrato para que surta os seus efeitos legais.

Paragominas-Pa, 07 de Novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Paragominas

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal
Locatário

Fundo Municipal de Educação – Paragominas
WALMIR NOGUEIRA MORAES
Secretário Municipal de Educação
Locatário

OSÉIAS SANTOS GOUVEIA
Locador

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:914AF566

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.**
CONTRATADAS**;**
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 116/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2019
CONTRATO Nº 625/2019 – A DE S KEIBER COMERCIO E CONSTRUTORA, CNPJ 00.488.605/0001-73. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BANCOS COM ENCOSTO, PONTE ESTILO PASSARELA, PERGOLADO E LIXEIRA COLONIAL CONFECCIONADOS EM MADEIRA E FERRO, PARA SEREM USADOS NA URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DO CANTEIRO CENTRAL DA PONTE DO CANAL DO CÓRREGO DA SUPREMA NA AV. BRASIL**. Assinatura: 06/12/2019, Vigência: inicio 06/12/2019 término 06/12/2020, Valor global previsto e estimado em **R$** 77.000,00 (Setenta e sete mil reais).

MARCELO FRANÇA BORGES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:3543E5A6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1.344/2019

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc., IX e XII da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°**.** Fica nomeado o Senhor **LUZILAZARO PEREIRA DE SOUSA, portador do CPF nº 396.737.902-72, e da RG nº 3431814-PC/PA,** para exercer a função de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no Artigo 1º desde Decreto, para desempenhará suas atividades na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento e seus Departamentos.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:4D8A0483

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1.345/2019

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc., IX e XII da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:
Art. 1°**.** Fica nomeado o Senhor **DIOGO BORGES GONAÇALVES, portador do CPF nº 037.669.752-00, e da RG nº 8078148-PC/PA, Endereço: Rua C Drumand de Andrade, nº 410, setor Parque da Liberdade, Rio Maria-PA,** para exercer a função de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no Artigo 1º desde Decreto, para desempenhará suas atividades na Secretaria Municipal de Obvras e Serviços Urbanos e seus Departamentos.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:7CD34DCA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1.346/2019

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc., IX e XII da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°**.** Fica nomeado o Senhor **JOAREZ MARCELINO DOS SANTOS, portador do CPF nº 333.905.092-91, e da RG nº 1943390-PC/PA, Endereço: Rua 33, nº 215, Setor Vila Nova, Rio Maria-PA,** para exercer a função de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no Artigo 1º desde Decreto, para desempenhará suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e seus Departamentos.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:740695A5

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº. 116/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 04 (quatro) diárias no valor unitário de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de **R$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais), ao Senhor **MATEUS NUNES COSTA,** portador do CPF n. º 912.322.792-34 e RG n. º 5373294 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Manoel Desidério de Souza, Quadra 7, Lote 9 – Jardim Alvorada – Rio Maria-PA, **Servidor da Secretaria Municipal de Educação,** em virtude de viagem que realizará à Cidade de Belém-PA no dia 11 de dezembro de 2019 com volta programada para o dia 14 de dezembro de 2019, para participar do Curso de Formação do Programa de Inovação Educação Conectada Pará, a ser realizado no auditório II da Faculdade ESMAC, no município de Ananindeua-PA, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019, das 08:00 às 18:00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de n. º 116/2019

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:B52D9CC5

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 287/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 02 (duas) diárias a servidora AURENY ARAUJO CAVALCANTE, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (setecentos reais), portadora do CPF: 699.557./ -06, residente e domiciliado na Rua: 33, Nº 174, Setor Vila Nova, Rio Maria-PA, lotado no Hospital

Municipal como Técnica de Enfermagem. A servidora em tela irá deslocar-se para BELÉM-PA, para realizar o acompanhamento do paciente MANOEL FRANCISCO FERRAZ, nos dias 10/12/2019 e 11/12/2019.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:8BF8627D

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 286/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 02 (duas) diárias ao servidor DANIEL FERRAZ DA SILVA, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (setecentos reais), portador do CPF: 567.634.842-91, residente e domiciliado na Rua: 05, Nº 792, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente MANOEL FRANCICO FERRAZ, para BELÉM-PA, no período de 10/12/2019 à 11/12/2019.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:62C7CACE

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1.778/2019

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 777/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias no valor de **R$ 350,00** (trezentos e quarenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais), a Senhora **MARAICA GOMES DOS SANTOS**, **Portadora do CPF nº 367.613.382-04 e da RG: 2956178-PC/PA, Endereço: Rua 01, n.º 1459, Vila Verde, Rio Maria-PA, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, em virtude de viagem a Cidade de Belém-PA, para participar do Fórum Permanente dos Secretários municipais de Meio Ambiente e Turismo, no período de 11 a 13 de dezembro de 2019.
.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:A1EA2725

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1.779/2019

CONCEDE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Conceder 1/5 (um quinto) de gratificação e 5% (cinco por cento) de gratificação extraordinária aos servidores conforme abaixo especifica:
DIOGO BORGES GONÇALVES, Assessor Setorial (I);
JOAREZ MARCELINO DOS SANTOS, Assessor Setorial (I).

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:A47D94D4

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1.780/2019

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA SEÇÃO 4ª DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 201/1991:

RESOLVE:

Art. 1°**.** Conceder 1 (um) mês de férias prêmio a servidora **CRISTIANE CANDIDO DA CONCEIÇÃO,** Auxiliar de Serviços Gerais**,** no período de 01 a 31 dezembro de 2019.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2019..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:4EA3FFE9

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1.337-A/2019

NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 60, VIII, D) da Lei Complementar Municipal nº 065/2018:

RESOLVE:

Art. 1°. Fica nomeada a servidora **NAYARA FIALHO GONÇALVES VIEIRA,** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar a servidora referenciado no artigo 1º deste Decreto, para desempenhar suas atividades relacionadas ao cargo na Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

Art. 3º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:156F11FD

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1.776/2019

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1°. Conceder 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade a servidora **VITORIA GUEDES MENDES,** Auxiliar de Odontólogo.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:4164BD27

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1.777/2019

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1°. Conceder 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade a servidora **THAIS MENDE RODRIGUES,** Técnica de Enfermagem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:A57D2203

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1.777-A/219

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AS SERVIDORAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1°. Conceder 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade às servidoras conforme abaixo especifica:

• **GENIVAL TEIXEIRA DA COSTA,** Técnico de Enfermagem;
• **TATIANE LOPES DE ALMEIDA,** Técnica de Enfermagem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:0AEBC701

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS
DEPARTAMENTO DE TERRAS

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

O Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº. 065, de 14 de março de 2013, Fazem saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que estão requerendo os TÍTULOS DEFINITIVO DE PROPRIEDADES, do Patrimônio Municipal, localizados no Bairro Recanto Azul.

01 - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DE MENDONÇA – DTP 8044/2019
Rua Dom Pedro I 138
02 - GILSON CHAVES DOS SANTOS – DTP 8045/2019
Rua Cabral nº 153
03 - BEATRIZ DE JESUS SILVA – DTP 8046/2019
Rua Mamonas 214
04 - MARIA LUCIA MEDRADE DA SILVA – DTP 8047/2019
Rua 15 de Novembro 337
05 - AMIDIAN DOS SANTOS – DTP 8048/2019
Rua 21 de Abril 98
06 - MARIA DA CONCEIÇAODA SILVA – DTP 8049/2019
Rua 21 de Abril 243
07 - ARIMATEIA PEREIRA DOS SANTOS – DTP 8050/2019
Rua 21 de Abril 169
08 - MARINALVA FERREIRA DA SILVA – DTP 8051/2019
Rua 21 de Abril 177
09 - ELZILENE DE BRITO CANTUARIO – DTP 8052/2019
Rua 21 de Abril 114
10 - CARMECI DOS SANTOS SOUZA – DTP 8053/2019
Rua Mamonas 282
11 - MARIA NASCIMENTO DA SILVA – DTP 8054/2019
Rua 05 de Outubro 236
12 - CASILANHA NOBRE SOARES – DTP 8055/2019
Rua mamonas 202
13 - VALDEIDES DE FRANÇA RUAS – DTP 8056/2019
Rua 13 de Maio 308
14 - MARIA ALBERTINA FELICIANO – DTP 8057/2019
Rua 13 de Maio 287
15 - SONIA MARIA DA COSTA – DPT 8058/2019
Rua 21 de Abril 234
16 - FRANCISCA DA CONONCEIÇAO – DTP 8059/2019
Rua 24 de Junho 225
61 - FRANCISCO SANTOS – DTP 8060/2019
Rua Dom Pedro I 119
62 - NEUSOVALDO GONÇALVES ALVES DTP 8061/2019
Rua 15 de Novembro 317
63 - ROSENIR ALVES DA SILVA – DTP 8062/2019
Rua Dom Pedro II 158
64 - CLEONICE PEREIRA PAIXAO – DTP 8063/2019
Rua Pedro Alves Cabral 129
65 - MARIA DO CARMO SANTOS LIRA GOIS – DTP 8064/2019
Rua Marcolino Teixeira 117
66 - ORLANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA – DTP 8065/2019
Rua Pedro Alvares Cabral 146
67 - IRACI PEREIRA DA SILVA – DTP 8066/2019
Rua 24 de Junho 230
68 - NATALINA DOS SANTOS PEREIRA – DTP 8067/2019
Rua Marcolino Teixeira 115
69 - FRANCISCA ADERALDA DE LIMA – DTP 8068/2019
Rua Pedro Alvares Cabral 135
70 - IVANILDE SILVA SANTOS – DTP 8069/2019
Rua Goiás 270
71 - DAYANE GABRIL DE SOUZA CRUZ – 8070/2019
Rua 07 de Setembro 565
72 - OLIVIA DE SOUZA TEODORO – DTP 8071/2019
Rua Nossa Senhora de Fatima 930
73 - AMELIA DO VALE DA SILVA – DTP 8072/2019
Rua 21 de abril 223
74 - MARIA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS REIS SILVA – DTP 8073/2019
Rua 21 de Abril 101
75 - ANA MARIA ALVES DA SILVA – DTP 8074/2019
Rua Goiás 263
76 - ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ – DTP 8075/2019
Rua 07 de Setembro 553/2019
77 - FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO DOS SANTOS – DTP 8076/2019
Rua Castelo Branco 562
78 - MARINALVA DA SILVA BARBOSA – DTP 8077/2019
Rua Antônio B. Cavalcante 246
79 - GEMINA RODRIGUES – DTP 8078/2019
Rua 13 de Maio 295
80 - MANOEL MOREIRA SANTOS – DTP 8079/2019
Rua Antônio B. Cavalcante 242
81 - SEBASTIAO DE SOUZA – DTP 8080/2019
Rua Antônio B. Cavalcante 238
82 - DEUZIMAR SILVA DE MORAIS – DTP 8081/2019
Rua 07 de Setembro 455
17 - EVA DA SILVA DE OLIVEIRA – DTP 8082/2019
Rua Baia 218
18 - FRANCINEIDE DE ABREU MOREIRA – DTP 8083/2019
Rua Pedro Alvares Cabral 138
19 - RAIMUNDO DE MOURA NASCIMENTO – DTP 8084/2019
Rua Pedro Alvares Cabral 128
20 - JOAO BATISTA ALVES TEIXEIRA – DTP 8085/2019
Rua Dom Pedro I 422
21 - MARIA DOS PRAZERES LIMA DE SOUZA – DTP 8086/2019
Rua Raimundo Cruz 509
22 - MARIA DO CARMO LIMA CARDOSO – DTP 8087/2019
Rua Mamonas 263
23 - MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA SOARES – DTP 8088/2019
Rua Dom Pedro II 117
24 - ROSILDA FRANCISCA DOS SANTOS – DTP 8089/2019
Rua Mamonas 253
25 - RAIMUNDA ABEL VIEIRA – DTP 8090/2019
Rua Goiás 268
26 - ELETICIA FERREIRA SANTOS – DTP 8091/2019
Rua Pedro Alvares Cabral 139
27 - MARIA DE FATIMA ALVES SOUZA – DTP 8092/2019
Rua 21 de Abril 265
28 - MARIA DILMA DA SILVA MUNIZ – DTP 8093/2019
Rua 21 de Abril
29 - SIDINEI SANTOS DA SILVA – DTP 8094/2019
Rua 07 de Setembro 458
30 - ANTONIO JOSE CONCEIÇAO SILVA – DTP 8095/2019
Rua 07 de Setembro 454
31 - FRANCISCO ALVES DE LIMA MAGALHAES – DTP 8096/2019
Rua 21 de Abril 149
32 - MARIA DOS ANJOS BRITO – DTP 8097/2019
Rua 21 de Abril
33 - FRANCISCO ALVES FILHO – DTP 8098/2019
Rua 15 de Novembro 345
34 - NEUSA SILVA BARROS – DTP 8099/2019
Rua Bahia 646
35 - MARIA DE JESUS GONÇALVES – DTP 8100/2019
Rua 21 de Abril 230
36 - CICERO JOSE DOS SANTOS – DTP 8101/2019
Rua Bahia 202
37 - ANA SUELI BARBOSA SILVA – DTP 8102/2019
Rua 24 de Junho 114
38 - MARIANGELA PEREIRA DE SOUZA SILVA – DTP 8103/2019
Rua 07 de Setembro 481
83 - MARIA NATIVIDADE DE MOURA REIS - DTP 8104/2019
Rua Dom Pedro II 149
84 - TELMA SANTOS PEREIRA – DTP 8105/2019

Rua 1º de Maio 602
85 - ELIETE NOVAIS CARIBE – DTP 8106/2019
Rua Pedro Alvares Cabral 106
86 - MARIA VICENCIA GOMES DE ALENCAR – DTP 8107/2019
Rua mamonas 261
87 - SANDRA MARIA ROCHA SILVA – DTP 8108/2019
Rua Marcolino Teixeira 130
88 - ZIDEANE DE OLIVEIRA COSTA SOUZA – DTP 8109/2019
Rua Marcolino Teixeira 125
89 - CAMILA NASCIMENTO DA SILVA - DTP 8110 DTP 8110/2019
Rua Castro Alves 425
90 - IRANI SANTOS ROCHA - DTP 8111/2019
Rua Dom Pedro I 128
91 - EVANY DE SOUSA PASSOS LIMA – DTP 8112/2019
Rua Pedro Alvares Cabral 124
92 - JOSE ADELMO ALMEIDA DA SILVA – DTP 8113/2019
Rua Marcolino Teixeira 109
93 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA – DTP 8114/2019
Rua Bahia 231
94 - MARIA ZELIA PLATES PAIXAO – DTP 8115/2019
Rua Pedro Alvares Cabral 121
95 - ELENI LIMA CARDOSO – DTP 8116/2019
Rua Pedro Alvares Cabral 140
96 - MARLI CALDEIRA GUIMARAES – DTP 8117/2019
Rua Pedro Alvares Cabral 117
97 - MARIA ALVARES DA SILVA – DTP 8118/2019
Rua Marcolino Teixeira 143
98 - JOSE DE JESUS SILVA – DTP 8119/2019
Rua 21 de Abril 204
99 - MARTA IVONE BREDO DOS SANTOS - DTP 8120/2019
Rua Pedro Alvares Cabral 123
100 MARIA FRANCISCO DE SOUZA – DTP 8121/2019
Rua Marcolino Teixeira 121
101 MIQUEIAS PINTO DOS SANTOS – DTP 8122/2019
Rua Mamonas 264
102 SEBASTIAO BRITO SILVA – DTP 8123/2019
Rua Raimundo Cruz 526
103 DORILENE ALVES DOS SANTOS PINTO – DTP 8124/2019
Rua Mamonas 273
104 MARIA LOUSA DE SOUSA DIAS – DTP 8125/2019
Rua 21 de Abril
39 - MARIA DE JESUS CORREIA DOS SANTOS – DTP 8126/2019
Rua Castelo Branco 126
40 - JOAQUIM PAIXAO NASCIMENTO – DTP 8127/2019
Rua 07 de Setembro 442
41 - MANOEL JOSE DA SILVA DTP – 8128/2019
Rua Goiás 273
42 - CLEIDE GONÇALVES DA SILVA – DTP 8129/2019
Rua Marcolino Teixeira 141
43 - ELIZABETH LIMA SILVA – DTP 8130/2019
Rua 21 de Abril 174
44 - JOSE BISPO DA SILVA CUNHA – DTP 8131/2019
Rua Bahia 233
45 - MARIA DE LOURDES DE BESSA – DTP 8132/2019
Rua 21 de abril 277
46 - MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO – DTP 8133/2019
Rua 13 de Maio 205
47 - ARMANDO DA SILVA – DTP 8134/2019
Rua Raimundo Cruz 522
48 - ROSANA ALVES DA SILVA – DTP 8135/2019
Rua 21 de Abril 120
49 - MARIA DAS GRAÇAS BRITO – DTP 8136/2019
Rua 1º de Maio 525
50 - JOCILENE PEREIRA VIANA – DTP 8137/2019
Rua Raimundo Cruz 453
51 - MANOEL ARAUJO SILVA – DTP 8138/2019
Rua Marcolino Teixeira 146
52 - LUCILENE FERREIRA DE JESUS – DTP 8139/2019
Rua 1º de Maio 237
53 - ANTONIO JULIO DOS SANTOS – DTP 8140/2019
Rua 15 de Novembro 318
54 - HELENA DOS REIS SOUZA – DTP 8141/2019
Rua Mamonas 218
55 - MARIA SILVANA DE SOUSA NASCIMENTO – DTP 8142/2019
Rua 15 de Novembro 341
56 - LEILA NEVES DA SILVA – DTP 8143/2019
Rua 07 de Setembro 478
57 - ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA – DTP 8144/2019
Rua 13 de Maio 333
58 - GECIMAR VIEIRA DA SILVA CONCEIÇAO – DTP 8145/2019
Rua Antônio Bispo Cavalcante 210
59 - JOSE NIVALDO PEREIRA COELHO – DTP 8146/2019
Rua mamonas 209
60 - MARIA REGINA SANTANA ROCHA – DTP 8147/2019
Rua Newton Miranda 226
105 SEBASTIAO FRANCES DE PAULO – DTP 8148/2019
Rua 1º de Maio 532
106 REGISLENE DE SOUZA PASSOS – DTP 8149/2019
Rua 21 de Abril 124

Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Rondon do Pará - PA, 29 de Novembro de 2019.

VALTER DA SILVA
Diretor do Departamento de Terras Patrimoniais
Decreto nº 0075/2017

Publicado por:
Valter da Silva
Código Identificador:3F02E898

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1728/2019

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1281/2019 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ELIZETE DA SILVA NUNES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, para buscar insulinas e vacinas de rotina, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 09 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2019.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:C7123742

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1729/2019

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 1194/2019-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora GILDEVANIA SANTOS PORTO, registrada sob a matrícula nº 1902, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2017/2018, no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:39F48524

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1730/2019

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 1197/2019-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MARIA OTACILIA LIMA, registrada sob a matrícula nº 9356, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2018/2019, no período de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:99A7AEEF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1731/2019

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 1184/2019-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora KEILA CARVALHO RESPLANDES, registrada sob a matrícula nº 2066, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2018/2019, no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:62DF9285

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1732/2019

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 1206/2019-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora JOICILENE DE OLIVEIRA CAMPOS JAUNUTH, registrada sob a matrícula nº 2165, lotada na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 20 de janeiro a 08 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:2CA67963

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1733/2019

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a servidora JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, para responder interinamente como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, desta Prefeitura Municipal, a partir de 16 de dezembro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:B3667086

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1734/2019

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0326/2019 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora SANDRA RODRIGUES SOUZA COSTA, registrada sob matrícula nº 5611, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2010/2015, no período de 13 de janeiro a 11 de abril de 2020 (90 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:EC5AFFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 005/2019

PORTARIA Nº. 005/2019 - SECMA.

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Márcia Aparecida Miranda de Azevedo, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º Arquivar os processos de licenciamento ambiental, que descumpriram a legislação ambiental em vigor; ou que descumpriram prazos estipulado na legislação em vigor,ou que encerraram suas atividades conforme relação abaixo:

Processo nº 030/2017-PMRP/SECMA – DOUGLAS DE JESUS RIBEIRO;
Processo nº 120/2017-PMRP/SECMA – ANA CAROLINE SANTOS DE SOUZA – BAR NK;
Processo nº 013/2018-PMRP/SECMA – MARIA SONIA CONCEIÇÃO SIMÃO – BAR DA SONIA;
Processo nº 029/2017-PMRP/SECMA –RAIMUNDO DA SILVA – BAR DO NATO;
Processo nº 032/2018-PMRP/SECMA –COSME SILVA DOS ANJOS – C. S.PESCADOS;
Processo nº 007/2017-PMRP/SECMA – VANDERLEI OLIVEIRA SANTOS- BAR DO VANDO;
Processo nº 032/2017-PMRP/SECMA – LUIZ JOSÉ DA SILVA – BAR DO LUIZ;
Processo nº 074/2017-PMRP/SECMA – ANA APARECIDA VALE RODRIGUES- DISTRIBUIDORA OLIVEIRA;
Processo nº 068/2018-PMRP/SECMA – MARIA HELENA F. DA SILVA – ESPETINHO DA HELENA;
Processo nº 132/2017-PMRP/SECMA –ANTONIO CARLOS DA S.MACIEL – BAR DO CARLOS;
Processo nº 041/2018-PMRP/SECMA –ANTONIA VILANIR LIMA DA SILVA- RESTAURANTE SÃO FRANCISCO;
Processo nº 070/2017-PMRP/SECMA – VIVINEI PEREIRA CAIRES – PANIFICADORA NUNES;
Processo nº 064/2018-PMRP/SECMA –ROSANGELA MONTEIRO SILVA-POINT DO ESPETINHO;
Processo nº 158/2017-PMRP/SECMA –WANDERSON SANTOS ALMEIDA- MARTINS REFRIGERAÇÃO;
Processo nº 037/2017-PMRP/SECMA –JOSIAS SOARES MARQUES- BAR DO JOSIAS;
Processo nº 015/2017-PMRP/SECMA –EDSON DE JESUS RODRIGUES DE BRITO-DISTRIBUIDORA RODRIGUES;
Processo nº 006/2017-PMRP/SECMA –DENISE SANTOS VITORINO-AÇOUGUE VITORINO;
Processo nº 145/2017-PMRP/SECMA –JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES ALVES- RESTAURANTE OLA BRASIL;
Processo nº 124/2018-PMRP/SECMA –ROSIVALDO GIL SÁ-BORRACHARIA DO BIGODE;
Processo nº 049/2013-PMRP/SECMA –MOISIRENE DE PAIVA FARIAS-MERCEARIA PAIVA;
Processo nº 113/2018-PMRP/SECMA –MARLI DE ALMEIDA SANTOS- MERCADINHO DA MARLI;
Processo nº 028/2016-PMRP/SECMA –INDUSTRIA E COMÉCIO DE MADEIRAS MORIA-EPP-MADEREIRA MORIA;
Processo nº 028/2017-PMRP/SECMA –PÃO DA TERRA PADARIA LTDA-ME-PÃO DA TERRA;
Processo nº 131/2018-PMRP/SECMA –FABIELLY LIMA DE NASCIMENTO-DELICITA
Processo nº 062/2017-PMRP/SECMA –FERNANDA DOS SANTOS-IMPÉRIO LANCHES E ESPETINHOS;
Processo nº 005/2018-PMRP/SECMA –MARCIA DA SILVA CARVALHO-MERCADINHO DO IRMÃO;
Processo nº 231/2018-PMRP/SECMA –RONDON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- W.C.CONSTRUÇÕES;
Processo nº 252/2018-PMRP/SECMA –RODRIGO ANTONIO PIRES-CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Processo nº 044/2018-PMRP/SECMA –GILSON COIMBRA DOS SANTOS – BAR DISK GUANABARA;
Processo nº 067/2015-PMRP - DORILENE PAZ BATISTA-BATISTA BAR;
Processo nº 074/2016-PMRP/SECMA –SUNAMITA PEREIRA MARINHO – BISTRO DA SULA
Processo nº 063/2015-PMRP/SECMA –R S SILVA SORVETERIA – DALLAS PLACE SORVETERIA E LANCHONETE;
Processo nº 118/2018-PMRP/SECMA –ANTONIO CARLOS DE SOUZA BONFIM- AÇOUGUE DO GORDO;
Processo nº 144/2017-PMRP/SECMA –MONALIZA SOUZA SANTOS– AÇOUGUE DA BUCHADA.
Processo nº265/2018-PMRP/SECMA- J. CAIRES E CIA LTDA-PANIFICADORA E LANCHONETE IDEAL;
Processo nº042 /2019-PMRP/SECMA- NOVA VENEZA PANIFICADORA EIRELI;
Processo nº001 /2019-PMRP/SECMA- J. A. DE PAULA COMERCIO EIRELI- LUBFILTROS;
Processo nº075/2018-PMRP/SECMA- JAIRO SANTANA PEREIRA – MERCADO SANTANA;
Processo nº035/2018-PMRP/SECMA- SICLEDES REIS DOS ANJOS- COMERCIAL JASPE;
Processo nº028/2018-PMRP/SECMA-FRANCISCO DIAS DOS SANTOS-MERCADINHO A.P.J.;
Processo nº130/2016-PMRP/SECMA-ANTONIO ALVES DE ARAUJO-MERCEARIA SANTA MARIA;
Processo nº 033/2018-PMRP/SECMA-JOCERLY SILVA BUSSU-BIG LANCHES;
Processo nº 110/2015-PMRP/SECMA-RONDOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP;
Processo nº 291/2018-PMRP/SECMA-LUIZ ALBERTO R.DA SILVA- L.B SERRALHARIA E VIDRAÇARIA;
Processo nº 221/2018-PMRP/SECMA-FRANCISCO PEREIRA LIMA- AÇOUGUE SÃO FRANCISCO;
Processo nº 079/2018-PMRP/SECMA-GILBERTO DA SILVA SANTOS- AÇOUGUE HL;
Processo nº 061/2019-PMRP/SECMA-DIRETORIO ACADEMICO ENZEBIO RIBEIRO AGUIAR- CENTRO NOVA VIDA;
Processo nº 017/2019-PMRP/SECMA- MARIA MOREIRA DA SILVA- LOTEAMENTO RESERVA DO BOSQUE;
Processo nº 217/2018-PMRP/SECMA- SÃO PAULO TRES LOCAÇÃO DE TORRES LTDA – CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;;
Processo nº 216/2018-PMRP/SECMA- SÃO PAULO TRES LOCAÇÃO DE TORRES LTDA;
Processo nº 191/2018-PMRP/SECMA- LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A – CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;
Processo nº 218/2018-PMRP/SECMA- LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. – RESIDENCIAL ARARANDEUA;
Processo nº 074/2019-PMRP/SECMA- PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA – PASTEL CHICK.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA APARECIDA MIRANDA DE AZEVEDO
Secretária Municipalde Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Decreto nº 0018/2017

Publicado por:
Joicilene de Oliveira Campos
Código Identificador:66BEA98D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.610, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

CRIA O BANCO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a criação do Banco de Medicamentos do Município de Santarém, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto às indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2° O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3° Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

Art. 4o O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5° Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados toda a semana.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita no site oficial da Prefeitura Municipal de Santarém.

Art. 6° Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 16 de setembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:C8ADC2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 20.610, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

CRIA O BANCO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a criação do Banco de Medicamentos do Município de Santarém, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto às indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2° O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3° Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

Art. 4o O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5° Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados toda a semana.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita no site oficial da Prefeitura Municipal de Santarém.

Art. 6° Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 16 de setembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:C716C79B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.611, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

I - Nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço:
II - Nome e telefone do cuidador ou responsável;
III - Alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
IV - Medicação e tratamento realizado.

Parágrafo único. O cartão será confeccionado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) após requerimento por escrito do responsável legal com a apresentação obrigatória de laudo médico.

Art. 2o Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3o As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de setembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BA0E19FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.612, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DA FIBROMIALGIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o "Dia de Conscientização ao Tratamento da Fibromialgia" no âmbito do Município de Santarém, Estado do Pará, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio.

Parágrafo único. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá um cronograma de ações voltadas para o combate e a prevenção da Fibromialgia.

Art. 2o As ações do "Dia de Conscientização ao Tratamento da Fibromialgia" que se refere o artigo 1o desta Lei, têm por objetivo proporcionar maiores informações quanto aos sintomas e possíveis tratamentos através de informativos, palestras, folders, banners explicativos e meios similares de divulgação nas unidades de saúde do município.

Art. 3o As atividades a serem desenvolvidas ainda terão o cunho de:

I - debater assuntos relacionados com a Fibromialgia;
II - promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;
III - abrir espaço para os profissionais ligados à área de saúde pública apresentarem novos estudos, pesquisas e descobertas sobre a Fibromialgia.

Art. 4o O "Dia de Conscientização ao Tratamento da Fibromialgia" fará constar no Calendário Oficial do Município de Santarém.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de setembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:EE918D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.613, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ARLISSON MOTA GONÇALVES, CPF Nº 946.652.492-53, FILHO DE ALACID JOSÉ SANTOS GONÇALVES E RAIMUNDA LUCIA MOTA GONÇALVES.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua Marcílio Dias, nº 720, entre as Ruas Henrique Saraiva e Canaã, Bairro Área Verde, Distrito da Grande Área da Prainha (a 20,50 metros da Rua Henrique Saraiva e a 32,50 metros da Rua Canaã). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Marcílio Dias, medindo 10,00 metros; a Oeste, com Francimar Marcelino da Costa, medindo 30,00 metros; ao Norte, com Maria Gorete Lima Pereira, medindo 10,00 metros; a Leste, com Alacid José Santos Gonçalves, medindo 30,00 metros, com uma área total de 300,00m²",*** em favor de ARLISSON MOTA GONÇALVES, CPF nº 946.652.492-53, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 169/2017-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de setembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:6A3695FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.614, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO A CLAUDIONOR DOS SANTOS ROCHA, CPF Nº 127.064.422-04, FILHO DE FRANCISCO TOMAZ DA ROCHA E CLEONICE DOS SANTOS ROCHA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua Bom Jesus, s/n, entre a Trav. Copacabana e Estada Pindobal, Vila de Alter do Chão (a 47,89 metros da Trav. Copacabana). Limitando-se: ao Norte, por 05 linhas quebradas, sendo: 1ª linha com a Rua Bom Jesus, para onde faz frente, no sentido SO-NE, medindo 30,00 metros; 2ª, 3ª e 4ª linhas com Raimundo Nivaldo Santos Duarte, nos sentidos NS, SO-NE e SN, medindo 48,03 metros, 26,06 metros e 44,14 metros, e a 5ª linha com a Rua Bom Jesus, no sentido NO-SE, medindo 43,30 metros; a Leste, com Jonathas Neves de Oliveira, medindo 143,00 metros; e ao Sul, com Pedro Nelson Pontes, medindo 23,00 metros; e a Oeste, com João Lopes Mota, medindo 111,50 metros, com uma área total de 5.523,97m²",*** em favor de CLAUDIONOR DOS SANTOS ROCHA, CPF nº 127.064.422-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 475/2012-SMH.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de setembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F9810ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.615, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A DANÚBIA ARAÚJO AMORIM MACHADO, CPF Nº 702.488.262-04, FILHA DE RAIMUNDO VALDIR EVANGELISTA DE AMORIM E ALAIR ARAÚJO DE AMORIM.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Av. São Sebastião, nº 1289, entre Trav. 7 de Setembro e Moraes Sarmento, Bairro Aldeia, Distrito da Grande Área da Aldeia (a 37,00 da Trav. 7 de Setembro). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Av. São Sebastião, medindo 8,30 metros; a Leste, com Raimunda de Fátima Gonçalves, medindo 52,00 metros; ao Sul, com Joaquim Manuel Cardoso Pereira, medindo 8,30 metros; e a Oeste, com Luciano Carlos de Veita, medindo 52,00 metros, com uma área total de 431,60m²",*** em favor de DANÚBIA ARAÚJO AMORIM MACHADO, CPF nº 702.488.262-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1064/2018-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de setembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:AAB5E1F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.616, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A FRANCISCO MARTINS ROCHA, CPF Nº 052.020.001-20, FILHO DE JOSÉ MARTINS ROCHA E MARIA CAREIRO ROCHA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Trav. Antônio Agostinho Lobato, s/n, entre as Ruas 6 de Março e Prof. Juvêncio Navarro, Vila de Alter do Chão (a 15,00 metros da Rua 06 de Março e a 95,00 metros da Rua Juvêncio Navarro). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Trav. Antônio Agostinho Lobato, medindo 14,00 metros; ao Norte, com Marcos Humorato, medindo 30,00 metros; a Leste, com Vera Lucia Lobato, medindo 14,00 metros; e ao Sul, com Solano Lisboa, medindo 30,00 metros, com uma área total de 420,00m²",*** em favor de FRANCISCO MARTINS ROCHA, CPF nº 052.020.001-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0402/2013-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de setembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:8426730C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.761, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a "Semana Municipal da Cultura", que será comemorada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2°. O objetivo da "Semana Municipal da Cultura" é promover e incentivar a realização de projetos nas mais diversas áreas da cultura, dentre elas os espetáculos teatrais, folclore, dança, música, artes plásticas e literatura, tornando a cultura em nosso Município ferramenta de coesão e desenvolvimento social.

Art. 3° O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, coordenará os trabalhos alusivos à semana, proporcionará e incentivará a participação dos diversos setores culturais da sociedade.

Art. 4° A "Semana Municipal da Cultura" passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:A11EE54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.762, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O GRUPO EXECUTIVO DIOCESANO DO MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE (MCC) DE SANTARÉM – ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:
Art. 1° Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA, para o Município de Santarém, o GRUPO EXECUTIVO DIOCESANO DO MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE (MCC) DE SANTARÉM – ESTADO DO PARÁ, fundado nesta cidade em 12 de janeiro de 1969, com sede e foro jurídico em Santarém, Estado do Pará, constituída como uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, assistencial, religioso, e apartidário, com a finalidade de oferecer formação espiritual e humana, por meio de atividades religiosas, bem como ajudar aos mais carentes. Neste Município, está localizado na Travessa Dom Amando, anexo ao Salão da Escola São Francisco, Bairro Santa Clara, CEP: 68.005-420, Município de Santarém-Pa, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 28.058.247/0001-88, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da Lei pertinente.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:274045AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM -GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.774, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE SANTARÉM A COLOCAREM OS NÚMEROS DE TELEFONES PARA SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES NO INTERIOR, NA PARTE TRASEIRA E LATERAIS DOS VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Ficam obrigadas as empresas de transportes coletivos da Cidade de Santarém a colocarem na parte traseira, laterais e interiores dos veículos o número de telefone para reclamações, disponibilizado pela Prefeitura de Santarém através da Secretaria responsável pelo trânsito no Município.

Parágrafo único. As letras e números deverão ter o tamanho de, no mínimo, 15 (quinze) centímetros e impressas em material fosforescente, adjacentes ao número de identificação do veículo.

Art. 2o As empresas terão 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei e o seu descumprimento aplicar-se-á:

§ 1° Advertência por escrito da SMT para regularizar em 30 dias;

§ 2° Caso o § 1° não seja atendido, aplicar-se-á multa de 500 (quinhentas) UFMS mensal;

§ 3° Caso seja reincidente, aplicará multa de 1.000 (mil) UFMS mensal.

Art. **3o** Os veículos que não cumprirem os requisitos desta Lei, serão proibidos de rodar para fazer o serviço de transporte de passageiros.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. **5o** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:85FED894

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.805, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, Estado do Pará, conforme Portaria nº 206/2019-GAP/PMS, de 26 de novembro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município do Santarém.

Art. 2o A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada do dia 19 de agosto ao dia 25 de agosto.

Art. 3o São os objetivos desta Semana:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito, **tais como:**

a) incentivo à criação de cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modal de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;

b) desenvolver ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária por meio de obras de infraestrutura;

c) introdução de critérios de planejamento para implantação de faixas compartilhadas, ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais, se for o caso;

d) outras medidas que se mostrarem pertinentes para a implementação de infraestrutura para o trânsito de bicicletas dentro do Município.

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 27 de novembro de 2019.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:796BD1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.806, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DO AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM – ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, Estado do Pará, conforme Portaria nº 206/2019-GAP/PMS, de 26 de novembro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Santarém - Estado do Pará, o Dia Municipal do Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Parágrafo único. O Dia do Auditor Fiscal de Tributos Municipais de Santarém será comemorado no dia 21 de setembro.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 27 de novembro de 2019.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D1F442F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM -GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.807, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, Estado do Pará, conforme Portaria nº 206/2019-GAP/PMS, de 26 de novembro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o A Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no exercício de sua primordial função, que é a implementação do turismo no Município de Santarém – Estado do Pará, deverá promover constantemente cursos de capacitação para jovens e adultos destinados às áreas de hotelaria, transportes, negócios, gastronomia, diversões e esportes.

Art. 2o Os cursos de capacitação deverão ser prioritariamente ministrados a jovens e adultos de baixa renda, e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a cidade de Santarém.

Art. 3o Nos cursos de capacitação de jovens e adultos previstos nesta Lei deverá a SEMTUR implementar especial atenção à qualificação de pessoas para eventos de grande dimensão nacional e internacional que tenham como sede a cidade de Santarém.

Art. 4o Para viabilizar os cursos previstos nesta Lei, poderá a Secretaria Competente celebrar convênios com a iniciativa privada, com o Governo do Estado do Pará e especialmente com a União, através do Ministério do Turismo.

Art. 5o Caberá à SEMTUR estabelecer todo o regramento e conteúdo dos cursos que serão oferecidos.

Art. 6o As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 27 de novembro de 2019.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura

Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:C3A6C516

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.808, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO QUE TRATE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, Estado do Pará, conforme Portaria nº 206/2019-GAP/PMS, de 26 de novembro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Fica incluído na grade curricular do ensino da rede municipal conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1° O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no caput deste artigo, deverá ter como diretriz a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1.990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2° O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2**o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 27 de novembro de 2019.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:4D46C4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.833, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Santarém, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2**o** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3o A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:30BA7DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.834, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIA PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município de Santarém – Estado do Pará.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2o Para os efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículosnas seguintes situações:

I - Veículos motorizados ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detrannet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não.

II - Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema, Detrannet, ou BIN (Base de Identificação Nacional), como impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III - Veículos motorizados ou não, que se encontrarem estacionados no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública.

Art. 3o O proprietário do veiculo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Secretaria Municipal competente, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 03 (três) dias;

II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - O proprietário do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos recolhidos, terá 60 (sessenta) dias para reavê-los, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, os mesmos poderão ser leiloados como sucata pelo Município;

IV - Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade.

V - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei;

VI - Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4o As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5o Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:5299DFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM -GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.835, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A TROCA DE NOMENCLATURA EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Determina a alteração na Rua São Cristóvão, para Rua José Fernando da Silva, localizada no Bairro da Prainha, entre as vias Rua dos Artistas e Rua do Imperador, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por este valoroso cidadão santareno, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento do Município de Santarém – Estado do Pará.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:FE99FE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.836, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇA RENAL CRÔNICA E TRANSPLANTADOS, COMO PESSOAS COM OS MESMOS DIREITOS PARA FINS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos com doenças renais crônicas como pessoas portadoras de deficiência orgânica. Assim sendo, os mesmos deverão ter prioridade (atendimento preferencial) em agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde e assistência social, lojas e qualquer estabelecimento que tenha fila para acesso.

§ 1º Para os fins desta Lei considera-se doença renal crônica a lesão progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na CID – Classificação Internacional de Doenças pelos números N18, N18.0, N18.9 e N19.

§ 2º Para fins de comprovação do estado de doente renal crônico e de transplantado será exigido do cidadão documentação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santarém.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantados, o pleno exercício de seus direitos básicos de igualdade, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Reconhece os pacientes com doenças renais crônicas como pessoas com mobilidade reduzida conforme o Inciso II, Art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 dezembro de 2004.

Art. 3º A Administração Pública Municipal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de doença crônica renal e transplantada tratamento prioritário e apropriado, em órgãos públicos e privados, para que lhes sejam efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:9E5DC594

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.837, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS AGROEXTRATIVISTAS DE VILA GORETE – AMPRUVIGO, REGIÃO DO RIO ARAPIUNS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Fica considerada de utilidade pública para o Município de Santarém, a Associação dos Moradores e Produtores Rurais Agroextrativistas de Vila Gorete – AMPRUVIGO, Região do Rio Arapiuns. Fundada em 04 de junho de 1995, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída pela união e solidariedade dos moradores da comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil. Está localizada nesta cidade de Santarém, na Comunidade de Vila Gorete, Região do Rio Arapiuns, Zona Rural, s/n. CEP 68030-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o número 07.816.151/0001-61, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da Lei pertinente.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:CFB8C2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.838, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituída a campanha "Setembro Verde na Escola", a ser realizada anualmente durante o mês de Setembro nas escolas públicas no âmbito do Município de Santarém – Estado do Pará

Art. 2o Poderão as secretarias, em conjunto, promover palestras, eventos e encontros comunitários com o objetivo de divulgar boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. **3o** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:E4B501F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.839, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, QUE SERÁ COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 DO MÊS DE JANEIRO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém, o Dia Municipal do Movimento de Cursilhos de Cristandade, a ser comemorado anualmente no dia 12 de janeiro.

Art. 2o A comemoração de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santarém.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:93C2A86A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.840, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JOSÉ PEREIRA SILVA, CPF N° 157.996.973-91, FILHO DE VALENTIM PEREIRA DA SILVA E MARIA PEREIRA DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Av. Cristo Rei, 1122, esquina com a Trav. Diamantino, Bairro Diamantino. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Av. Cristo Rei, medindo 11,00 metros; a Oeste, com Trav. Diamantino, medindo 30,15 metros; ao Norte, com Saturnino Pereira da Silva, medindo 10,00 metros; a Leste, com Dirce Gomes de Melo, medindo 30,10 metros, com uma área total de 316,31m²"***, em favor de JOSÉ PEREIRA SILVA, CPF n° 157.996.973-91, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1136/2018-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o (a) favorecido (a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:89CDEDF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.841, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ARNALDO GOMES MACHADO, CPF Nº 162.429.802-82, FILHO DE PEDRO LUIZ MACHADO E ENIDES GOMES MACHADO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Edivaldo Leite, nº 251, entre a Rua Inconfidência e Trav. Uberlândia, Bairro Santo André, Distrito da Grande Área da Nova República (a 11,00 metros da Rua Inconfidência). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Av. Edivaldo Leite, medindo 10,00 metros; a Oeste, com Pedro Rodrigues Leitão, medindo 30,00 metros; ao Norte, com Raimundo Nonato Silva Lima, medindo 10,00 metros; e a Leste, com Aldri Castro, medindo 30,00, com área total de 300,00m²",*** em favor de ARNALDO GOMES MACHADO, CPF nº 162.429.802-82, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1214/2018-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o (a) favorecido (a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:77BC96F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SMT

Espécie: 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 008/2019-SMT. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO/ M.H. SOARES CARNEIRO COMÉRCIO – EPP. Finalidade: Alterar a cláusula III do Contrato nº 008/2019 – SMT do Pregão Presencial 004/2019, prorrogar o prazo de vigência do Contrato original. Vigência: 01/01/2020 à 30/03/2020, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:F3ADBB48

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ata da sessão realizada em 26 de setembro de 2019

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, com início às quatorze horas e quarenta e sete minutos, na Divisão de Fiscalização Tributária – DFT, sob a Presidência sob a Presidência do conselheiro Ricardo William Ramirez Vojta, presidente do CMC, presentes os conselheiros Dilma Caldas Martins, Lucilaine Gimenes Freire, Mário Anderson Martins Pereira, Seiichi Okada Pereira, Suyane dos Santos Pereira e Wilson Luiz Santos Ferreira, foi aberta a sessão. Foi aprovada e assinada a ata da sessão anterior. **JULGAMENTO. Recurso de Ofício - R.O. 003/2018. RECORRENTE: FÊNIX TRASPORTES SANTARÉM LTDA - EPP.** Relator**:** Seiichi Okada Pereira. Processo de Origem: PAF n° 713/2017 – Divisão de Fiscalização Tributária – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. Recorrente ausente. O Conselheiro Marcelo Moita Cardoso foi substituído pelo Conselheiro Wilson Luiz Santos Ferreira, na emissão de voto. **Decisão:** O pleno decidiu, por unanimidade, por acolher o recurso e, no mérito, pela manutenção da decisão de primeira instância, com a decretação de nulidade do lançamento fiscal. **Recurso de Ofício - R.O. 007/2018. RECORRENTE: VIAÇÃO BORGES LTDA – EPP.** Relator**:** Ricardo Vojta. Processo de Origem: PAF n° 715/2017 – Divisão de Fiscalização Tributária – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. Recorrente ausente. O Conselheiro Marcelo Moita Cardoso foi substituído pelo Conselheiro Wilson Luiz Santos Ferreira, na emissão de voto**. Decisão:** O pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do Recurso de Ofício e, no mérito, manter a decisão de Primeira Instância que declarou a nulidade do Auto de Infração. **Recurso de Voluntário - R.V. 013/2018. RECORRENTE: F. L. C. POMIN - ME.** Relator: Ricardo William Ramirez Vojta. Processo de Origem: PAF n° 060/2018 – Divisão de Fiscalização Tributária – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. Houve manifestação oral de 15 minutos. O recorrente, Fernando Luis César Pomin, falou acerca dos investimentos feitos na empresa, bem como das transações realizadas da sua conta pessoal para a conta bancária da empresa, as quais restam comprovadas nos autos do processo. Alegou em sua defesa que não houve negação em apresentar documentos.
Contestou a forma de análise utilizada pelo auditor fiscal, fazendo o arbitramento analisando a documentação de apenas três meses para arbitrar 5 (cinco) anos, coincidentemente, os três melhores meses do melhor ano de faturamento da empresa, a qual o causou prejuízo. Alega, ainda, conforme auditoria contratada de maneira particular para apurar os valores reais de lucro e imposto a ser cobrado, que o valor de imposto devido seria estimado em R$ 17 mil (dezessete mil reais). Após o voto do conselheiro relator, no sentido de manter o auto de infração, o conselheiro Mário Anderson, pediu vistas ao processo. Conforme determina o regimento deste Conselho, o Presidente, no uso de suas atribuições, suspendeu o julgamento do recurso. O mesmo será colocado em pauta na próxima sessão para retomada do julgamento. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, lavrando a Secretária Executiva Jackeline Cristina Palma Veras _____ a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. ////////////////////////

RICARDO WILLIAM RAMIREZ VOJTA
Presidente - Conselheiro - OAB

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheiro – CRC

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira – Fazenda Municipal

MÁRIO ANDERSON MARTINS
Conselheiro – Fazenda Municipal

SEIICHI OKADA PEREIRA
Conselheiro – ACES

SUYANE DOS SANTOS PEREIRA
Conselheira – Fazenda Municipal

WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA
Conselheiro – Fazenda Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:1BA9E8A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO DE OFÍCIO 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº713/2017 – DFT
RECORRENTE: FÊNIX TRANSPORTES SANTARÉM LTDA – EPP
RECORRIDO: PREFEITURA DE SANTARÉM- PARÁ-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMGOF

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Ofício em primeira instância por imposição de Lei nos moldes do art. 72, caput, § 1º e § 3º da Lei Municipal nº 20.189/2017 – CTM (Código Tributário do Município de Santarém). Relacionado ao lançamento fiscal emitido em razão do não pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre receita decorrente da prestação de serviços de transporte coletivo.
Inconformado com a imposição fiscal, o sujeito passivo apresentou Impugnação ao Auto de Infração Às fls. 18 a 30, como segue:
Ordem de Fiscalização genérica;
Prorrogação do prazo do cumprimento da Ordem de Fiscalização deliberada pelo chefe da Divisão de Fiscalização Tributária sem a anuência do secretário Municipal de Finanças;
Ausência de Termo de Início e Encerramento da Ação Fiscal;
Irregularidades formais identificadas na capa do processo nos termos dos incisos II e IV do artigo 2º da Instrução Normativa nº01/2016;
Falta das certidões previstas nos termos do artigo 2º, §7º e artigo 3º, § 3º da IN 01/2016, relacionada aos anexos que compõem os autos;
Sobre o mérito, alega que o fisco competente incorreu em erro ao não demonstrar a receita referente aos meses de maio e junho de 2017, inclusive pela falta de indicação do número total de passagens "inteira" e "meia", referente aos meses em questão;
Alega, por fim, que o memorial de cálculo, juntamente com os índices de juros, correção monetária e o método para apurar a receita total não teria demonstrado, para então lançamento sobre ISSQN no auto de infração.

Os autos vieram conclusos para decisão.
É o relatório.

DO VOTO

DA ADMISSIBILIDADE
Presentes os pressupostos recebo para reexame.

DAS PRELIMINARES

O Processo Administrativo Fiscal (PAF) é iniciado quando o contribuinte autuado decide exercer o seu direito constitucional à ampla defesa, discutindo o mérito da exigência constante do auto de infração, em conformidade com o rito do contraditório administrativo e tem por objetivo solucionar a eventual controvérsia (lide) entre o Fisco e o Contribuinte autuado.
O ato administrativo do lançamento de ofício do crédito tributário exige ser praticado segundo as formas prescritas na legislação. Alguns dos requisitos estão descritos no CTN, artigos 142 e 196; outros, na legislação local.
Os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública orientam aos que militam no ambiente fazendário, com relevância aos integrantes de órgãos de julgamento, que as decisões proferidas em processo administrativo derivado de protocolização regular de Auto de Infração, portanto, de lançamento de ofício do crédito tributário, reclamam uma análise deste (lançamento) sob o pressuposto de que se trata de um ato administrativo vinculado e obrigatório.
Das preliminares suscitadas pelo Impugnante decido seu acolhimento de modo que o Princípio do Devido Processo Legal é vetor

constitucional *in casu,* no sentido de assegurar diretos ao contraditório e à ampla defesa do recorrente da obrigação tributária, permitindo – lhe que possa efetivamente insurgir-se contra a pretensão fiscal, e não apenas que este se submeta a uma ritualidade processual formal e inútil.
Portanto, restou-se comprovado o vício formal insanável decorrente da não especificação do índice de correção monetária na constituição do crédito tributário, o que acarreta grave prejuízo à defesa do autuado, não resta outra coisa senão a decretação de nulidade do lançamento fiscal e de todo o processo administrativo que o acompanha.

VOTO
Diante do "vício formal" verificado de plano no próprio instrumento de formalização do crédito, VOTO pela NULIDADE do Processo Administrativo Fiscal, conforme versa o art. 10, VI e IX do CTM.

Santarém – PA, 01 de julho de 2019.

SEIICHI OKADA PEREIRA
Conselheiro

ACÓRDÃO

EMENTA
TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO FISCAL. DEMONSTRATIVO CÁLCULO INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

O auditor fiscal emitiu lançamento fiscal sem a indicação de demonstrativo de cálculo de índices da correção monetária e demais penalidades aplicadas.

DECISÃO
ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, EM CONHECER, POR UNANIMIDADE, DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A NECESSIDADE DE QUE NOS AUTOS DO LANÇAENTO FISCAL DEVA CONTER TANTO A BASE LEGAL QUANTO O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO COM ESPECIFICAÇÃO DE INDICES DA CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, SEIICHI OKADA PEREIRA, ACOMPANHADO PELOS CONSELHEIROS DILMA CALDAS MARTINS, SUYANE DOS SANTOS PEREIRA, MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, WILSON LUIZ SANTOS FERREIRA E RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA.

SEIICHI OKADA PEREIRA
Conselheiro Relator

RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA
Presidente do CMC

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:341558C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

RECURSO DE OFÍCIO Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 715/2017 RELATOR: **CONSELHEIRO:** RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA **RECORRENTE**: VIAÇÃO BORGES LTDA - EPP
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação protocolizada em relação ao auto de infração abaixo descrito, lavrados em 24/01/2017 no âmbito do procedimento fiscal nº 715/2017.
Houve impugnação tempestiva ao Auto de Infração requerendo em resumo, a anulação do processo fiscal por supostas irregularidades insanáveis, que no entender do sujeito passivo, vão de encontro ao princípio constitucional do Devido Processo Legal, insculpido o art. 5.º, LIV, CF/88.
A autoridade fiscal, nas fls. 23/34, ofereceu réplica à impugnação.
A decisão de primeira instância, considerando a ausência do índice de correção monetária, declarou a nulidade do processo fiscal.
O recurso à segunda instância foi realizado em virtude de a decisão de primeira instância ter eximido o contribuinte do pagamento de imposto no valor de R$ 1.500,00, valor este previsto na Portaria 33/2017-SEMGOF, que regulamentou o art. 82, II, 'b' da Lei 20.189/2017.

É o relatório, sucinto. Passo a decidir.

ADMISSIBILIDADE

Após exame detido dos autos, verificou-se que o ora Recorrente tomou ciência em 08/05/2019 da decisão de primeira instância.
O recurso de ofício foi encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes, para reexame necessário, por força o art. 72, da Lei 20.189/2017, do Município de Santarém, *in verbis*:
Art. 72. A decisão de primeira instância será reexaminada pela segunda instância, sempre que a decisão beneficiar o sujeito passivo com a redução ou exoneração total do pagamento de débito tributário.
.....

§ 3º Não ocorrerá o reexame quando a decisão que beneficiou o sujeito passivo:
I – tiver reduzido ou exonerado o pagamento de débito tributário de valor igual o inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças;

O ato do Secretário Municipal de Finanças, Portaria nº 033/2017-SEMGOF, de 08/08/2017, estabelece que:
"Art. 1° Determinar que não se proceda ao reexame da decisão de primeira instância:
I - Lavrada em processo administrativo fiscal, quando esta tiver beneficiado o sujeito passivo com redução ou exoneração do pagamento do débito tributário de valor igual ou inferior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)."

Desta forma, sendo que o valor do crédito tributário referente ao ISSQN é superior a R$ 1.500,00, e a decisão de primeira instância eximiu o contribuinte desse pagamento, conheço do presente reexame (necessário) referente a esse imposto, posto que preenche os requisitos de admissibilidade.

MÉRITO

O fisco municipal emitiu, em outubro/2017, Ordem de Fiscalização n.º 095/2017, determinando à Auditora Fiscal Lucilaine Gimenes Freire efetuasse o Auto de Infração para as empresas de transporte coletivo municipal, com base nas informações fornecidas pelo Sindicato das Empresas de Transporte Público de Passageiros de Santarém e Belterra referente ao tributo ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), com prazo para encerramento em 31/12/2017.

Por meio de memorando, com devidas justificativas, foi solicitada prorrogação de prazo para 12/01/2018, tendo sido deferido pelo Chefe de Fiscalização Municipal.
Em 24/01/2018 foi lavrado o Auto de Infração, referente ao não pagamento do ISSQN incidente sobre a receita decorrente dos serviços de transporte público coletivo prestados pelo sujeito passivo.
Houve impugnação tempestiva, que em suma, defendia a anulação do auto de infração em razão de:
a) Ordem de fiscalização genérica;
b)Capa do processo não contém a matrícula e nome da autoridade fiscal;

c) Capa do processo não indica o objeto nem a matéria do Auto de Infração;
d) A ordem de fiscalização não especifica o CNPJ e a Razão Social da empresa autuada;
e) Omissão da qualificação do sujeito passivo, da espécie de tributo e do período a ser fiscalizado;
f) A autoridade fiscal não pode estabelecer, por conta própria, os períodos a serem fiscalizados;
g) A prorrogação de prazo para fiscalização é de competência do Secretário de Finanças e não do Chefe de Fiscalização segundo a IN 01/2016;
h) Ausência do TIAF, provocando vício insanável;
i) Ausência do TEF, tornando nulo o procedimento fiscal;
j) Ausência de certidões de que trata IN 01/2016;
k) Não houve demonstração da receita relativa às quantidades de passagens "inteira" e "meia" nos meses de maio e junho/2017, mas com valor de receita para esses dois meses, informados pelo fisco.
A ora Recorrente, VIAÇÃO BORGES LTDA – EPP, em sua impugnação (fls.17/20), realizou pedido subsidiário, requerendo que o fisco municipal, caso não acolhesse seu pedido principal (anulação do auto de infração), que esclarecesse, com detalhes, a confecção das planilhas de cálculos (fls. 12/15) e o método utilizado para apuração da receita total dos meses maio e junho/2017, com pedido de devolução de prazo para pagamento ou impugnação.
Instada a se manifestar, a autoridade fiscal competente, em réplica, conduziu a defesa do procedimento fiscal, esclarecendo, ponto a ponto, os questionamentos levantados na peça impugnativa.
Ao sentir deste Relator, os pontos levantados pela Recorrente foram, de forma didática, esclarecidos pela Auditora Fiscal, inclusive fundamentando na legislação tributária vigente, os procedimentos adotados.
As questões "falta de certidões", "ausência de nome e matrícula funcional da autoridade fiscal na capa do processo" não se revelam, por si só, capazes de anular o procedimento fiscal, visto serem meras irregularidades administrativas que não tem o condão de causar efeitos a ponto de prejudicar a defesa da Recorrente.
Por exclusão, chegou-se à questão relativa à falta de indicação do índice de correção monetária, que foi utilizada pela Autoridade de Primeira instância para declarar a nulidade do auto de infração.
Neste ponto, entendo que assiste razão à Recorrente!

O Novo Código Tributário do Município de Santarém, Lei 20.189/2017, estabelece, em seu art. 10, os elementos que devem obrigatoriamente constar no auto de infração.

Art. 10 – O auto de Infração será lançado
pela autoridade fiscal competente e deverá conter, obrigatoriamente:
. . . . . .
VI – a indicação expressa da disposição
*legal infringida e a **penalidade aplicável**;*
. . . . . .
*IX – o **demonstrativo de cálculo do tributo***
*e/ou da **penalidade aplicada** (grifei)*

Em análise detida dos autos, nesse quesito, foi observado que a autoridade fiscal, quando da lavratura do auto de infração, não cuidou de informar os índices de correção monetária do crédito tributário, e tal deficiência, ao meu sentir, impediu que o sujeito passivo pudesse questionar, com a devida precisão, os cálculos da exigência cobrada.
No caso em tela, o direito ao contraditório e à ampla defesa restaram prejudicados, diante do vício formal insanável, decorrente da não especificação dos índices de correção monetária na constituição do crédito tributário.
Ante todo o exposto, conheço do Recurso de Ofício e, no mérito, pelos seus fundamentos, mantenho a decisão de Primeira Instância que declarou a NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO por impossibilitar a direito de defesa do sujeito passivo, incorrendo em grave vício formal insanável.

É como voto.

RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA
Membro Titular do CMC – OAB

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – NÃO OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO– INTELIGÊNCIA ART. 10 DA LEI MUNICIPAL 20.189/17 – PREJUÍZO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO – NULIDADE DO LANÇAMENTO FISCAL.
O Código Tributário do Município de Santarém,Lei 20.189/2017, estabelece no art. 10 os elementos quedevem obrigatoriamente constar no auto de infração.
A lavratura do auto pela autoridade fiscal, não cuidou de informar os índices de correçãomonetária do crédito tributário, e tal deficiênciaimpediu que o sujeito passivo pudesse questionar, coma devida precisão, os cálculos da exigência cobrada.
O direito ao contraditório e àampla defesa restam prejudicados, diante de vício formalinsanável, decorrente da não especificação dos índices decorreção monetária na constituição do crédito tributário.
Recurso conhecido e provido, à unanimidade.

DECISÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE É RECORRENTE VIAÇÃO BORGES LTDA – EPP E RECORRIDA SECRETARIADE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA ADMISSIBILIDADEE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR - LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A NECESSIDADE DE QUE NOS AUTOS DO LANÇAMENTO FISCAL DEVE CONTER TODOS OS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO ART. 10 DA LEI 20.189/17. OS SENHORES CONSELHEIROS SEIICHI OKADA PEREIRA, DILMA CALDAS MARTINS, WILSON LUIZSANTOS FERREIRA, SUYANE DOS SANTOS PEREIRA E ACOMPANHARAM O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:4E1501DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ata da sessão realizada em 24 de outubro de 2019

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, com início às quatorze horas e quarenta e um minutos, na Divisão de Fiscalização Tributária – DFT, sob a Presidência do conselheiro Ricardo William Ramirez Vojta, presidente do CMC, presentes os conselheiros Alessandro da Silva Nascimento, Dilma Caldas Martins, Ismael Basílio da Silva, Lucilaine Gimenes Freire, Marcelo Moita Cardoso, Mário Anderson Martins Pereira, Seiichi Okada Pereira, Suyane dos Santos Pereira, foi aberta a sessão. Foi aprovada a ata da sessão anterior. O presidente Ricardo Vojta propôs a alteração da ordem de julgamento dos recursos, sendo acatado pelos demais conselheiros. De acordo com a ordem proposta, o julgamento iniciou pelo recurso da empresa F. L. C. Pomin – Me**,** seguido pelo recurso da ZJA Administração e Participações Ltda, cujos representantes estavam presentes para participar da sessão e finalizando com o julgamento do recurso do recorrido Fábio Luiz Brasileiro Paixão. **ADMINISTRATIVO.** Acordaram os conselheiros presentes ao que tange a leitura do voto divergente, que quando existente, terá

preferência sobre a ordem expressa no regimento, sendo proferido após a leitura do relatório e voto do relator. **JULGAMENTO. Recurso de Voluntário - R.V. 013/2018. RECORRENTE: F. L. C. POMIN – ME (Continuação do Julgamento).** Relator: Ricardo William Ramirez Vojta. Processo de Origem: PAF n° 060/2018 – Divisão de Fiscalização Tributária – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. O Conselheiro Marcelo Moita Cardoso foi substituído pelo Conselheiro Mário Anderson Martins Pereira. Esteve presente o proprietário da empresa, o senhor Fernando Luis César Pomin. Dando continuidade ao julgamento iniciado na sessão anterior, do dia 26.09.2019, o conselheiro Mário Anderson fez a leitura do voto-vista. **Decisão:** O pleno decidiu, por maioria, em conhecer do recurso e dar provimento para reformar a decisão de primeira instância anulando o lançamento, porque eivado de vício formal insanável, nos termos do voto-vista emitido pelo Conselheiro Mário Anderson, acompanhado pelos conselheiros Lucilaine Gimenes Freire, Suyane dos Santos Pereira, Seiichi Okada Pereira e Dilma Caldas Martins, vencido o voto do conselheiro relator Ricardo William Ramirez Vojta. **Recurso de Ofício - R.O. 006/2017. RECORRIDO: ZJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Relator**:** Alessandro Nascimento. Processo de Origem: PAF n° 0313/2017 – Divisão de Atendimento ao Contribuinte – DAC – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. Presente o procurador da empresa, o senhor Carlos Magno Menezes da Silva, que se absteve de fazer a sustentação oral. Após a leitura do relatório e voto pelo relator, passou-se a leitura do voto divergente do conselheiro Ricardo William Ramirez Vojta. **Decisão:** O pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso e reformar a decisão de Primeira Instância, em consonância com o voto divergente do conselheiro Ricardo William Ramirez Vojta, que concorda com o posicionamento do relator no sentido de que não haverá incidência de ITBI tão somente até o valor informado no contrato social, divergindo no sentido de que deverá haver incidência em relação ao excedente deste, até o valor da base de cálculo de R$ 143.221,32, seguido pelos conselheiros, Luciaine Gimenes Freire, Marcelo Moita Cardoso, Suyane dos Santos Pereira, Dilma Caldas Martins e, pelo relator, Alessandro da Silva Nascimento, que alterou o seu voto de acordo com o voto divergente. **Recurso de Ofício - R.O. 002/2019. RECORRIDO: FÁBIO LUIZ BRASILEIRO PAIXÃO.** Relator**:** Lucilaine Gimenes Freire. Processo de Origem: PAF n° 423/20180 – Divisão de Fiscalização Tributária – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. Recorrido ausente. O conselheiro Marcelo Moita Cardoso foi substituído pelo conselheiro Mário Anderson Martins Pereira. **Decisão:** O pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso; por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância, pela nulidade do lançamento fiscal. A sessão foi encerrada às quinze horas e quarenta e sete minutos, lavrando a Secretária Executiva Jackeline Cristina Palma Veras _____ a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. ////////////////

RICARDO WILLIAM RAMIREZ VOJTA
Presidente - Conselheiro - OAB

ALESSANDRO DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro – ACES

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheiro – CRC

ISMAEL BASÍLIO DA SILVA
Conselheiro – CRC

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira – Fazenda Municipal

MARCELO MOITA CARDOSO
Conselheiro – Fazenda Municipal

MÁRIO ANDERSON MARTINS
Conselheiro – Fazenda Municipal

SEIICHI OKADA PEREIRA
Conselheiro – ACES

SUYANE DOS SANTOS PEREIRA
Conselheira – Fazenda Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:C342D610

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO DE OFÍCIO Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 313/2017
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO DA SILVA NASCIMENTO
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
RECORRIDO: ZJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

RELATÓRIO
Trata-se de reexame necessário em segunda instância por interposição de Lei nos moldes do art 72, caput, § 1º e § 3º da Lei Municipal 20.189/2017 – CTM (Código Tributário Municipal de Santarém), de decisão que "julgou pela EXONERAÇÃO do pagamento de ITBI (fls. 21 e 22)".
Os autos vieram conclusos para decisão.
É o relatório

ALESSANDRO DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro – ACES

RECURSO DE OFÍCIO Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 313/2017
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO DA SILVA NASCIMENTO
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
RECORRIDO: ZJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

VOTO PROFERIDO EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

VOTO DIVERGENTE

Trata-se de pedido "reconhecimento de imunidade de ITBI" com fundamentos no art. 156, § 2º, Constituição Federal de 1988, art. 36, I, Código Tributário Nacional e art. 27, III, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 004/2011 – atualmente revogado pela lei Municipal 20.189/2017).
O Contrato da Sociedade Limitada ZJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, fls 11/15, informa que o capital social subscrito é de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), composto de 73.000 cotas, no valor unitário de R$ 1,00.
Ao que se pode observar, o Capital Social dessa pessoa jurídica, embora no Capítulo IV, Anexo I, informe que "parte do capital social da sociedade é constituído e integralizado pelo valor contábil dos imóveis abaixo (...)", é composto na sua totalidade por imóveis (ativo imobilizado), não havendo notícia de parte destinada ao ativo circulante (caixa, bancos, etc).
Da análise do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, bemcomo, do Contrato Social de Constituição da requerente, vê-se que a mesma iniciou suasatividades em 19/12/2016, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará tendo como objeto social (CLÁUSULA TERCEIRA) "GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS; COMPRA E VENDA DE BENS PROPORIOS; E ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES", e como atividade econômica principal prevista em seu CNPJ "Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária".
O cálculo de ITBI, fls. 19, informa que o bem imóvel (apartamento cobertura, 9.º andar, edifício D. Conceição, do qual se solicita a imunidade de ITBI, tem valor venal para de R$ 143.221,32 (cento e

quarenta e três mil duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).
O valor constante no Registro de Imóveis apresentado (fls. 06/07) informa que, em 21/10/2013, o imóvel em questão estava avaliado em R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Em pesquisas realizadas na internet, verificou-se um imóvel à venda, no mesmo edifício, primeiro andar, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), oferecido pela Alho Imobiliária (http://imobiliariaalho.com/?ref=V0160)
Ocorre, no entanto, que o "valor contábil" para o imóvel, declarado pelo sujeito passivo no contrato social (fls. 10) é de R$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais), muito inferior ao valor de mercado (3,35%), ao valor venal calculado pela Prefeitura (15,21%) e valor de avaliação no registro de imóveis (22,89%).
O Capital Social de uma Pessoa Jurídica é a soma representativa das contribuições dos sócios, podendo ser constituído em dinheiro ou em bens.
A integralização de capital social, ao que se compreende, consiste na incorporação promovida pelo sócio, que transfere o imóvel de sua propriedade para a empresa, passando o imóvel a ser representado pelas quotas ou ações correspondentes ao capital.
Nestes casos, os bens imóveis dependem de avaliação prévia, para deliberação dos demais sócios. Entretanto, caso haja consenso unânime em recebê-los para integrar o patrimônio da sociedade limitada, não será necessária a avaliação prévia: o acordo de todos os sócios equivale à avaliação.
O contribuinte, ZJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, tem como integrante de seu capital social seis imóveis, que, no contrato social, somam valor contábil de R$ 73.000,00, sendo cinco localizados em zona central do município de Santarém, não se mostrando razoável exonerar o contribuinte do pagamento de ITBI dos valores acima do declarado em seu contrato social.
Caso semelhante ao presente ocorreu no município São João Batista/SC, no ano 2010, quando o sujeito passivo declarou o valor subscrito à título de capital social em R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), enquanto que o valor de mercado dos bens alcançou à época o valor de R$ 802.724,00 (Oitocentos e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais).
O entendimento da Quarta Câmara de Direito Público do TJSC assim decidiu sobre a questão:
TRIBUTÁRIO - ITBI - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (ART. 156, § 2º, INCISO II, DA CF/1988) - VALOR DOS IMÓVEIS SUPERIOR AO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO E DAS COTAS DOS SÓCIOS RESPECTIVOS - ***IMUNIDADE QUE ALCANÇA APENAS O LIMITE DO CAPITAL E DAS COTAS INTEGRALIZADAS COM IMÓVEIS - EXCEDENTE SUJEITO À TRIBUTAÇÃO*** *- SENTENÇA REFORMADA.* ***A imunidade tributária*** *prevista na primeira parte do inciso II do § 2º do art. 156, da Constituição Federal de 1988* ***impede a incidência do imposto de transmissão de bens imóveis "inter vivos" somente sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social****.* ***Vale dizer, sobre o valor do imóvel incorporado que excede o limite do capital social a ser integralizado ou da própria cota do sócio respectivo, haverá incidência do tributo****. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.073712-5, de São João Batista, rel. Des. Jaime Ramos, j. 17-05-2012).*
Aliado a isso, aLei Federal 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que prevê as normas aplicáveis ao Imposto de Renda,trata assim a transferência de bens e direitos de pessoas físicas para pessoas jurídicas:
"Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitospelo valor ***constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado." (grifei)***
Pelo observado no processo, não se tem notícia de avaliação de mercado ou apresentação da declaração de bens da pessoa física (ZUÍLA DE NAZARÉ OLIVEIRA LOBATO WANGHON) com informação do valor do respectivo bem imóvel.
Desta forma, a meu ver, não se mostra razoável que uma pessoa jurídica de capital social reduzido (R$ 73.000,00), composto pela integralização de bens imóveis que em muito superam o valor desse capital social, seja beneficiada com o reconhecimento de imunidade tributária para a totalidade do valor do bem imóvel em comento.
Tal posicionamento é corroborado pelas decisões de outros conselhos de contribuintes, os quais passo a citar:
ATOS DO COMCIT - 015/2019. O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos. RECURSO JULGADO DIA: 05/08/2019 RECURSO ORDINÁRIO: nº 4104/2019 RECORRENTE: YELLOW TIMER EMPREENDIMENTOS S/A RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA ASSUNTO: IMUNIDADE DE ITBI EMENTA TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – ITBI - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA - ***IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - VALOR DOS IMÓVEIS SUPERIOR AO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO - IMUNIDADE QUE ALCANÇA APENAS O LIMITE DO CAPITAL E DAS COTAS INTEGRALIZADAS COM IMÓVEIS - EXCEDENTE SUJEITO À TRIBUTAÇÃO*** *– RECURSO PROVIDO, MANTENDO-SE A DECISÃO DE PRIMEIRA PELA PGM . A imunidade tributária prevista na primeira parte do inciso II do § 2º do art. 156 , da Constituição Federal de 1988 impede a incidência do imposto de transmissão de bens imóveis "inter vivos" somente sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social.* ***Reconhecido também que o município pode exigir o ITBI na sua totalidade caso seja verificada que a pessoa jurídica adquirente do imóvel possui atividade preponderante de compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis nos três anos seguintes à transferência do imóvel conforme determina o art. 37 , § 2º do CTN****. Recurso Provido por unanimidade dosvotos, porém com ressalva de que em até 10 dias o requerente apresenta alteração no CNAI junto a RFB em sua atividade secundária conforme ata da Assembleia, prorrogável por decisão do departamento de Arrecadação face aos trâmites legais. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, com a observação de que o seja alterado o CNAE conforme Ata da Assembleia, sendo o relator acompanhado pela UNANIMIDADE dos Conselheiros; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.*

Importante, também, transcrever o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande doSul, nos Autos da Apelação Cível 70068958545 (nº CNJ: 0106048-17.2016.8.21.7000):
"A PELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI.IMUNIDADE. IMÓVEL INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICAEM INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. DESVIO DE FINALIDADE DA NORMACONSTITUCIONAL.
O legislador constituinte, ao imunizar a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em integralização de capital (art. 156, § 2º, I, da CF), pretendeu exclusivamente incentivar o crescimento da empresa, evitando que o recolhimento do ITBI se transformasse num estímulo contrário àformalização dos negócios*.* ***Qualquer desvio de finalidade da norma constitucional, direcionada a beneficiar pessoalmente os sócios, deve ser coibida.****A prova documental revela, na situação examinada, mais que a mera realização decapital social em prol das finalidades da pessoa jurídica, evidenciando que aintegralização dos imóveis ao patrimônio da empresa teve, ao fim e ao cabo, opropósito de transmitir os bens aos descendentes sem o pagamento do impostomunicipal.****Constatado que a incorporação dos bens ao patrimônio da pessoa jurídica não atendeu à finalidade do art. 156, § 2º, I, da CF, com isso, ausente o direito líquido e certoda impetrante à imunidade fiscal, é de ser confirmada a sentença quedenegou a segurança.*
APELO DESPROVIDO.
(...)
Diante dafinalidade da norma constitucional, há de ser coibida qualquer manobra direcionadaa beneficiar pessoalmente os sócios; e não ao crescimento da atividadeempresarial.
(....)
Tudo está a indicar, portanto, que a empresa, por meio de um planejamento tributário abusivo, procurou cobertura de uma norma constitucional que não lhe era adequada. *Como destacado, a*

imunidade tributária foi constitucionalmenteconferida em benefício exclusivo da pessoa jurídica.Qualquer ação de gestão tributária voltada ao proveito pessoal dos sócios se desviado planejamento aceitável, através do qual o contribuinte pode optar somente peloscaminhos que a legislação e sua finalidade permitem, e tangencia a combatívelsonegação fiscal ou a evasão fiscal.Constatado que a incorporação dos bens ao patrimônio da pessoa jurídica nãoatendeu à finalidade do art. 156, § 2º, I, da CF, com isso, ausente o direito líquido ecerto da impetrante à imunidade fiscal, torna-se irrelevante qualquer consideraçãoacerca dos demais pressupostos previstos nos arts. 36 e 37 do CTN ou mesmo nalegislação municipal. Do exposto, NEGO PROVIMENTO ao apelo. (Acórdão doTribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – AC nº70068958545 (nº CNJ: 0106048-17.2016.8.21.7000), da Vigésima Segunda CâmaraCível da Comarca de Porto Alegre, Desembargador Relator: josé Aquino Flôres deCamargo. Data do julgamento: 19/05/2016)"

Ademais, o contribuinte, smj, não faz jus à imunidade face ao ramo de atividade principal constante descrição da atividade econômica principal da empresa (fls. 17), que é o de "gestão e administração de propriedade imobiliária" o que configura atividade imobiliária.

A meu sentir, portanto, sobre o excedente do valor informado no capital social (R$ 20.750,00) deve haver incidência de ITBI.

Pelo exposto, me alinho ao posicionamento do conselheiro relator no quesito que não haverá incidência de ITBI tão somente até o valor informado no contrato social (R$ 20.750,00), divergindo no sentido de que deverá haver incidência em relação ao excedente deste, até valor do cálculo efetuado pela SEMGOF à fl. 19 (R$ 143.221,32).

É como voto.

RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA
Membro Titular do CMC – OAB

ACÓRDÃO

EMENTA
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 156, §2º, I, DA CF- VALOR DOS IMÓVEIS SUPERIOR AO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO - IMUNIDADE QUE ALCANÇA APENAS O LIMITE DO CAPITAL E DAS COTAS INTEGRALIZADAS COM IMÓVEIS - EXCEDENTE SUJEITO À TRIBUTAÇÃO
I - O ITBI- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis -tem por fato gerador a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição.
II –As sociedades empresárias gozam de imunidade tributária quanto ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis 'Inter Vivos' incidente sobre o valor de bens ou direitos a ela transmitidos, para incorporação ao seu patrimônio, em virtude de integralização de quotas do capital social, até o montante respectivo, salvo se sua atividade preponderante for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil (art. 156, § 2º, I, CF/88), hipótese em que o ITBI é devido em sua totalidade.
III – Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, EM CONSONÂNCIA COM O VOTO DESTE RELATOR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO,INDEFERINDO O PEDIDO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ENTENDENDO QUE, PARA FINS DO PREVISTO ART. 156, §2º, I, DA CF, SOBRE O VALOR DO IMÓVEL INCORPORADO QUE EXCEDE O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO OU DA PRÓPRIA COTA DO SÓCIO RESPECTIVO, HAVERÁ INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, RESSALVADO O DIREITO DO FISCO MUNICIPAL DE COBRAR EM SUA TOTALIDADE, CASO NÃO SATISFEITOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUICIONAIS, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DOCONSELHEIRORICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA.PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS VOGAIS: ALESSANDO DA SILVA NASCIMENTO(RELATOR), RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA, SUYANE DOS SANTOS PEREIRA, LUCILAINEGIMENES FREIRE,DILMA CALDAS MARTINS EMARCELO MOITA CARDOSO.

RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA
Membro Titular do CMC – OAB

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:438101CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO DE OFÍCIO Nº002/2019

Processo Administrativo Fiscal nº 423/2018
Recorrente: FABIO LUIZ BRASILEIRO PAIXÃO
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relator(a): LUCILAINE GIMENES FREIRE

RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de Notificação de Lançamento de Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços médicos prestados como profissional autônomo pelo sujeito passivo, no período de 2014 a 2018.

O notificado impugnou tempestivamente a citada Notificação de Lançamento, alegando que o valor apurado do imposto foi muito elevado e que constituiu pessoa jurídica em 21/10/2009, da qual é sócio desde então, fato que entendeu que o eximiria do pagamento como profissional autônomo.

Na réplica (fls 22 e 23), o auditor fiscal responsável pelo lançamento esclarece que, na verdade, o fato do sujeito passivo ter aberto uma empresa não significa, nem impossibilita que o contribuinte não tenha atendido como pessoa física, tanto que o mesmo efetuou um cadastro de pessoa física junto ao Município no dia 01/01/2013, depois de já haver aberto a empresa, bem como, que o próprio sujeito passivo solicitou o levantamento do seu débito como autônomo (fls. 02), dos exercícios 2014 a 2018.

A Coordenadoria da Receita Municipal em sua decisão de 1ª Instância deixou de analisar as questões de mérito suscitadas pelo impugnante, por reconhecer que houve vício formal insanável decorrente de capitulação incorreta de norma já revogada, utilizada como base do lançamento impugnado, fato que por prejudicar à ampla defesa do impugnante acarreta a nulidade do lançamento fiscal e por consequente, de todo o processo administrativo que o acompanha.

Destarte a decisão da 1ª Instância ter sido pela Declaração de Ofício da Nulidade do presente processo administrativo fiscal, como essa decisão exonera o sujeito passivo do pagamento de débito fiscal de valor superior ao limite determinado na Portaria Nº 033/2017 da Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, o próprio julgador encaminhou sua decisão para Reexame Necessário desse órgão julgador de 2ª Instância, como determinado no Art. 72, *caput*, § 1º e Inciso I do § 3º da Lei Municipal nº 20.189/2017 – Código Tributário Municipal.

Os autos vieram conclusos para decisão da 2ª Instância.

É o relatório. Passo a decidir.

VOTO

Da Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.

Do Mérito

Na análise do mérito verificamos que o próprio sujeito passivo solicitou "as guias para pagamento" (fls. 02) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na condição de profissional autônomo, referente aos exercícios de 2014 a 2018.

Ocorre que, quando recebeu a Notificação de Lançamento com o valor devido, considerou os valores muito elevados apresentando impugnação na qual em contradição a sua solicitação alega que constituiu pessoa jurídica no mesmo período, bem como, que não emitiu notas fiscais de serviço como autônomo no período autuado.

Ora, a data da constituição da pessoa jurídica da qual é um dos sócios consta no respectivo Contrato Social, de 30/09/2009 (fls. 16), ou seja, em período anterior ao que o sujeito passivo inscreveu-se por sua própria iniciativa no Cadastro Mobiliário Municipal como profissional autônomo – 01/01/2013 (fls. 19), tendo em vista que um profissional autônomo pode exercer sua atividade nas duas condições ao mesmo tempo, tanto como sócio de uma empresa, como atendendo concomitantemente como pessoa física, não havendo impedimento legal ou sequer logístico para tanto, pois existem na praça diversas situações iguais a essa, principalmente na área médica, havendo médicos que além de atenderem em seus consultórios como pessoas físicas, atuam também em clínicas e/ou hospitais dos quais são sócios dessa pessoa jurídica, não servindo essa argumentação como defesa.

A segunda alegação de defesa do recorrente é a de que não emitiu Notas Fiscais de Serviço como pessoa física, ou seja, como profissional autônomo, ocorre que a emissão de Nota Fiscal de Serviço pelo profissional autônomo na legislação municipal, até Dezembro/2017 era "opcional", passando a ser "obrigatória" somente com a exigência expressa da Lei Municipal nº 20.279/2017, a qual entrou em vigor apenas em 01/01/2018, portanto, o fato de não ter emitido nota fiscal em todo o período para o qual solicitou as guias para pagamento não é suficiente para provar que não tenha exercido sua atividade médica como profissional autônomo, mesmo sem emitir as notas fiscais de serviço correspondentes.

Destarte, muito embora, no mérito, nosso entendimento é de que o imposto lançado é realmente devido pelo sujeito passivo, não sendo seus argumentos de defesa suficientes para provar que não exerceu sua atividade na condição de profissional autônomo, somos forçados a reconhecer vício formal na elaboração da Notificação de Lançamento em tela, uma vez que a autoridade fiscal equivocou-se na fundamentação legal utilizada para o lançamento.

Observamos que o erro na fundamentação legal consistiu em informar lei já revogada, qual seja, a Lei Municipal nº 004/2011**, sem discriminar o período para o qual a mesma serviu de base**, pois esta lei é a base legal para os períodos de 2014 a 2017, haja vista que a lei municipal que a revogou, qual seja, a Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017 somente entrou em vigor em 01/01/2018, sendo essa nova base legal correta somente para o lançamento referente ao exercício de 2018.

Notamos ainda que, a autoridade fiscal utilizou equivocadamente como base legal das "alíquotas" (que na verdade nem existiram, pois trata-se de lançamento de valor fixo anual), a Lei Complementar nº 123/2006, que é base legal referente aos optantes do SIMPLES NACIONAL, em nada regulamentando a condição do profissional autônomo do caso em tela.

Desta forma, diante da existência de vício formal insanável, pois que cerceou o amplo direito de defesa do sujeito passivo, o lançamento tributário torna-se totalmente nulo.

Neste sentido, voto pela manutenção da decisão da primeira instância administrativa, que, de ofício, DECLAROU A NULIDADE da Notificação de Lançamento referente ao processo em epígrafe.

É como voto.

Santarém, 03 de Julho de 2019.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISSQN. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. SERVIÇOS MÉDICOS. CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NÃO É SUFICIENTE PARA PROVAR QUE NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMO PESSOA FÍSICA CUJA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO FOI SOLICITADA BAIXA. EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL INSANÁVEL NO AUTO DE INFRAÇÃO QUE UTILIZOU BASE LEGAL JÁ REVOGADA COMO FUNDAMENTO.
A decisão de primeira instância deixou de analisar as questões de mérito suscitadas pelo impugnante, por reconhecer vício formal insanável decorrente de capitulação incorreta de norma já revogada, utilizada como base legal do lançamento, fato que por prejudicar a ampla defesa do contribuinte acarretou a nulidade do processo administrativo fiscal.
Entretanto, como a decisão de nulidade exonerou o sujeito passivo do pagamento de débito fiscal de valor superior ao limite determinado na Portaria nº 033/2017 da SEMGOF, o próprio julgador de 1ª Instância encaminhou sua decisão para REEXAME NECESSÁRIO da 2ª Instancia – Conselho Municipal de Contribuintes.
No mérito, a relatora entendeu que o imposto lançado é realmente devido pelo sujeito passivo, não sendo os argumentos da defesa suficientes para provar que não exerceu sua atividade na condição de profissional autônomo.
Destarte, confirmou existência de vício formal no Auto de Infração, consistente na informação da autoridade fiscal lançadora de lei já revogada, qual seja, a Lei Municipal nº 004/2011, sem discriminar o período para o qual a mesma serviu de base, bem como, utilizou equivocadamente alíquotas para o cálculo do imposto que é fixo.
Recurso de ofício julgado improcedente, para manter a decisão de primeira instância.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM RECONHECER A EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL INSANÁVEL NO LANÇAMENTO DO IMPOSTO, AO INFORMAR BASE LEGAL JÁ REVOGADA, CERCEANDO O DIREITO DE DEFESA DO SUJEITO PASSIVO E DESTA FORMA MACULANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL QUE DEVE SER NULO. NOS TERMOS DO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, LUCILAINE GIMENES FREIRE, ACOMPANHADA PELOS CONSELHEIROS SUYANE DOS SANTOS PEREIRA, ISMAEL BASÍLIO DA SILVA, RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA E ALESSANDRO DA SILVA NASCIMENTO.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira Relatora

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:526865BF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 037/2019- SEMAPS

Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares ao Servidor Luiz Mário Corrêa de Loureiro, ocupante de cargo de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Santarém Novo.

A Sr.ª PAULA DANIELE DA ROCHA MENDES, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Santarém Novo, usando as atribuições legais de lhes foram conferidas através da Portaria Municipal nº 336/2019- GAB.
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER – 30 (TRINTA) dias consecutivos de Férias Regulamentares ao Servidor LUIZ MÁRIO CORRÊA DE LOUREIRO, portador da **Carteira de Identidade nº 2.582.542 – PA e C.P.F. nº 459.622.432-34**, ocupante do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I, MAT. Nº 015**, ora lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Santarém Novo.
Parágrafo Único – As Férias referem-se ao período aquisitivo de **01/11/2018 a 31/10/2019,** conforme solicitação feita através de Requerimento Funcional devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, e considerando os dispostos nos **Art. 74 e 75 da Lei 077/2006 – Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santarém Novo /PA.,** que será gozada de **09 de Dezembro de 2019 a 07 de Janeiro de 2020**, com retorno às atividades laborais em **07 de Janeiro de 2020.**
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Dê Ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Assistência e Promoção Social de Santarém Novo, 04 de Dezembro de 2019.

PAULA DANIELE DA ROCHA MENDES
Sec. de Assistência Social
Port. Nº 336/2019

Publicado por:
Valdilene Ribeiro de Almeida
Código Identificador:C6E94D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 038/2019- SEMAPS

CONCEDER DIÁRIAS À SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DESTE PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Santarém Novo, **Sr.ª PAULA DANIELE DA ROCHA MENDES,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc., e.

CONSIDERANDO, os Art. 146 à 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Secretária de Assistência e Promoção Social de Santarém novo, a Cidade de Belém – PA, para buscar Orientações sobre fechamento do próximo quadrimestre (3º quadrimestre 2019), Ordenamento de Despesas, Orientações sobre Mudança e Atualização no Sistema para Gestora Atual. Sito a Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro: Telégrafo, Belém-PA.

RESOLVE

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do (a) Servidor (a), Paula Daniele da Rocha Mendes, Secretária de Assistência Social, a diária a seguir mencionada a fim de tratar de assuntos acima mencionado.
Período: 02 de Dezembro de 2019**;**
Total das Diárias: 01 (uma) Diária
Valor unitário das Diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)

Parágrafo Único: Os Valores das diárias de que trata o caput do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso II, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art.2º - AUTORIZAR a secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art.3º - Publique-se, cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, 02 de Dezembro de 2019.

PAULA DANIELE DA R. MENDES
Secretária de Ass. e Promoção Social
Port.: 336/2019

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdilene Ribeiro de Almeida
Código Identificador:0AE8D7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 039/2019- SEMAPS

CONCEDER DIÁRIA À ADJUNTA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DESTE PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Santarém Novo, **Sr.ª PAULA DANIELE DA ROCHA MENDES,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc., e.

CONSIDERANDO, os Art. 146 à 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Ajunta da Secretária de Assistência e Promoção Social de Santarém novo, a Cidade de Belém – PA, para buscar Orientações sobre fechamento do próximo quadrimestre (3º quadrimestre 2019), Ordenamento de Despesas, Orientações sobre Mudança e Atualização no Sistema para Gestora Atual. Sito a Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro: Telégrafo, Belém-PA.

RESOLVE

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do (a) Servidor (a), Antiene Maria Linhares da Cruz, Adjunta da Secretária de Assistência Social, a diária a seguir mencionada a fim de tratar de assuntos acima mencionado.
Período: 02 de Dezembro de 2019**;**
Total das Diárias: 01 (uma) Diária
Valor unitário das Diárias: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Valor Total das Diárias: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Parágrafo Único: Os Valores das diárias de que trata o caput do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso III, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.
Art.2º - AUTORIZAR a secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art.3º - Publique-se, cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, 02 de Dezembro de 2019.

PAULA DANIELE DA R. MENDES
Secretária de Ass. e Promoção Social
Port.: 336/2019

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdilene Ribeiro de Almeida
Código Identificador:C2F7D07B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 040/2019- SEMAPS

CONCEDER DIÁRIA À ADJUNTA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DESTE PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Santarém Novo, **Sr.ª PAULA DANIELE DA ROCHA MENDES,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc., e.

CONSIDERANDO, os Art. 146 à 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Ajunta da Secretária de Assistência e Promoção Social de Santarém novo, a Cidade de Belém – PA, para tratar de assuntos referentes ao Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, na Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER. Sito Avenida Governador José Malcher, nº 1018, Bairro: Nazaré, Belém-PA.

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR em favor do (a) Servidor (a), Antiene Maria Linhares da Cruz, Adjunta da Secretária de Assistência Social, a diária a seguir mencionada a fim de tratar de assuntos acima mencionado.
Período: 09 de Dezembro de 2019**;**
Total das Diárias: 01 (uma) Diária
Valor unitário das Diárias: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Valor Total das Diárias: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Parágrafo Único: Os Valores das diárias de que trata o caput do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso III, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art.2º - AUTORIZAR a secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art.3º - Publique-se, cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, 10 de Dezembro de 2019.

PAULA DANIELE DA R. MENDES
Secretária de Ass. e Promoção Social
Port.: 336/2019

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdilene Ribeiro de Almeida
Código Identificador:F0D33F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 041/2019- SEMAPS

CONCEDER DIÁRIA À SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DESTE PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Santarém Novo, **Sr.ª PAULA DANIELE DA ROCHA MENDES,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc., e.

CONSIDERANDO, os Art. 146 à 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Secretária de Assistência e Promoção Social de Santarém novo, a Cidade de Belém – PA, para tratar de assuntos referentes ao Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, na Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER. Sito Avenida Governador José Malcher, nº 1018, Bairro: Nazaré, Belém-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do (a) Servidor (a), Paula Daniele da Rocha Mendes, Secretária de Assistência Social, a diária a seguir mencionada a fim de tratar de assuntos acima mencionado.
Período: 09 de Dezembro de 2019**;**
Total das Diárias: 01 (uma) Diária
Valor unitário das Diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)

Parágrafo Único: Os Valores das diárias de que trata o caput do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso II, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art.2º - AUTORIZAR a secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art.3º - Publique-se, cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, 10 de Dezembro de 2019.

PAULA DANIELE DA R. MENDES
Secretária de Ass. e Promoção Social
Port.: 336/2019

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdilene Ribeiro de Almeida
Código Identificador:524BDEE2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PP/2019.017-PMSDA SRP

Objeto: Ata de Registro de preços para futura contratação de Locação de máquinas pesadas, caminhões, Camionetes, veículos de Passeio e motocicletas em função da manutenção dos serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, conservação de estradas vicinais, bem como às atividades das demais secretarias municipais e Fundos Públicos de São Domingos do Araguaia-PA. Abertura: 23/12/2019 às 08h00min. A seção de lance do processo acima mencionado será realizada na Sala da CPL, sito a Rua Acrísio Santos, S/Nº São Domingos do Araguaia- Onde o edital poderá ser adquirido isento de taxa, em pen drive, fornecido pelo Interessado.

RONIS DA SILVA AMORIM
Pregoeiro

Publicado por:
Ronis da Silva Amorim
Código Identificador:7AE883DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
EXTRATO DE CONTRATO 20190299

Extrato de contrato
Contrato n° 20190299 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL009/2019 - Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – Contratado: ANDRE LUIS CORREIA DOS SANTOS 51638045291, - Objeto: Contratação do cantor WANDELEY ANDRADE para o evento **NATAL SEM FOME**

visando atender a Secretaria de Cultura. **Vigência:** 10/12/2019 a 31/12/2019 - **Valor Global: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** – **Data da Assinatura:** 10/12/2019.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:FD1BEFA9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2019-GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-Pará, 10 Dezembro de 2019.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO.

***Edilson Pereira de Carvalho,* Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 116, inciso II, aliena "a", da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que aposentadoria é cargo de vacância em cargo público, conforme preceitua o Inciso V, do artigo 83 do Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 274/2006.
***R E S O L V E*:**
Art. 1º FICA Declarada a vacância do cargo de **Professora** - ocupado pela servidora**FRANCISCA PEREIRA MONTEIRO SOBRINHO,**Declaração de Opção de 30/03/1994, exercício a partir de 02/02/1994, por motivo aposentadoria, conforme comprovante de concessão de aposentadoria emitido pelo INSS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, 10 Dezembro de 2019.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:43A3136B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 492/2019

São Geraldo do Araguaia/PA 10 de Dezembro de 2019.

INSTITUI O "CREDLIVRO" AOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ.

O **Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituído o "CREDLIVRO", que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino mediante a promoção de incentivos à capacitação de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará.
Art. 2º. O "CREDLIVRO" constitui um instrumento do Programa Especial de Formação Continuada destinada à aquisição de livros, no âmbito da Feira Pan-Amazônica do Livro ou dos Salões de Livros, e tem a finalidade de aprimorar o conhecimento pessoal e profissional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia, com vistas a favorecer o hábito de leitura e a melhoria da prática pedagógica.
Art. 3º. Caberá a concessão do "CREDLIVRO" ao servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes condições:
- profissionais que exerçam funções do Magistério;
Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deste artigo poderão ser contemplados com o benefício, ainda que estejam em gozo das licenças previstas no inciso IX do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de São Geraldo do Araguaia, do Art. 111 da Lei Municipal nº 274 de 25 de Agosto de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Geraldo do Araguaia e do Art. 20 da Lei Municipal nº 469 de 13 de dezembro de 2018 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de São Geraldo do Araguaia.
Art. 4º. Os servidores públicos municipais, de que trata o Art. 3º desta Lei, receberão o abono do Município de São Geraldo do Araguaia por meio de limite de créditos, expressos em reais, após a formalização de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e instituição bancária, cujo instrumento disciplinará acerca das regras para a operacionalização do pagamento do benefício.
Art. 5º. O "CREDLIVRO" será concedido uma vez por ano no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), garantindo-se reajuste anual do valor referido.
Art. 6º. O "CREDLIVRO" não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.
Art. 7º. Os créditos do "CREDLIVRO" não são cumuláveis.
Art. 8º. O Poder Executivo Municipal designará comissão para coordenar e implementar o "CREDLIVRO" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de que trata o Art. 8º desta Lei, cujo parecer será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Educação.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, 10 de Dezembro de 2019.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:18CE033C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologa o resultado do Pregão Presencial
n° 044/2019PMT-PP**.**
Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA O 11° EDIÇÃO DO FESTIVAL DA BANANA.
Favorecido; C CARDOSO DA SILVA EIRELI - ME com o valor global de R$ 121.560,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais).
Data da Homologação: 05/12/2019.

Trairão - PA, 05 de dezembro de 2019.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:59D8A018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 0612001/2019ADM
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 044/2019PMT-PP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CONTRATADA(O).....: C CARDOSO DA SILVA EIRELI
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA O 11ø EDIÇÃO DO FESTIVAL DA BANANA.
VALOR TOTAL.....: R$ 121.560,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0706.043920006.2.018 Manutenção da Diretoria de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 121.560,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:029AA6B2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 120/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 / 2019 / Título Definitivo de Propriedade (DRV)

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO DISTRITO DE RIO VERMELHO, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Av. Castelo Branco, lote 07, da quadra 18, Distrito de Rio Vermelho, envolvendo uma área de 632,81m²(seiscentos e trinta e dois metros e oitenta e um decímetros quadrados), com perímetro 105,00m (cento e cinco metros). Limita-se com frente para av. Castelo Branco, medindo 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros)**,** 18,00m(dezoito metros e setenta centímetros) de fundo com o lote 06, de quem de direito, medindo 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros) com a lateral direita, com a Rua Marechal Rondon, de **quem de direito,** medindo 34,00m (trinta e quatro metros), na lateral esquerda com o lote 08, **de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:71E06DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 21/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90 / 2019 / Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Rua dos Pioneiros , lote 09, da quadra 06-A, 1º setor, envolvendo uma área de 188,25m²(cento e oitenta e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com perímetro 55,10m (cinquenta e cinco metros e dez centímetros). Limita-se com frente para Rua dos Pioneiros, medindo 12,40m (doze metros e quarenta centímetros)**,** 12,70m(doze metros e setenta centímetros) de fundo com o lote 11, de quem de direito, medindo 15,00m (quinze metros) com a lateral direita, com o lote 08, de **quem de direito,** medindo 15,00m (quinze metros), na lateral esquerda com o lote 10, **de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:E81F2257

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019
PROJETO APRENDER MAIS
EDITAL Nº 016/2019 – GS/SEMED, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A Senhora **ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI**, Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, com base nos dispositivos do Anexo I (Projeto Aprender Mais) da Lei Municipal nº 868 de 14 de outubro de 2019, e considerando o Edital nº 02/2019 – GS/SEMED de 30 de outubro de 2019 que trata do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado final após período de recursos da 3° fase: Análise Documental e Curricular para provimento de vagas em funções voluntárias para atividades de **MEDIADOR DE APRENDIZAGEM,** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - A nota do candidato nesta fase é a somatória dos pontos obtidos em sua entrevista e na análise dos documentos apresentados.

Art. 3º - Os candidatos foram classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida observados os critérios de desempate, estabelecidos no edital de abertura (nº002/2019-GS/SEMED).

Mediador da Aprendizagem Resultado Definitivo								
Nº Inscrição	**Nome**	**Documento de Identidade**	**Pontuação Entrevista**	**Pontuação Escolaridade**	**Pontuação Experiencia Profissional**	**Total de Pontos**	**Situação**	**Classificação Preliminar**
5065131	Cristina Barros Da Costa	6138882	20,0	6,5	10,0	36,5	Aprovado	1º
5057510	Carmelita Da Silva Flores	4746253	20,0	5,0	10,0	35,0	Aprovado	2º
5075124	Simone Da Silva Farias Do Carmo	5724799	20,0	6,5	8,0	34,5	Aprovado	3º
5058539	Solange Matos Pinheiro Da Silva	3576256	17,5	6,5	10,0	34,0	Aprovado	4º
5059331	Raimundo Gomes Da Rocha Neto	291718020054	17,5	5,0	10,0	32,5	Aprovado	5º
5067187	Maria Do Socorro Lima Noronha	1519535	17,5	5,0	10,0	32,5	Aprovado	6º
5057999	Francisca Da Costa Silva Lima	7723852	15,0	6,5	10,0	31,5	Aprovado	7º
5057332	Elizani Nunes De Azevedo	3299987	15,0	6,5	10,0	31,5	Aprovado	8º
5114570	Tatiane Souza Da Silva	612591	15,0	6,5	10,0	31,5	Aprovado	9º
5141690	Maria Neusa Vieira De Castro	4596358	20,0	5,0	6,0	31,0	Aprovado	10º
5067114	Amélia Carneiro Góis	3893404	20,0	5,0	6,0	31,0	Aprovado	11º
5075078	Eulalia Dos Santos Lunas	1015472346	20,0	0,0	10,0	30,0	Eliminado	---
5082751	Luciana De Almeida Dantas	151641	17,5	2,5	10,0	30,0	Aprovado	12º
5124136	Maria Silene Pereira Da Conceição	8567681	15,0	5,0	10,0	30,0	Aprovado	13º
5073950	Valdete De Sousa Vieira	8847177	15,0	5,0	10,0	30,0	Aprovado	14º
5056185	Gleicyanne Dos Santos Leite	202018320024	15,0	5,0	10,0	30,0	Aprovado	15º
5139643	Antônia Borges Oliveira	4051374	15,0	6,5	8,0	29,5	Aprovado	16º
5079574	Izabela Cristina Pantoja Batista	6821946	17,5	2,5	8,0	28,0	Aprovado	17º
5142401	Minervina De Jesus Neta	5628143	15,0	6,5	6,0	27,5	Aprovado	18º
5142490	Osneana Pinho Da Silva Elias	8570022	15,0	6,5	6,0	27,5	Aprovado	19º
5083000	Altino Rodrigues Coelho	5225968	15,0	2,5	10,0	27,5	Aprovado	20º
5141279	Maria Lucia Lima	7946022	15,0	4,0	8,0	27,0	Aprovado	21º
5055682	Márcia Mendes Dos Reis	1326638300	20,0	0,0	6,0	26,0	Eliminado	---
5067315	Lucilene Francisco De Azevedo	4422747	17,5	2,5	6,0	26,0	Aprovado	22º
5058767	Maria Bezerra Vieira	4418829	20,0	5,0	0,0	25,0	Aprovado	23º
5117981	Eva Mendes Dias.	6609498	15,0	0,0	10,0	25,0	Eliminado	---
5136573	Maria Célia Costa Barbosa De Moura	1302171	17,5	5,0	2,0	24,5	Aprovado	24º
5056147	Cidneia Rodrigues De Carvalho	677278969	20,0	4,0	0,0	24,0	Aprovado	25º
5141284	Robson Ferreira Monteiro	5874808	20,0	0,0	4,0	24,0	Eliminado	---
5054527	Maria De Fátima Soares Telis De Sousa	3566372	17,5	6,5	0,0	24,0	Aprovado	26º
5055038	Eva Dos Santos Fernandes	6165532	17,5	6,5	0,0	24,0	Aprovado	27º
5085514	Fernanda Milene Dos Santos Nascimento	6258618	17,0	5,0	2,0	24,0	Aprovado	28º
5064513	Celiany Natalia Ribeiro Lima Rios	6389561	15,0	5,0	4,0	24,0	Aprovado	29º
5121898	Jecimá Nunes Da Silva	3819498	20,0	1,5	2,0	23,5	Aprovado	30º
5141201	Maria Da Conceicao Ferreira Monteiro	4295044	17,5	0,0	6,0	23,5	Eliminado	---
5069265	Claudinei Fernandes Alves	4598975	17,5	5,0	0,0	22,5	Aprovado	31º
5090664	Cleuciane Dos Santos De Assunção	5555324	15,0	1,5	6,0	22,5	Aprovado	32º
5055065	Selia Maria Da Conceição Dias	1608939	15,0	5,0	2,0	22,0	Aprovado	33º
5061441	Ana Maria Neres Santos	2448948	15,0	5,0	2,0	22,0	Aprovado	34º
5082984	Elielde Silva Martins	3235331	15,0	5,0	2,0	22,0	Aprovado	35º
5126801	Maria Conceição Pereira Dos Santos	4393720	15,0	5,0	2,0	22,0	Aprovado	36º
5140955	Daiane Viana Leite	8343498	15,0	5,0	2,0	22,0	Aprovado	37º
5068049	Andressa De Oliveira Sousa	5812121	15,0	5,0	2,0	22,0	Aprovado	38º
5094438	Jaqueline De Souza Costa Almeida	6061522	15,0	1,0	6,0	22,0	Aprovado	39º
5137970	Rita Medeiros Da Silva	147990620001	15,0	6,5	0,0	21,5	Aprovado	40º
5134998	Vera Lucia Carvalho De Oliveira Freitas	3678692	15,0	6,5	0,0	21,5	Cadastro de Reserva	41º
5072251	Fabrício Macena Pereira	690521154	20,0	0,0	0,0	20,0	Eliminado	---
5059353	Valdenice Rocha Dos Santos	4637678	20,0	0,0	0,0	20,0	Eliminado	---
5132901	Erinalda De Araujo Moura	8678427	15,0	5,0	0,0	20,0	Cadastro de Reserva	42º
5141555	Beatriz Da Silva Sousa	4096031	15,0	5,0	0,0	20,0	Cadastro de Reserva	43º
5061519	James Da Silva Costa	4270173	15,0	5,0	0,0	20,0	Cadastro de Reserva	44º
5075631	Rosangela De Oliveira Santana	5091863	15,0	5,0	0,0	20,0	Cadastro de Reserva	45º
5059594	Daniele Pereira Cardoso Pimentel	5016347	17,5	0,0	2,0	19,5	Eliminado	---
5059358	Franciele Almeida Da Silva	8299386	15,0	0,0	4,0	19,0	Eliminado	---
5094216	Danubia Miriam Silva De Jesus	981653138	15,0	1,0	2,0	18,0	Cadastro de Reserva	46º
5082349	Luiz Félix Gomes Neto	5491867	17,5	0,0	0,0	17,5	Eliminado	---
5067401	Dionice Lima Dias	6078786	16,0	1,5	0,0	17,5	Cadastro de Reserva	47º
5069466	Lenilda De Souza Ferreira	4251156	15,0	2,5	0,0	17,5	Cadastro de Reserva	48º
5060355	Raquell Julliana De Oliveira Queiroz	6415165	15,0	2,5	0,0	17,5	Cadastro de Reserva	49º
5098504	Maria Ivancleide Da Costa Nonato	8794002	15,0	0,0	2,0	17,0	Eliminado	---
5067209	Marcila Barbosa Santos	7403710	15,0	0,0	2,0	17,0	Eliminado	---
5056455	Maria De Nazare De Almeida Santos	143092	15,0	1,5	0,0	16,5	Cadastro de Reserva	50º
5137681	Ozinete De Sousa Moraes Gama Da Silva	21755851	15,0	1,5	0,0	16,5	Cadastro de Reserva	51º
5067594	Maria Auxiliadora Ribeiro Felipi	6642383	16,0	0,0	0,0	16,0	Eliminado	---
5057608	Silvana Soares	7587659	15,0	1,0	0,0	16,0	Cadastro de Reserva	52º
5121110	Fabiane Silva Sousa	432004720118	15,0	1,0	0,0	16,0	Cadastro de Reserva	53º
5101363	Ivanilda Joaquina Da Rocha Bastos	4683139	15,0	0,0	0,0	15,0	Eliminado	---
5065916	Evania Balieiro Da Veiga	4611504	15,0	0,0	0,0	15,0	Eliminado	---
5056464	Eline De Almeida De Queiroz	5542303	15,0	0,0	0,0	15,0	Eliminado	---
5055421	Rafaela Oliveira	6954284	15,0	0,0	0,0	15,0	Eliminado	---
5055017	Laziane Cardoso Batista Ferreira	6628816	15,0	0,0	0,0	15,0	Eliminado	---
5118669	Nathaly De Jesus Alexandrino	7600990	15,0	0,0	0,0	15,0	Eliminado	---

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás-PA, 11 de dezembro de 2019.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 377/2019 - GP

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:1CB2FECF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019
PROJETO APRENDER MAIS
EDITAL Nº 017/2019 – GS/SEMED, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A Senhora **ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI**, Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, com base nos dispositivos do Anexo I (Projeto Aprender Mais) da Lei Municipal nº 868 de 14 de outubro de 2019, e considerando o Edital nº 02/2019 – GS/SEMED de 30 de outubro de 2019 que trata do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público o resultado final após período de recursos da 3° fase: Análise Documental e Curricular para provimento de vagas em funções voluntárias para atividades de **MONITOR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL,** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º - A nota do candidato nesta fase é a somatória dos pontos obtidos em sua entrevista e na análise dos documentos apresentados.
Art. 3º - Os candidatos foram classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida observados os critérios de desempate, estabelecidos no edital de abertura (nº002/2019-GS/SEMED).

MONITOR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL RESULTADO DEFINITIVO 3 FASE: ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR								
Nº Inscrição	**Nome**	**Números do Documento de Identidade**	**Pontuação Entrevista**	**Pontuação Escolaridade**	**Pontuação Experiencia Profissional**	**Total de Pontos**	**Situação**	**Classificação Preliminar**
5060652	Leosvan Farias Dos Santos	4830966	20,0	6,50	8,00	34,50	Aprovado	1º
5056076	Raimunda Santos Franco Ribeiro	5770516	17,5	5,00	10,00	32,50	Aprovado	2º
5056224	Zemaria Rodrigues De Aguilar Rocha	5375341	17,5	1,50	10,00	29,00	Aprovado	3º
5112989	Sonia Brito	176060936	15,0	2,50	10,00	27,50	Aprovado	4º
5055675	Nubia Moraes Bueno	5068719	20,0	6,50	0,00	26,50	Aprovado	5º
5102009	Glenda Kauanna Arraz Araújo	1331688	15,0	6,50	4,00	25,50	Aprovado	6º
5066897	Laura Silva De Oliveira	2028296	16,5	5,75	0,00	22,25	Aprovado	7º
5110548	Fábio Mendes Araujo	272239	20,0	1,50	0,00	21,50	Aprovado	8º
5089115	Lilian Miranda Do Rosário	3390097	20,0	1,50	0,00	21,50	Aprovado	9º
5068803	Edileuza Leal Pojo	4125342	20,0	1,50	0,00	21,50	Aprovado	10º
5080004	Betiza De Jesus Costa Silva	399592320106	20,0	1,50	0,00	21,50	Cadastro de Reserva	11º
5101906	Samaronia Noleto De Castro	7454782	17,5	4,00	0,00	21,50	Cadastro de Reserva	12º
5057660	Harlete Moraes Silva	4007908	15,0	6,50	0,00	21,50	Cadastro de Reserva	13º
5132712	Fabiana Ferreira Da Silva Chaves	5913776	15,0	6,50	0,00	21,50	Cadastro de Reserva	14º
5082239	Izaiane Oliveira Da Silva	6988411	15,0	6,50	0,00	21,50	Eliminado	---
5109100	Daiane Brandão Braga	5967351	17,5	3,25	0,00	20,75	Eliminado	---
5067788	Rosilene Ferreira De Viveiros Nunes	2970436	17,5	2,50	0,00	20,00	Eliminado	---
5102115	Jeane Silva De Freitas	4403609	17,5	2,50	0,00	20,00	Eliminado	---
5055268	Ana Alice Nascimento Da Silva	163902020016	17,5	1,50	0,00	19,00	Eliminado	---
5142538	Jéssica Landin Da Silva	5898488	17,5	1,50	0,00	19,00	Eliminado	---
5054850	Priscilla Pereira Dos Santos	6047351	17,5	1,50	0,00	19,00	Eliminado	---
5060371	Maycon Vieira De Paula	7523726	17,5	1,50	0,00	19,00	Eliminado	---
5057326	Taiane Da Silveira De Oliveira	8624445	17,5	1,50	0,00	19,00	Eliminado	---
5055262	Emmy Náttaly Freitas De Andrade	8835350	17,5	1,50	0,00	19,00	Eliminado	---
5069188	Amanda De Sousa Pereira	7524241	17,5	1,50	0,00	19,00	Eliminado	---
5093565	Jobeane Souza Dos Santos Moura	7946120	15,0	1,50	2,00	18,50	Eliminado	---
5070510	Vera Lucia Da Silva Amorim	7617883	17,5	0,75	0,00	18,25	Eliminado	---
5090965	Gustavo Ícaro De Jesus Lopes	4874965	17,5	0,75	0,00	18,25	Eliminado	---
5056068	Vanusia Soares Dos Santos Silva	8263846	17,5	0,75	0,00	18,25	Eliminado	---
5092923	John Raian Silva Damasceno	2522554	17,5	0,75	0,00	18,25	Eliminado	---
5064619	Bismarcks Silva De Santana	6437747	17,5	0,00	0,00	17,50	Eliminado	---
5067856	Pedro Henrique Fernandes Reis	20121609	17,5	0,00	0,00	17,50	Eliminado	---
5091900	Francisco Alves Da Silva	4830665	16,5	0,75	0,00	17,25	Eliminado	---
5083877	Edilene Vieira Coutinho	7069125	16,5	0,75	0,00	17,25	Eliminado	---
5109427	Izolita Santos Taborda	2992410	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5062561	Claudivan Taveira Dos Santos	4201940	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5055617	Rosiane Barbosa Doudement	8520393	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5057840	Ideane Lima Silva	292197320056	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5060238	Valteisa Grangera Da Silva	5680299	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5057432	Josana Soares De Souza Fernandes	5719713	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5097168	Giselli Mercedes Silva Souza	9099454	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5096205	Maiara Silva Luz	319385420067	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5056661	Leidiane Santos Oliveira Mourão	8200038	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5065466	Carolina Pereira Da Silva	663960720180	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5101592	Gleiciane De Oliveira Santos	7341111	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5055378	Roseane De Jesus Da Conceição	7228699	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5067590	Nadia Ramalho Pitaluga	6896683	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5057939	Crislaine Dourado Valadares	6678327	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5095110	Álysson De Jesus Rocha	5118281	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5063976	Ana Cristina Martins Macedo	9110592	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5141408	Ester Bonfim Santana	8071813	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5063700	Thiago Da Silva Da Conceição	64140782075	15,0	1,50	0,00	16,50	Eliminado	---
5099903	Aldenize Ramos Do Amaral	3421453	15,0	0,75	0,00	15,75	Eliminado	---

5076155	Sirvrania Maria Santos Da Conceição	3532396	15,0	0,75	0,00	15,75	Eliminado	---
5057946	Yasminn Liarth Silva	5722153	15,0	0,75	0,00	15,75	Eliminado	---
5057889	Joelma Gomes Calazans	6964090	15,0	0,75	0,00	15,75	Eliminado	---
5103636	Jackson Vagno Silva Ribeiro	440558520122	15,0	0,75	0,00	15,75	Eliminado	---
5099290	Elissandra Guedes De Almeida	509074720138	15,0	0,75	0,00	15,75	Eliminado	---
5059175	Solange dos Santos de Sousa	8363717	8,5	0,00	0,00	8,50	Eliminado	---
5055254	Alexandre Teixeira Andrade	6025469	7,5	0,00	0,00	7,50	Eliminado	---

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás-PA, 11 de dezembro de 2019.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 377/2019 - GP

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:134E2326

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019
PROJETO APRENDER MAIS
EDITAL Nº 018/2019 – GS/SEMED, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A Senhora **ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI**, Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, com base nos dispositivos do Anexo I (Projeto Aprender Mais) da Lei Municipal nº 868 de 14 de outubro de 2019, e considerando o Edital nº 02/2019 – GS/SEMED de 30 de outubro de 2019 que trata do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público o resultado final após período de recursos da 3° fase: Análise Documental e Curricular para provimento de vagas em funções voluntárias para atividades de **MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA,** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º - A nota do candidato nesta fase é a somatória dos pontos obtidos em sua entrevista e na análise dos documentos apresentados.
Art. 3º - Os candidatos foram classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida observados os critérios de desempate, estabelecidos no edital de abertura (nº002/2019-GS/SEMED).

MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA RESULTADO FINAL								
Nº Inscrição	**Nome**	**Documento de Identidade**	**Pontuação Entrevista**	**Pontuação Escolaridade**	**Pontuação Experiencia Profissional**	**Total de Pontos**	**Situação Final**	**Classificação Preliminar**
5114091	Marlene Bento Pereira	424690	17,50	7,50	8,00	33,00	APROVADO	1º
5063719	Maria Do Céu Da Silva Borborema	5248520	20,00	7,50	0,00	27,50	APROVADO	2º
5076177	Sara Da Rocha Venceslau	7712853	20,00	1,50	6,00	27,50	APROVADO	3º
5067445	Lorrana Alves Da Silva	7796237	20,00	1,50	6,00	27,50	APROVADO	4º
5141477	Ana Maria Oliveira Da Silva	2483356	17,50	10,00	0,00	27,50	APROVADO	5º
5061924	Solange Sousa Da Cruz	4103154	16,00	1,50	10,00	27,50	APROVADO	6º
5062203	Kátia Jandira Alexandre	509126741	15,00	6,50	6,00	27,50	APROVADO	7º
5060415	Patrícia Cristina Da Silva	12082655	20,00	6,50	0,00	26,50	APROVADO	8º
5071808	Zuleide Oliveira Cutrim	3552353	20,00	6,50	0,00	26,50	APROVADO	9º
5054852	Judiceia Pereira Brito	5560169	20,00	6,50	0,00	26,50	APROVADO	10º
5088460	Cleudimar Cardoso Do Nascimento Lopes	7075842	20,00	6,50	0,00	26,50	APROVADO	11º
5089344	Cleudilene Cardoso Do Nascimento	7075818	20,00	6,50	0,00	26,50	APROVADO	12º
5060962	Cláudia Andréa Silva Ribeiro	8586989	17,50	2,50	6,00	26,00	APROVADO	13º
5056766	Damião Viana Dos Santos	6853104	20,00	5,75	0,00	25,75	APROVADO	14º
5055603	Natalina Do Livramento Magalhães Da Cruz	3279810	20,00	1,50	4,00	25,50	APROVADO	15º
5062536	Quitéria Aparecida Da Cruz	297027062	20,00	1,50	4,00	25,50	APROVADO	16º
5087965	Salatiel Ferreira De Souza	789744	20,00	1,50	4,00	25,50	APROVADO	17º
5056350	Vilendeo Meireles Coelho	4686437	20,00	1,50	4,00	25,50	APROVADO	18º
5061786	Nayane De Freitas Borges Pereira	7484370	20,00	5,00	0,00	25,00	APROVADO	19º
5113712	Neiliene Amanda Silva Castro Sousa	6934790	17,50	1,50	6,00	25,00	APROVADO	20º
5091905	Daniel Ferreira Dos Santos	8793711	20,00	0,75	4,00	24,75	APROVADO	21º
5054892	Wesley Gustavo Cardoso	6719226	15,00	1,50	8,00	24,50	APROVADO	22º
5098242	Elaine Maria Da Silva Sales	3091007	20,00	4,00	0,00	24,00	APROVADO	23º
5062477	Raimunda Nonata De Carvalho Vasconcelos	1989048	20,00	4,00	0,00	24,00	APROVADO	24º
5066860	Maria Sinária Laveredo De Oliveira	5314756	20,00	4,00	0,00	24,00	APROVADO	25º
5073574	Joslayne Carneiro De Castro	4906832	17,50	6,50	0,00	24,00	APROVADO	26º
5135244	Aldeni Berto Ferreira	3396279	20,00	3,25	0,00	23,25	APROVADO	27º
5061660	Ana Cleudes Lopes	204481220020	20,00	2,50	0,00	22,50	APROVADO	28º
5127600	Andrér Sousa Da Silva	7116000	20,00	2,50	0,00	22,50	APROVADO	29º
5104357	Valdeires Roberto Da Silva Santos	7352362	17,50	5,00	0,00	22,50	APROVADO	30º
5057991	Reginaldo Lucas De Moura	3550697	15,00	1,50	6,00	22,50	APROVADO	31º
5073061	Weslene Fagundes Da Silva	7523342	20,00	1,75	0,00	21,75	APROVADO	32º
5055095	André Magalhães Do Nascimento	7818892	20,00	1,75	0,00	21,75	APROVADO	33º
5078224	Maria Esmeralda Lima Dos Santos	4575337	15,00	0,75	6,00	21,75	APROVADO	34º
5056497	Eliaquim Santana De Melo	342506	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	35º
5101812	Antonia Sandra Dos Santos Moura	4455661	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	36º
5111439	Cleones De Jesus Pereira Brito	1116567994	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	37º
5072769	Maria Adriana Matos Da Silva	5644696	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	38º
5136763	Francinilde Alves Bezerra	143655020000	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	39º
5059386	Layana Miranda Moraes	5313642	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	40º
5140088	Leidiane Maria Couto	16159170	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	41º
5087870	Cleilton Dos Santos Assunção	5587839	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	42º
5113509	Cleia Silva De Sousa	6073892	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	43º
5062271	Maria Layane Santos Martins	5967687	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	44º

5072364	Lorenna Clementes De Freitas	5381145	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	45º
5059528	Laurinda Da Silva Correa	407877220106	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	46º
5097989	Maria Divina Ferreira De Sousa	957304	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	47º
5102223	Rosana Alves De Sousa	6617196	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	48º
5054998	Hellen Cristine Gomes Viana	8075671	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	49º
5062086	Vera Lúcia Da Silva Braga	7639307	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	50º
5142454	Rodrigo De Souza Santos	7163217	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	51º
5057785	Marina Hirlany Bispo França	8120193	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	52º
5057699	Giovanna Do Rosario Vieira	7776081	20,00	1,50	0,00	21,50	APROVADO	53º
5054891	Marta Gonçalves De Lima Silva	4575301	16,50	5,00	0,00	21,50	APROVADO	54º
5079863	Maria De Fatima Botelho De Oliveira	2315926	15,00	6,50	0,00	21,50	APROVADO	55º
5130889	Maria Ideíris De Lima Andrade	158612620000	15,00	6,50	0,00	21,50	APROVADO	56º
5054872	Luzimar Ferreira Da Silva	4920632	15,00	6,50	0,00	21,50	APROVADO	57º
5066231	Ariana Carla Silva Das Neves	4822720	20,00	0,75	0,00	20,75	APROVADO	58º
5141535	Viviane Dos Santos Quaresma	3100070	20,00	0,75	0,00	20,75	APROVADO	59º
5111213	Samantha Pereira Dos Santos Brito	7626288	20,00	0,75	0,00	20,75	APROVADO	60º
5054948	Adelino Rodrigo Mello	6048630	20,00	0,75	0,00	20,75	APROVADO	61º
5054913	Krishna Kim Landin Da Silva	6074521	15,00	5,75	0,00	20,75	APROVADO	62º
5071194	Leiane Guida Do Carmo	6291599	15,00	5,75	0,00	20,75	APROVADO	63º
5062070	Anete Ferreira Da Silva	5876323	15,00	1,50	4,00	20,50	APROVADO	64º
5054889	Eva Carvalho De Paula	7454840	15,00	1,50	4,00	20,50	APROVADO	65º
5063905	Maria De Fátima Mendes Sousa	578209220161	15,00	1,50	4,00	20,50	APROVADO	66º
5057231	Pynaba De Lira Lemos	4889131	15,00	1,50	4,00	20,50	APROVADO	67º
5110502	Sueleny Soares Paes Diniz	1127236	17,50	2,50	0,00	20,00	APROVADO	68º
5084543	Jocimara Dos Prazeres Almeida	4905850	17,50	2,50	0,00	20,00	APROVADO	69º
5132402	Roberto Venâncio De Almeida	43631	17,50	2,50	0,00	20,00	APROVADO	70º
5056821	Quedma De Oliveira Pereira	5867913	17,50	2,50	0,00	20,00	APROVADO	71º
5091860	Robiscleia Da Silva E Silva Santos	6045808	17,50	2,50	0,00	20,00	APROVADO	72º
5063273	Viviane Dos Santos Silva	17247207	15,00	5,00	0,00	20,00	APROVADO	73º
5054946	Sebastião Honorato	6527423	15,00	0,75	4,00	19,75	APROVADO	74º
5084062	Nubia Freitas De Andrade	4598964	17,50	1,75	0,00	19,25	APROVADO	75º
5056106	Dalcirene Bezerra Silva	4237571	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	76º
5056802	Eliane Batista De Freitas	4237682	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	77º
5064670	Gerlandia Batista Da Silva Araujo	3741526	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	78º
5070004	Kleylia Alves Silva De Oliveira	124710819995	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	79º
5075586	Diane Estela Martins Gaia	5043221	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	80º
5083585	Loideleide Oliveira Silva	4828188	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	81º
5091726	Annelita Alves Da Silva Soares	5555987	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	82º
5090842	Angelina Ferreira Santos	6349291	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	83º
5115283	Delany Mendes Dos Santos	6770774	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	84º
5056906	Vanessa Morais Porto	6162615	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	85º
5083087	Poliana Nascimento Da Costa	6616227	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	86º
5137953	Rayanne Silva Oliveira	1018426	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	87º
5062057	João Pedro Macedo Gama	22227324	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	88º
5090056	Gleiciane Barbosa Eglesias	7597564	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	89º
5056568	Bruna Silva	7966538	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	90º
5076168	Samuel Moura	6701019	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	91º
5137610	Erida Pereira Pinto	7625461	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	92º
5063642	Gabrielle Jamile Nunes Moraes	446314320120	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	93º
5069931	Ana Carla Sousa Viana	7618447	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	94º
5064540	Raymara Silva Oliveira	8836899	17,50	1,50	0,00	19,00	APROVADO	95º
5067666	Alcione Guimarães Tavares	5967628	15,00	4,00	0,00	19,00	APROVADO	96º
5058927	Valniza Pinheiro Da Silva	3577160	17,50	0,75	0,00	18,25	APROVADO	97º
5073365	Eucarisma Oliveira Do Vale	6156566	17,50	0,75	0,00	18,25	APROVADO	98º
5141857	Adriana Carvalho Feitosa	5967601	17,50	0,75	0,00	18,25	APROVADO	99º
5135416	Poliana Teixeira Dos Santos	5967579	17,50	0,75	0,00	18,25	APROVADO	100º
5108159	Gorete Souza Sobral	6061573	17,50	0,75	0,00	18,25	APROVADO	101º
5139797	Luana Májury Araújo Reis	6074073	17,50	0,75	0,00	18,25	APROVADO	102º
5056816	Raiane Dos Santos	7589350	17,50	0,75	0,00	18,25	APROVADO	103º
5105322	Lorrane Gomes Carlos	8120357	17,50	0,75	0,00	18,25	APROVADO	104º
5057962	Rejane Alves Alencar Cerqueira	7414505	16,50	1,50	0,00	18,00	APROVADO	105º
5084096	Valdinan Silva Portela	2775741	16,50	1,50	0,00	18,00	APROVADO	106º
5140732	Claudinea Ramos Dos Santos	4458733	16,50	1,50	0,00	18,00	APROVADO	107º
5128295	Maria Antonia Rodrigues De Freitas	5582768	16,50	1,50	0,00	18,00	APROVADO	108º
5064390	Márcia Monteiro Costa Silva	6111807	16,50	1,50	0,00	18,00	APROVADO	109º
5064692	Loide Castro Lima	7245486	16,50	1,50	0,00	18,00	APROVADO	110º
5055139	Regiane Ribeiro Da Silva Camarco	7228794	16,50	1,50	0,00	18,00	APROVADO	111º
5067307	Juliana De Sousa Silva Lima	7928304	16,50	1,50	0,00	18,00	APROVADO	112º
5100024	Aryane Suelen Da Silva Batista	6130358	17,00	0,75	0,00	17,75	APROVADO	113º
5081273	Antonia Clotilde De Alcantara Ximenes	4562066	17,50	0,00	0,00	17,50	ELIMINADO	---
5060815	Andressa Castro Albuquerque	7712716	16,00	1,50	0,00	17,50	APROVADO	114º
5055026	Luana Eduarda Freitas De Andrada Santos	8120374	16,00	1,50	0,00	17,50	APROVADO	115º
5059417	Angelita Caetano De Freitas	7231515	15,00	2,50	0,00	17,50	APROVADO	116º
5075184	Elson Da Silva Cabral Ribeiro	9145980	15,00	2,50	0,00	17,50	APROVADO	117º
5082619	Adriana Santana Da Silva	7484509	15,00	2,50	0,00	17,50	APROVADO	118º
5141334	Avila Silva Souza	7934812	16,50	0,75	0,00	17,25	APROVADO	119º
5060802	Franciellys Dias Da Rocha Martins	6307529	16,00	0,75	0,00	16,75	APROVADO	120º
5056551	Aline Pego Tesch	1310497	16,00	0,75	0,00	16,75	APROVADO	121º
5140925	Wemerson Reis De Figueiredo	7294624	16,00	0,75	0,00	16,75	APROVADO	122º
5094754	Wannessa Almeida Da Solidade	5556025	15,00	1,75	0,00	16,75	APROVADO	123º
5057816	Carolyne Victoria Rocha Silva	7872177	16,50	0,00	0,00	16,50	ELIMINADO	---
5073740	Natália Da Conceição Mendonça	7801159	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	124º
5057027	Marcia Silvana Lins Araujo Costa	2447739	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	125º
5094381	José Cavalcante De Sousa	243758820037	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	126º
5058622	Socorro De Sousa Paiva Santos	1297884	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	127º
5089069	Lucilene Pereira De Oliveira	2526064	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	128º
5067577	Maria Raimunda De Sousa Santos	7928258	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	129º
5055454	Ana Maria Lopes Silva Oliveira	2842834	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	130º
5062187	Rosângela Araújo Lara Sales	3200740	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	131º

5061406	Marlene Alves Prudencio De Oliveira	110614	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	132º
5095005	Vilma Ribeiro Meirelis	8882057	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	133º
5137773	Liucelia Costa Da Silva Soares	5199995	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	134º
5130962	Edna De Souza Silva	3364140	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	135º
5056118	Maria Ribamar Da Silva	184841820012	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	136º
5056064	Francilvania De Sousa Silva	711250979	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	137º
5132756	Herilene Rodrigues Da Silva	8799725	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	138º
5085138	Márcio André Da Rocha	1886289	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	139º
5140019	Adão Silva De Souza	3130898	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	140º
5081546	Silvana Lima Costa.	445707720122	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	141º
5122815	Ivanilde Fernandes De Araujo	3798895	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	142º
5066873	Cinthia Luiza Evangelista Matos	4661810	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	143º
5060612	Nelma Silva Lima	3975137	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	144º
5058481	Fredson Sueney Leite Feitosa	360540	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	145º
5064217	Sandra Regina Brandão Costa Gomes	779616	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	146º
5057632	Elisregina Jose Da Rocha	4455551	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	147º
5057100	Deysiane Oliveira Souza	14878514	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	148º
5063310	Fabiana Sousa Amaral Mota	5597617	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	149º
5056912	Helen Patricia Araujo Silva	392538	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	150º
5095183	Laiene Silva Vieira	279257120046	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	151º
5108408	Franciane Rodrigues Santos	387745720103	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	152º
5055506	Daiana Da Silva Rodrigues	5994563	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	153º
5067799	Maria Aparecida Da Silva Sousa	6114301	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	154º
5054862	Josizlene Da Silva Ribeiro Dias	4857325	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	155º
5063909	Nilda Sousa Santos Nascimento	6628469	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	156º
5067575	Érika Moreira	6523977	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	157º
5067193	Caroline Alves Da Mota Araujo	925876	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	158º
5057786	Simone Da Fonseca Dos Santos	7031125	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	159º
5056509	Ariana Mendes Carneiro	314027020060	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	160º
5129847	Homega Pereira Machado	7263191	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	161º
5054912	Tatiane Da Silva	6047192	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	162º
5056357	Ananda Ank Sousa Lima	416147520116	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	163º
5055161	Lilian Cristhian Reis De Figueiredo	7294606	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	164º
5055115	Ataynna Valéria Diniz Sales Nascimento	8200089	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	165º
5059342	Magno Pereira Do Nascimento	461618620129	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	166º
5098582	Victoria Helena De Almeida	7708763	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	167º
5102081	Déborah Costa Da Silva	8165448	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	168º
5062308	Caroline De Sousa Lima	5919641	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	169º
5107513	Iani Jesus Vieira	2301010031	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	170º
5056246	Gabriely Lopes Conceição	7838588	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	171º
5129381	Leticia Silva Alves	7923155	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	172º
5070867	Mariane De Sousa Santos	7872066	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	173º
5059658	Sarah Camila Dos Reis Almeida	6501567	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	174º
5078644	Sarah Sthefane De Souza Lima	8362900	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	175º
5056829	Elany Kethilly Maia Nobre	6954029	15,00	1,50	0,00	16,50	APROVADO	176º
5059047	Gisele Dias Da Silva	1298354	15,00	0,75	0,00	15,75	APROVADO	177º
5136539	Oriane Nogueira	262142960	15,00	0,75	0,00	15,75	APROVADO	178º
5057800	Benedita Ilma Corrêa Do Nascimento	2797114	15,00	0,75	0,00	15,75	APROVADO	179º
5062249	Adélia Pereira Cirqueira Oliveira	32824408	15,00	0,75	0,00	15,75	APROVADO	180º
5087700	Meirinalva Da Paz Brito	174692320010	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	181º
5060166	Marli Gomes De Almeida	5207128	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	182º
5091678	Cleide Moura De Queiroz	5967676	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	183º
5088249	Cristiane Dos Santos Do Nascimento	5542534	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	184º
5054863	Raquel Da Silva Santos	4974475	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	185º
5097615	Antônio Leonardo Silva Gomes	300143020050	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	186º
5054849	Angela Aparecida De Carvalho Rodrigues	6515204	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	187º
5055098	Jardene De Jesus Honorato	6988410	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	188º
5095140	Jaine Janine Borges Castro Araujo	6187760	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	189º
5064387	Wendalla Patrícia Batista Da Silva	6332701	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	190º
5057852	Tatiane Fonseca De Sousa Viega	415878820113	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	191º
5111168	Samuel Venceslau Da Rocha	7712852	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	192º
5074635	Janubia De Oliveira Gonçalves	6967914	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	193º
5055044	Sanja Da Costa Oliveira	6955825	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	194º
5058936	Juciene Pereira Da Silva	7015294	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	195º
5141750	Lorrany Mathielly Araújo Reis	1320557	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	196º
5060463	Paulo Sérgio Pimenta De Melo	7121094	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	197º
5061282	Camila Souza Da Silva	7311106	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	198º
5062851	Sara De Sousa Lima Martins	6048639	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	199º
5113510	Welison Souza Costa	7655188	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	200º
5056059	Mariana Camurça Da Silva	7775949	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	201º
5060927	Suyara Beverly Silva Freitas Vale	6954039	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	202º

5071058	Ciene Martins	608766620162	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	203º
5058471	Natalia Pereira Santos	8347190	15,00	0,75	0,00	15,75	CADASTRO DE RESERVA	204º
5073834	Janilsa Domingos Dos Santos Sampaio	3552957	15,00	0,00	0,00	15,00	ELIMINADO	---
5141223	Ana Carla De Sousa Pereira	4045638	15,00	0,00	0,00	15,00	ELIMINADO	---
5093010	Simone Pereira De Moura	813699	15,00	0,00	0,00	15,00	ELIMINADO	---
5073624	Jackelyne Dos Santos Sampaio	7066046	15,00	0,00	0,00	15,00	ELIMINADO	---
5057407	Cleber Patrick Do Nascimento Cunha	7474030	15,00	0,00	0,00	15,00	ELIMINADO	---
5055039	Raysa Silva Ribeiro	7069104	5,50	0,00	0,00	5,50	ELIMINADO	---

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás-PA, 11 de dezembro de 2019.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 377/2019 - GP

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:D387A09E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 013/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 715/2017

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA

RECORRENTE: F. L. C. POMIN - ME

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo recorrente contra a decisão proferida pela Primeira Instância, a qual julgou PROCEDENTE o auto de infração em questão, referente ao período fiscalizado de maio/2013 a janeiro/2018.

A Autoridade Fiscal lavrou o TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal) em 19/02/2018 (fls. 03/04), tendo sido regularmente notificado o sujeito passivo (em 28/02/2018) a apresentar vários documentos referentes aos meses 11/2017, 12/2017 e 01/2018, abaixo descritos:

Comprovantes de pagamento e extratos dos DAS's do ISSQN;

Despesas com folha de pagamentos e contracheques de colaboradores;

Despesas com energia elétrica, água, internet, linha telefônica e TV por assinatura;

Despesas com material de limpeza, serviços de lavanderia, serviços de manutenção;

Despesas com veículos e Despesas diversas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação de: Livro Caixa, Livro de Registro de Empregados, GFIP, SEFIP, extrato de movimentação bancária e comprovantes de recebimentos de cartão de débito e crédito; e

Informar a quantidade de quartos e o valor da hora utilizada.

Em 13/03/2018 o sujeito passivo apresentou os seguintes documentos:

Contrato de Mútuo em Dinheiro (fls. 08/09) do particular Fernando Luis César Pomin ao sujeito passivo F. L. C. Pomin, com reconhecimento de assinaturas no cartório datado de 12/03/2018;

Livros Caixa 01 e 02, referente, respectivamente, aos períodos 01/11/2017 a 31/12/2017 e 01/01/2018 a 31/12/2018);

Extratos Simples Nacional (fls.10/16)

Contracheques de funcionários (fls. 17/104) referente a algumas competências dos anos 2013 a 2017, dos meses 09/2017 a 12/2017 (fls. 219/299) e dos meses 01/2017 a 08/2017 (fls 301/433);

Faturas de telefone, Internet, energia elétrica;

Despesas com dedetização, consultoria de segurança no trabalho e com realização de exames laboratoriais/médicos;

Relação do número de unidades, discriminadas por categoria e valor da hora utilizada (fl. 459);

Registro de empregados (fls. 460/464), contendo somente cinco funcionárias admitidas nos meses outubro e novembro/2017;

Extratos bancários (CEF) do período 01/11/2017 a 28/12/2017;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Extrato (fls. 471/508) de pagamentos com cartão de crédito/débito, sem informação do beneficiário.

Em 10/05/2018 foi lavrado o Auto de Infração de Obrigação Principal (fls. 516/517), em decorrência de diferença de receita declarada a menor, no PGDAS-D, tendo sido utilizada a técnica do arbitramento (fls. 519/526) para apuração do valor das receitas, considerando, para tanto, as despesas mensais para funcionamento da empresa, com dados extraídos dos documentos apresentados pelo sujeito passivo referentes ao período 11/2017 a 01/2018.

O Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TAEF) foi lavrado em 14/05/2018, com notificação ao sujeito passivo em 16/05/2018.

Houve impugnação administrativa (12/06/2018) ao referido lançamento tributário (fls. 533/542), com pedidos de improcedência e nulidade do Auto de Infração.

Em réplica (fls. 678/682), a autoridade compentente sustenta a legalidade e regularidade do procedimento fiscal, em vista de terem sido identificadas, no período apurado, despesas do contribuinte superiores às receitas informadas no PGDAS, o que motivou a utilização do arbitramento de receitas.

A decisão de Primeira Instância manteve integralmente.

O sujeito passivo, inconformado com a decisão, interpõe Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Os autos vieram conclusos para decisão. É o Relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

2. ADMISSIBILIDADE

Conheço do Recurso Voluntário interposto pelo Recorrente, pois tempestivo, e porque atendidos os requisitos de admissibilidade.

3. PRELIMINARES

Inicialmente, observa-se que a autoridade fiscal, no TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal) em 19/02/2018 (fls. 03/04) relacionou determinados documentos que deveriam ser apresentados do fisco, sob as penas da lei.

O sujeito passivo, em sua impugnação (fl. 535) e recurso (fl. 696) alega que forneceu TODOS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS FISCAIS.

Em uma análise detida dos autos, verifica-se que as referidas alegações do contribuinte não se concretizam.

As despesas com água, material de limpeza, serviços de lavanderia, serviços de manutenção (predial, piscina, etc), assim como com veículos e despesas diversas (compras, material de consumo, material de informática, materiais de reparos de construção, entre outros) não foram apresentados.

Tampouco foi apresentado o Livro de Registro de Empregados (somente cinco páginas de funcionárias contratadas em outubro e novembro/2017), assim como há ausência dos extratos das GFIP's solicitadas (11/2017 a 01/2018), com a quantidade de funcionários registrados naquela empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Desta forma, não acolho o argumento de que foram entregues todos os documentos solicitados pelo fisco.

Em relação à alegação de que a recorrente tem programa de qualidade total, dentro do programa 5-S1, entendo ser irrelevante sob o ponto fiscal, visto que possuir essa certificação não se traduziu em apresentar documentos que comprovassem a real e efetiva receita do período fiscalizado.

O Recorrente alega que a metodologia utilizada para o arbitramento das receitas no período fiscalizado é inadequada e impertinente, por não obedecer aos princípios da legalidade e transparência.

Não assiste razão ao Recorrente!

A ora Recorrente, *Motel Hipopótamus* (Nome de Fantasia) é estabelecimento de hospedagem com um formato e utilidade bastante diferente ao de um hotel, podendo ser ocupado durante certa quantia de horas, uma noite, um dia inteiro e assim por diante.

Um motel oferece um serviço diferente, já que na maioria dos casos não existe um trato pessoal com a pessoa de atendimento.

O ideal seria que o estabelecimento comercial tivesse controle da utilização das hospedagens, com fechamento de caixa diário, com informação automática para o fisco (NFC-e/NFS-e), do que não se tem notícia.

O nome 5S foi dado pois a metodologia é baseada em 5 palavras que começam com a letra S em japonês: Seiri (utilização), Seiton (organização), Seiso (limpeza), Seiketsu (padronização) e Shitsuke (disciplina)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

A Ordem de Fiscalização 023/2018, de 20/02/2018, determinou ao auditor fiscal que abrisse TIAF para a empresa F.L.C. POMIN – ME.

A partir da ordem, o TIAF foi aberto, com solicitação para apresentação, por parte do sujeito passivo, de documentos fiscais/contábeis relativos às três últimas competências encerradas (nov/2017, dez/2017 e jan/2018), para que fossem realizados os devidos procedimentos administrativos fiscais.

Não foram encontradas (ou citadas pelo sujeito passivo) leis ou normas infralegais (decretos ou instruções normativas) que versem sobre a metodologia que deva ser utilizada para apuração dos valores relativos ao período fiscalizado. Logo, não há suposta ofensa ao princípio a legalidade.

A autoridade fiscal, pautado no art. 14, II, c/c art. 16, II, ambos da Lei Municipal 20.279/2017, utilizou-se da técnica do arbitramento:

Art. 14 – Nos casos previstos nesta Lei, o preço do serviço poderá ser apurado:

I - .....

– por arbitramento.

.....

Art. 16 – ***O arbitramento dar-se-á****, na forma do regulamento, nos seguintes casos:*

I - .....

- quando os documentos fiscais apresentados não refletirem o preço real dos serviços *ou o*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

valor do serviço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça; (G.N.)

Com relação ao percentual aplicado, a Lei Municipal não traz em seu bojo um percentual fixo ou intervalo para ser aplicado no caso se arbitramento, ficando à cargo da autoridade fiscal, com base nos princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade, a sua fixação.

Como bem lembrado pela autoridade fiscal, o a Lei Complementar Municipal, 004/2011 trazia em seu art. 63, § 10, (atualmente revogado) a possibilidade de uso de percentual no intervalo de 10% a 50% a critério da autoridade fiscal, em cada caso, servindo meramente como informação, mas não como fundamento legal.

Em pesquisa a outros códigos tributários municipais e/ou leis municipais, verificou-se que na maioria dos municípios pesquisados, há aplicação de 30% ou 50%, tendo sido encontrado somente um município que adota percentual menor (15%). Abaixo, citam-se algumas dessas leis como exemplos existentes.

LEI COMPLEMENTAR 763/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, do Município de Mozarlândia - GO, art. 265, parágrafo único *"o montante apurado será acrescido de 15% (quinze por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte."*

LEI COMPLEMENTAR nº 077/2017, do Município de Palmitos – SC, art. 50, parágrafo único "*o montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN."*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, do Município de Divino – MG, art. 50, parágrafo único *"o montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte."*

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006, de 28/12/2006, do Município de Magé – RJ, em seu art. 41, § 4º: *"o montante apurado será acrescido de trinta*
por cento, a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao imposto, consolidando-se, assim, a base de cálculo a ser adotada para fins de arbitramento."

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 18/12/2017, do Município de Conceição do Araguaia – PA, art. 404, parágrafo único *"o montante apurado será acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN."*

LEI Nº 384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, do Município de Godofredo Viana – MA, art. 400, parágrafo único *"o montante apurado será acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN."*

Desta forma, considera-se razoável a aplicação de percentual no patamar de 30% (trinta por cento) utilizado pela autoridade fiscal, não se mostrando "um tremendo exagero", como alegado pelo Recorrente (fls. 698).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

A título de ilustração, observou-se que a Recorrente aumentou o número de funcionários no decorrer do ano 2017, especificamente o de camareiras, como mostra a tabela abaixo, confeccionada a partir dos contracheques fornecidos:

		COMPETÊNCIAS	
CARGO	**março/2017**	**agosto/2017**	**dezembro/2017**
CAMAREIRAS	11	13	15
PEDREIRO	1	1	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	2	2	2
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	1	1	1
LÍDER DE MANUTENÇÃO	1	1	1
GERENTE ADMINISTRATIVO	1	1	1
TOTAL	17	19	21

E, dessa forma, não há como acolher a alegação de que o estabelecimento foi alvejado pela crise financeira pela qual passa o Brasil, já que as contratações são da categoria "camareira" (36,4% de acréscimo), relacionadas diretamente ao uso das habitações daquela empresa.

Também foram observados os gastos, encontrados nos livros caixa (fls. 565/598), referente principalmente a despesas com materiais (consumo, limpeza, escritório e manutenção), honorários contábeis, ferramentas, compras, gastos com vale-transporte, despesas médicas/laboratoriais, compra de móveis/utensílios e combustíveis (não entraram nos resultados, os gastos com multas, rescisão contratual, taxas diversas, etc), que não foram inclusos na apuração do arbitramento.

Abaixo, os gastos mensais e a média mensal apurada (sem os centavos), encontrados, para os últimos 12 meses (fev/2017 a jan/2018), conforme dados do livro caixa fornecido pelo sujeito passivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

COMPETÊNCIA	GASTOS (aproximados)	
fevereiro/17	R$	1.465,00
março/17	R$	4.418,00
abril/17	R$	1.858,00
maio/17	R$	8.704,00
junho/17	R$	11.744,00
julho/17	R$	2.111,00
agosto/17	R$	4.343,00
setembro/17	R$	10.856,00
outubro/17	R$	3.319,00
novembro/17	R$	3.964,00
dezembro/17	R$	3.149,00
janeiro/18	R$	2.063,00
TOTAL (doze meses)	R$	57.994,00
Média Aritmética Mensal	R$	4.832,83

Para encerrar a ilustração, verifica-se que a tabela abaixo com o demonstrativo de receita por horas de utilização e por categoria de suítes.

HORAS DE UTILIZAÇÃO DA HABITAÇÃO							
valor/hora	unidades	1	2	3	6	12	24
22,00	7	154,00	308,00	462,00	924,00	1.848,00	3.696,00
29,00	3	87,00	174,00	261,00	522,00	1.044,00	2.088,00
49,00	2	98,00	196,00	294,00	588,00	1.176,00	2.352,00
59,00	2	118,00	236,00	354,00	708,00	1.416,00	2.832,00
69,00	1	69,00	138,00	207,00	414,00	828,00	1.656,00
79,00	1	79,00	158,00	237,00	474,00	948,00	1.896,00
89,00	1	89,00	178,00	267,00	534,00	1.068,00	2.136,00
RECEITA DIÁRIA		694,00	1.388,00	2.082,00	4.164,00	8.328,00	16.656,00
RECEITA MENSAL		20.820,00	41.640,00	62.460,00	124.920,00	249.840,00	499.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

O valor da receita mensal, encontrado por arbitramento, R$ 54.774,42, não chega a 11% (onze por cento) da capacidade máxima mensal do estabelecimento, o que corresponderia (o valor arbitrado) a algo próximo entre duas e três horas de utilização das unidades (suítes) diariamente.

Ao que se observa, portanto, não se mostra desarrazoado o valor arbitrado pela autoridade fiscal, nem tampouco merece abrigo o pedido do sujeito passivo, para diminuir a 10% o percentual de lucro na técnica de arbitramento fiscal, visto que foi apresentado laudo pericial unilateral pelo sujeito passivo, com indicação de que a sua lucratividade seria de 9,346%.

Não entendo ser correta a metodologia utilizada pelo sujeito passivo. Para que fossem indiscutíveis os valores tributáveis (receita), o sujeito passivo deveria fornecer os reais valores auferidos no decorrer do período fiscalizado.

O fisco, por não ser o detentor dos valores das receitas, utiliza-se da técnica do arbitramento para apuração do que seria a receita tributável. Já o sujeito passivo, não pode estimar suas receitas tributáveis e sim comprová-las, visto que ele possui os mecanismos de controle desses valores.

Ante todo o exposto, conheço do Recurso de Ofício e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo o Auto de Infração e, tudo de acordo com a fundamentação e exposição acima.

É como voto.

RICARDO WILLIAM RAMÍREZ VOJTA
Membro Titular Do CMC – OAB

RECURSO VOLUNTÁRIO - R.V. 013/2018

RECORRENTE: F L C POMIN - ME

RELATOR: CONS. RICARDO WILLIAM RAMÍRIZ VOJTA

PROCESSO DE ORIGEM: PAF nº 60/2018 – DFT – SEMGOF

VOTO-VISTA

Após pedir de vista e analisar detidamente os autos, peço vênia ao nobre Relator para divergir de seu voto, pois entendo que o lançamento fiscal deve ser anulado por vício formal insanável.

Nas razões de sua defesa, a recorrente alega que apresentou toda a documentação solicitada pelo fisco e que por isso não "poderia ser utilizado a metodologia de arbitramento".

Atacando diretamente a decisão ora recorrida, o sujeito passivo assim se manifesta em seu recurso:

O próprio dispositivo de que se valeu o julgador para fundamentar a decisão, corrobora com a defesa, no sentido de reafirmar que o procedimento por arbitramento somente deve ser feito em casos extremos, principalmente quando o contribuinte não tem a documentação necessária para a fiscalização. (fl. 695)

Devo dizer que assiste razão à recorrente.

Os autos revelam que o crédito tributário foi constituído mediante auto de infração, utilizando-se a técnica do arbitramento para a apuração da base de cálculo da exação (*quantum debeatur*).

Acerca do arbitramento, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas em reconhecer que tal técnica constitui-se em medida excepcional, da qual a Administração Tributária só poderá se utilizar nos casos estritamente previstos em lei e desde que o ato administrativo esteja devidamente motivado.

Outro ponto a ser observado diz respeito ao pressuposto legal para a utilização da referida técnica, que consiste na impossibilidade de conhecimento por parte do fisco dos reais valores que compõem a base imponível, pois como ensina Maria Rita Ferragut, a "impossibilidade de comprovação direta da base originária é condição necessária para a aplicação do arbitramento."
No caso vertente, a autoridade fiscal, ao dar início à ação fiscal por meio do TIAF (fls. 3/4), cujo período fiscalizado era de janeiro de 2013 a janeiro de 2018, solicitou **apenas** os documentos do sujeito passivo referentes às competências de Novembro/2017, Dezembro/2017 e Janeiro/2018, sendo que a autuação abrangeu as competências de maio/2013 a jan/2018.
No Termo de Arbitramento Fiscal (fl. 519), anexo ao auto de infração, a própria autoridade lançadora confirma que notificou o sujeito passivo para apresentar tão só os documentos contábeis e fiscais relativos a novembro de 2017 a janeiro de 2018, bem como que utilizou dessas informações para arbitrar a base de cálculo do ISS decorrente dos serviços de motel.
Fazendo-se um cotejo entre o TIAF e o auto de infração, observa-se, claramente, uma incongruência entre o período cuja documentação contábil foi solicitada pelo fisco (3 meses) e o período do qual se valeu a autoridade administrativa para lavrar o auto de infração (57 meses), ficando essa incongruência ainda mais acentuada quando se verifica que o lançamento foi motivado justamentepelo fato de que os documentos apresentados pela empresa autuada não refletiam os reais valores do preço do serviço, conforme consta, inclusive, do item 4 do auto de infração (fl. 517), onde se indica o art. 16, II, da lei 20.279/2017, como fundamento legal para a base arbitrada.

O problema, como se vê, reside na falta de correspondência entre a **situação fática apresentada nos autos** (ausência de solicitação documental referente à maior parte do período autuado) e a **motivação do ato administrativo de lançamento** (imprestabilidade da escrita contábil), sendo que essa indesejada situação acaba por violar o princípio da legalidade tributária, que não tolera eventual desalinho entre o pressuposto de fato relatado no caso concreto e o motivo apontado pela autoridade administrativa no auto de infração.

Discorrendo acerca dos critérios para o correto uso do arbitramento – sobretudo para que o ato administrativo não seja eivado de vício de inconstitucionalidade ou legalidade, Maria Rita Ferragut esclarece o seguinte:

O ato jurídico de arbitramento deve ser sempre motivado, permitindo com isso o controle de sua constitucionalidade e legalidade e possibilitando o efetivo exercício do contraditório por parte do contribuinte. Por motivação, deve-se entender tanto a indicação dos fundamentos legais que amparam o arbitramento, como os pressupostos de fato incorridos pelo contribuinte.

Assim sendo, a Administração Tributária Municipal não poderia, no caso concreto, ter arbitrado o imposto relativo às competências de mai/2013 a out/2017 (54 meses) sob a alegação de que os documentos contábeis e fiscais do sujeito passivo não eram condizentes com o preço real do serviço prestado (art. 16, II), dado que tais documentos referentes ao mencionado período - repita-se – **jamais foram solicitados pelo fisco,** como se extrai dos autos.

Por outro lado, causa espécime o fato de o agente administrativo instaurar ação fiscal para apuração de eventuais débitos tributários referente a longo lapso de temporal (cerca de cinco anos) e intimar o contribuinte para apresentar a documentação de apenas 3 meses desse tempo, quando poderia ter solicitado os documentos contábeis de todo o período fiscalizado para, assim, poder apurar o preço médio do serviço de forma mais razoável e abrangente possível.
Nesse sentido, é o magistério da competente professora Maria Rita Ferragut:

Sempre que necessária a utilização de médias, a fiscalização deve procurar considerar o maior período de tempo possível, pois diante da inúmeras alterações que ocorrem na economia, poucas empresas mantém-se estáveis com relação ao número de empregados, faturamento e lucro. A utilização de períodos longos permite, a princípio, contemplar essas oscilações;

Não se está dizendo, com isso, que não há possibilidade de se efetuar o arbitramento tributário com base em apenas 3 meses para um período que abrange aproximadamente 5 anos – ainda mais se o contribuinte deixar de apresentar a documentação solicitada pela fiscalização. Não é esse, porém, o caso dos autos.

Fosse o caso de a empresa ter se recusado a fornecer a documentação completa do período solicitado por meio do TIAF, entregando à fiscalização somente parte desses documentos, como os últimos 3 meses, por exemplo, aí sim a autoridade fiscal poderia lançar mão do arbitramento para tentar apurar a base de cálculo do ISS relativo a todo o período, mas agora sob outro fundamento, qual seja, a do inc. I do citado art. 16 da lei 20.279/2017, que se aplica na hipótese de recusa do contribuinte em apresentar as informações requeridas pelo órgão tributante.
O que não é admissível é a pretensão fiscal de constituir o crédito tributário tomando-se tão somente as informações referentes à parte do período fiscalizado e com isso proceder ao arbitramento de todo o período, cuja documentação nem se quer foi exigida anteriormente do contribuinte, o que, caso tivesse ocorrido, possibilitaria ao sujeito fiscalizado a oportunidade de se manifestar e defender-se previamente à autuação.
Tal conduta fiscalizatória transfigura o procedimento legal do arbitramento para o procedimento ilegal do arbítrio fiscal, resvalando-se o ato de lançamento daí resultante em ato administrativo passível de nulidade, eis que tal prática acaba por violar o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa do sujeito passivo.
Nesse sentido, cito uma vez mais o entendimento da supracitada professora da USP, quando afirma que, diante de um lançamento por arbitramento:

o sujeito passivo poderá verificar, para fins de defesa: Se o ato jurídico encontra-se devidamente motivado e os aspectos formais do ato foram cumpridos; Se estão indicados na norma individual e concreta de constituição do crédito todos os dados e documentos utilizados para aferição dos valores arbitrados, pois em caso negativo, o lançamento estará cerceando o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Portanto, não resta outra solução jurídica ao presente caso que não a decretação da nulidade do auto de infração diante da ausência de pressuposto legal para a utilização da técnica do arbitramento da base de cálculo do imposto, visto que a autoridade fiscal não havia solicitado quaisquer documentos ou informações a respeito dos valores dos serviços prestado nas competências abrangidas no lançamento (mai/2013 a jan/2018), mas apenas para uma pequena parte desse período, vício esse que macula todo o lançamento.
Por todo o exposto, CONCHEÇO do presente recurso para acolher a preliminar de nulidade arguida pela autuada para REFORMAR a decisão de primeira instância e ANULAR o auto de infração, eis que eivado de vício formal insanável.
É como voto.

MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA
Conselheiro

ACÓRDÃO

EMENTA

AUTO DE INFRAÇÃO. APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ARBITRAMENTO. NÃO SOLICITAÇÃO POR PARTE DO FISCO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS DO SUJEITO PASSIVO. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO PARA A APURAÇÃO INDIRETA DA BASE DE CÁLCULO. LANÇAMENTO NULO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
I. É nulo o ato administrativo de lançamento por meio do arbitramento se o motivo que fundamentou a apuração indireta da base de cálculo do tributo não guarda relação de pertinência lógica com o fato que teria configurado a utilização da medida fiscal.
II. Portanto, havendo incongruência ente a narrativa dos fatos e a sua fundamentação legal, fica inviabilizado o direito de defesa do autuado, ficando, assim, caracterizado o vício formal insanável, provocando, por derradeiro, a anulação do auto de infração.
III. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR MAIORIA, EM CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E ANULAR O LANÇAMENTO, PORQUE EIVADO DE VÍCIO FORMAL INSANÁVEL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, ACOMPANHADO PELOS CONSELHEIROS SEIICHI OKADA PEREIRA, DILMA CALDAS MARTINS, SUYANE PEREIRA DOS SANTOS E LUCILAINE GIMENES FREIRE, FICANDO VENCIDO O RELATOR, CONSELHEIRO RICARDO WILLIAM RAMIREZ VOJTA.

MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA
Conselheiro

RICARDO WILLIAM RAMIREZ VOJTA
Presidente – Conselheiro OAB

Presunções no Direito Tributário. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 268

Lei nº 20.279/2017: Art. 16. O arbitramento dar-se-á, na forma do regulamento, nos seguintes casos:
(...)
II – quando os documentos fiscais apresentados não refletirem o preço real dos serviços ou o valor serviço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

Presunções no Direito Tributário. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 278

Presunções no Direito Tributário. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 279

Art. 16. O arbitramento dar-se-á, na forma do regulamento, nos seguintes casos:

I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização as informações necessárias à comprovação do valor do serviço prestado, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;

Presunções no Direito Tributário. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 282

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:63E9065C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO

Contrato nº 01-181119/028-PP-PMSF-SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E T MARQUES EIREILI – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.
O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, n°100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará, e do outro lado, a empresa E T MARQUES EIREILI – ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.691.632/0001-50, com sede instalada na Rua Osvaldo Cruz, 61, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68.740-001, denominada**CONTRATADA**, representado pelo Sr. Ednaldo Teles Magno, brasileiro, inscrita no RG Nº 2556254 e CPF Nº 443.258.272-34, residente e domiciliado Rua Santa Isabel, nº 92, Bairro: Nova Olinda, CEP: 68.742-110, Castanhal-PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO:

1.1. Aquisição de EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, para atender as necessidades dos Estabelecimentos de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará.
1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 028/2019-PP-SRP-PMSF-SAÚDE. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ONDE SE LER:
CLÁUSULA IV - DO VALOR
4.1. O valor global deste contrato é de **R$ 70.870,00 (Setenta Mil, Oitocentos e Setenta Reais)** conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V.Unit.R$	V. Total R$	Marca
01	ANALISADOR HEMATOLOGICO	UND	1	R$ 39.490,00	R$ 39.490,00	ICOUNTER 3D
02	ANALISADOR BIOQUIMICO SEMI-AUTOMÁTICO	UND	1	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	BIO-2000
03	BANHO MARIA	UND	1	R$ 1.390,00	R$ 1.390,00	BM02
04	AGITADOR DE KLINE	UND	1	R$ 1.290,00	R$ 1.290,00	KJ-201BS
05	CENTRIFUGA	UND	1	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00	KACIL
06	MICROSCÓPIO	UND	2	R$ 3.800,00	R$ 7.600,00	COLEMAN
TOTAL					**R$ 70.870,00**	

LEIA-SE:
CLÁUSULA IV - DO VALOR
4.1. O valor global deste contrato é de **R$ 70.220,00 (Setenta mil, duzentos e vinte reais**) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V.Unit.R$	V. Total R$	Marca
01	ANALISADOR HEMATOLOGICO	UND	1	R$ 39.490,00	R$ 39.490,00	ICOUNTER 3D
02	ANALISADOR BIOQUIMICO SEMI-AUTOMÁTICO	UND	1	**R$ 17.350,00**	**R$ 17.350,00**	BIO-2000
03	BANHO MARIA	UND	1	R$ 1.390,00	R$ 1.390,00	BM02
04	AGITADOR DE KLINE	UND	1	R$ 1.290,00	R$ 1.290,00	KJ-201BS
05	CENTRIFUGA	UND	1	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00	KACIL
06	MICROSCÓPIO	UND	2	R$ 3.800,00	R$ 7.600,00	COLEMAN
TOTAL					**R$ 70.220,00**	

As demais informações permanecem inalteradas.

São Francisco do Pará/PA, 10 de dezembro de 2019.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:AA2FBF65